Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 159 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 096/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2370/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para participar da Palestra "Aposentadoria de Magistrados", no dia 3 de setembro de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 097/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2370/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para participar da Palestra "Aposentadoria de Magistrados", no dia 3 de setembro de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Caldas Novas/Goiânia/Caldas Novas, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 056/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2395/2009,
R E S O L V E:
Designar a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenadora do Comitê Regional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, para participar do II Encontro Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários, no período de 9 a 11 de setembro de 2010, sem ônus para esta Egrégia Corte, autorizando seu deslocamento à cidade de Belém-PA, sem ônus para esta Egrégia Corte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 254/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.440/2010,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Maria Arcelina Magalhães Gaioso, com proventos integrais ao cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens estabelecidas pelos artigos 11, 12, 13 e artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006; pelo artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, artigo 6º da Lei 9.624/1998 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001; pelos artigos 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90, artigo 3º da Lei 8.911/94, artigo 3º da Lei 9.624/98, artigo 3º da MP 2.255-45/2001, e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 - 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de setembro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 255 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 2.648/2009,
Considerando a Resolução 53, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte, com a consequente instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Quirinópolis-Go,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Criar a estrutura administrativa do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, vinculado à Vara do Trabalho de Itumbiara.
Art. 2º Transferir três funções comissionadas da Vara do Trabalho de Itumbiara para o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, sendo uma de Chefe de Posto Avançado, Código TRT 18ª FC-5, uma de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3 e uma de Assistente Operacional, Código TRT 18ª FC-1.
Art. 3º O quadro de lotação e funções comissionadas da Vara do Trabalho de Itumbiara e do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.
Art. 4º O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeitos a partir 18 de maio de 2010, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de setembro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA	
Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-5 – Chefe de Posto Avançado
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
6	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 17	
Lotação: 23	
Total de funções comissionadas: 16	
Total de cargos em comissão: 1	

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS	
Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-5 – Chefe de Posto Avançado
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 3	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 0	

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11	11
TOTAL		11	11
ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	79	79
ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DE JUIZ	FC-5	62	62
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-5	1	1
CHEFE DE POSTO AVANÇADO	FC-5	2	2
		150	150
ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	9	9
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	8	8
CALCULISTA	FC-4	45	45
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36	36
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
CHEFE DE SEÇÃO	FC-4	10	10
		110	110
ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	26	26
MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	12	12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	19	19
CHEFE DE SETOR	FC-3	59	59
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	3	3
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	41	41
OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	32	32
SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	3	3
		195	195
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	166	166
ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	142	142
T O T A L		774	774

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 136/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2271/2010,
R E S O L V E:
Considerar designado servidor Agoncílio da Silva Moreira Filho, Analista Judiciário - Área Judiciário- Execução de Mandados, lotado na Vara do Trabalho de Formosa-GO, para cumprir mandados de busca e apreensão e citação, penhora e avaliação, e intimação nos municípios de São João D'Aliança e Alto Paraíso, autorizando seu deslocamento, nos dias 26 e 27 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 137/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1954/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Sílvio Oliveira dos Anjos, para dar prosseguimento aos trabalhos de treinamento aos servidores do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, bem como dar apoio às atividades daquela unidade, no período de 8 a 10 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO nº019/2010
Contratação de serviços de lavagem de veículos para a frota deste Tribunal, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 23/09/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2010, PA nº 0202/2010, para registrar os preços para eventual aquisição de consumíveis de informática. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, em 15/07/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, itens e preços unitários:
COMPEX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 03.391.625/0001-10: 01 - leitora de código barra, 500 unidades, R$ 68,00 (unitário).
UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.188.583/0001-80: 02 - mouse óptico com scroll, 200 unidades, R$ 6,30 (unitário).
BY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.063.262/0001-19: 03 -teclado microcomputador, 200 unidades, R$ 10,50 (unitário).
MARTA BATISTA DA SILVA LTDA, CNPJ 11.714.586/0001-72: 04- monitor vídeo lcd de 17(dezessete) polegadas, 200 unidades, R$ 305,50 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2010
Contratação de empresa especializada para confeccionar os calendários deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 22/09/2010, às 09 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de materiais para processamento de dados, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 14/09/2010, às 9h30min.
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0240800-33.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : 1. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
AGRAVANTE : 2. FLÁVIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : FLÁVIA MARIA DA SILVA
AGRAVADA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LIDE SIMULADA. A Reclamante, no seu depoimento pessoal, foi categórica ao afirmar "que não sabe o que está sendo pedido nesse processo;" (sic, fls. 228) e "que nada relatou ao advogado sobre as condições de trabalho;..." (sic, fls. 228). É forçoso concluir, portanto, que houve, sim, lide simulada, razão pela qual não merece reforma a sentença de primeiro grau ora atacada. NEGO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos AGRAVOS DE INSTRUMENTO dos advogados LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA e FLÁVIA MARIA DA SILVA e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO. Em seguida, conhecer dos Recursos Ordinários destrancados e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela segunda agravante, o Dr. Delmer Cândido da Costa, a quem foi deferida juntada de substabelecimento. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0076600-80.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALINNE MARIA MARRA BARRETO
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0072400-69.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : AURELINA FELIPE
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SOCIEDADE MÉDICA LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000037-25.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. NEY FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).
GOIÂNIA, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AIRO - 0000756-25.2010.5.18.0004
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento da Empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, com base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conhecer, e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o Desembargador-relator, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0035600-79.2002.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ADENIR RIBEIRO GOMES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E
OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PDV. INEXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO COM EFEITO LIBERATÓRIO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. A indenização paga pelo empregador por ocasião da adesão do trabalhador ao PDV teve por objetivo incentivar o desligamento de seus empregados, ante à falta de interesse em mantê-los nos quadros da empresa. Assim, o pagamento da referida vantagem não retira, por si só, a obrigação do empregador de quitar os direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. A pretensão patronal no sentido de que fossem as partes restituídas ao status quo ante, que se faria com a devolução da indenização percebida pelo obreiro, não pode ser acolhida, vez que não houve a chamada transação de direitos com efeito liberatório geral do extinto contrato de trabalho, mas, tão-somente, uma compensação pecuniária paga pela perda do emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do 2º recorrente a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0172700-14.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O exercício da função de vendedor, com jornada de trabalho externa, por si só, não retira o direito às horas extras eventualmente prestadas. Assim, demonstrada a possibilidade e a efetivação do controle, e havendo a extrapolação da jornada de trabalho, são devidas as horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000896-41.2010.5.18.0010
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : LEONÍDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento da Empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a Reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, com base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o Desembargador-relator, que negava provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000898-17.2010.5.18.0008
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento de empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim,

se a reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, como base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o Desembargador-relator, que dava provimento total ao recurso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000907-79.2010.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento de Empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, como base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator dando-lhe provimento e do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 25.08.2010, independentemente de nova publicação, ciente o patrono do reclamante, Dr. Roberto Gomes Ferreira, presente à sessão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso na sessão de 18/08/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o Desembargador-relator, que dava provimento total ao recurso. Obs. : O Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO reformulou o voto proferido na sessão de 18/08/2010. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0023500-88.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1. MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.291/1.297)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DA VERBA SALARIAL DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 1º de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173400-84.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OURTRO(S)
EMBARGADO : 1. LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 515/524)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 1º de setembro de 2010).

3ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0134800-74.1998.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ORONDINO CORREIA DE SOUSA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADA : CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.(MASSA FALIDA)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0059100-77.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato". (Súmula nº 03 do Egrégio TRT da 18ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0141200-36.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTROS
AGRAVADO : 1. SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : 2. SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE FORMA DIVERSA DO CONVENCIONADO. CLÁUSULA PENAL. INCIDÊNCIA. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, de modo que deve ser cumprido de conformidade com os termos e condições nele ajustados. Assim, a quitação feita junto a estabelecimento bancário diferente do previsto, sem qualquer informação ao Juízo, acarreta a incidência da multa pactuada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0144500-26.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GERALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
ADVOGADOS : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho, culpa da empresa Reclamada e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais, que deve ser arbitrada segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento; conhecer integralmente do recurso adesivo da Reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência do Juiz Paulo Canagé F. Andrade, quanto ao valor do pensionamento, e que adaptará o voto.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0043700-61.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. A.M.C. TÊXTIL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CÉSAR MENDES DE BRITO JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a ausência de homologação do termo de rescisão no lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185100-75.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LAURA ALVES DE SOUZA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
REMESSA OFICIAL : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do Reclamado e da remessa oficial e parcialmente do recurso adesivo da Reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0218800-21.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. RODRIGO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000170-85.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTROS
RECORRIDO : EDIMÁRIO CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADOS : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO CELETISTA. O Reclamante é empregado público e a relação jurídica entre as partes é de natureza trabalhista, sendo esta Especializada competente para a análise e julgamento da matéria ora em análise, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000467-32.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEILSON CORDEIRO
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido" (Sessão Plenária de 06/05/10).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000684-26.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR. ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Provada a prática de terceirização ilícita na atividade-fim do Banco tomador de serviços e o flagrante intuito de fraudar os direitos trabalhistas, o vínculo se forma diretamente com o Banco, caso em que a Reclamante jus a todos aos direitos previstos na CCT dos bancários juntada aos autos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0024700-68.2006.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0124100-21.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Nos termos do art. 884 da CLT, é tempestiva a impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente no prazo de 5 dias após a ciência da garantia da execução.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação da impugnação aos cálculos do exequente, conforme se entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0100301-05.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei

8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0106700-35.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. EQUÍVOCOS INEXISTENTES. Considerando que a conta de liquidação não apresenta os equívocos apontados pelo agravante, pois os cálculos apenas observaram os comandos descritos no título executivo judicial, impõe-se a manutenção da decisão agravada e da respectiva conta de liquidação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0211000-88.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Indevido o pleito de diferenças salariais por desvio de função, quando não comprovado nos autos que a reclamante exercia função diferente daquela para a qual foi contratada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0211300-25.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THAÍS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDA FRAGA RUBIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recuso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava parcial provimento ao apelo, quanto ao enquadramento sindical.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0233300-25.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMI MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SARA LÚCIA DAVI SOUSA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUBORDINAÇÃO. A prova colhida nos autos indica a ausência de subordinação. Ausente a subordinação, não se caracteriza o vínculo empregatício.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000517-03.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTIANO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Ficando demonstrado que os serviços prestados pelo empregado de empresa terceirizada são diversos daqueles realizados pelos empregados da contratante e que não estão inseridos em sua atividade-fim, a terceirização revela-se lícita, sendo indevido o pretendido enquadramento do reclamante de acordo com a categoria dos trabalhadores da tomadora dos serviços.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da segunda Reclamada (STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.) e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002673-91.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : JOANA DARC CESAR NUNES
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : HELENA CORREIA COSTA NETA

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por JOANA DARC CESAR NUNES, com base no artigo 485, V, do CPC, em desfavor de HELENA CORREIA COSTA NETA, pretendendo a desconstituição da r. sentença proferida nos autos da RT 0117400-45.2009.5.18.0082 (fls. 75/79), que a considerou revel e deferiu os pleitos iniciais formulados na referida reclamação.
Pede a suspensão liminar, na forma de antecipação de tutela, da execução que se processa nos autos supra, bem como que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.
A petição inicial da rescisória foi instruída com cópia da decisão rescindenda, da certidão do seu trânsito em julgado, dentro outros documentos, e com a procuração conferida à subscritora da peça.
É em síntese o relatório.
A parte é legítima, está regularmente representada (procuração à fl. 15), inexiste nulidade a ser declarada de ofício e lhe assiste interesse processual.
Quanto à necessidade do depósito judicial prévio, verifico que a autora apresenta pedido para concessão das benesses da justiça gratuita (fl. 14, item 03), declarando não ter "condições de dispor do numerário, - sem prejuízo próprio e da familiares - para custear as despesas processuais, despesas essas, elevadas, em face do valor da causa".
Considerando que a Requerente é pessoa física e figurou nos autos principais como empregadora doméstica, bem como por não haver elementos nos autos que desautorizem qualquer ilação em sentido contrário, defiro à mesma os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do depósito prévio.
Logo, admito a presente ação e reputo cabível, em tese, o pedido liminar apresentado, recebendo-o, contudo, como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória (Súmula nº 405, II, do TST).
Para a concessão da liminar postulada é mister que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na plausibilidade jurídica do direito invocado pelo Requerente, e o periculum in mora, que constitui o fundado receio de que ocorra dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide.
Verifico para o caso discutido nos autos que a Requerente aponta um suposto vício para a sua notificação inicial no processo de conhecimento da RT mencionada supra, o que culminou na sua revelia.
Diz que somente teve conhecimento quando realizada a penhora on line de suas contas bancárias, já em fase de execução, prejudicando-a no direito de defesa, inclusive para arguir a carência de ação da autora e a perempção. Argumenta, ainda, que está domiciliada no exterior e não poderia ser citada por edital, bem como que possui representante legal para o qual não foi endereçada a notificação inicial.
Em relação à fumaça do bom direito, entendo, por um juízo superficial de cognição, que a mesma restou configurada, uma vez que a própria autora da ação trabalhista aponta como representantes da reclamada (requerente desta ação) as advogadas Eliane Ferreira e Solimar Santana (fl. 28), sendo que na certidão exarada em cumprimento ao mandado de notificação o Sr. Oficial de Justiça aponta a impossibilidade do cumprimento somente em relação a esta última.
Registre-se que a procuradora Eliane Ferreira também é signatária da presente ação, o que torna provável a ilação de que sempre permaneceu como procuradora da reclamada na ação trabalhista.
Quanto ao perigo da demora, observo que o mesmo também ficou demonstrado, uma vez que a Requerente teve valores bloqueados em sua conta bancária, por meio do convênio BACEN JUD (fls. 108 e 110), os quais estão na iminência de ser liberados à requerida, uma vez que houve o trânsito em julgado do AP em que se discutia a ilegalidade do bloqueio (fl. 27).
Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris, bem como o periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR postulada, com a suspensão da execução que se processa na RT RT 0117400-45.2009.5.18.0082, especialmente para qualquer ato tendente para liberação de valores à exequente daquela ação.
Dê-se ciência ao juízo prolator da sentença acerca do teor desta decisão, para os devidos fins.
Intime-se a Requerente para emendar a inicial, a fim de indicar o endereço para citação da requerida, os dispositivos legais que entende terem sido violados, indicar o valor da causa, bem como trazer cópia da inicial a fim de instruir a contrafé, com a advertência de que a inércia implicará no indeferimento da petição inicial, tudo no prazo de 10 (dez) dias.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 01 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo MS-0002368-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : LUCIANO RAMOS ROBERTO

Vistos os autos.
Em face da devolução do AR de fl. 126, intime-se o impetrante para fornecer endereço atualizado do litisconsorte necessário, no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.
Em 02 de setembro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002721-50.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dr. Ranúlio Mendes Moreira, que, nos autos da RT-0115100-56.2009.5.18.0003, determinou a penhora e remoção de numerário suficiente à execução, diligência a ser cumprida junto às cabines de venda de cartões telefônicos do demandado, e autorizou, "em face dos graves fatos denunciados nos autos, o arrombamento, caso haja suspeita de ocultação de valores do executado no interior das cabines, cofres e pertences pessoais dos empregados, ou onde quer que se encontre o numerário a ser penhorado".
O Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violaria o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), bem como o art. 600, do CPC.
Alega que "o despacho judicial autorizando o oficial de justiça a fazer revista em pertences pessoais dos empregados do impetrante causa extremo tumulto processual, constrangendo um terceiro que não participou da lide, alheio ao processo, pessoa que não sofreu qualquer condenação, que nada deve à exequente. Com efeito, ainda que não tenha efetivamente o seu dinheiro penhorado, o simples fato de ter os seus pertences examinados por um oficial de justiça causa extremo desconforto ao empregado, que tem a sua intimidade violada, verdadeiramente devassada, algo nada razoável, principalmente levando em conta que ele não deve responder pela execução, não podendo suportar os seus efeitos".
Requer, por fim, a concessão de liminar a fim de que seja proibida a revista nos pertences pessoais e no corpo de seus empregados.
Instrui a inicial os documentos de fls. 10/17.
Registro, ab initio, que não consta dos autos a procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que subscreveu a inicial, pelo que é inexistente o presente Mandado de Segurança.
Nem se diga sobre a possibilidade de aplicação do art. 37 do CPC, haja vista que, de plano, não admito o presente Writ of Mandamus, face ao disposto na Súmula nº 415 do Colendo TST, in verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação".
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Como se não bastasse, o Impetrante não cuidou de carrear aos autos as cópias a serem remetidas ao MM. Juiz apontado como autoridade coatora, mencionadas no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Também não informou a qualificação da litisconsorte passiva necessária.
A ausência de tais documentos enseja o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 10 da mencionada Lei nº 12.016/2009.
Isso posto, não admito o Mandamus, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 168,18 calculadas sobre R$ 8.408,89, valor da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista, na qual foi proferida a decisão contra a qual se insurge o Impetrante, conforme cópia do mandado de penhora de fls. 14.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 2 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÕES

Processo RO-0000595-62.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARIA DA PENHA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

"Vistos os autos. Estando o processo ainda em fase de cognição, nada há a deferir quanto à petição de fls. 157/163. Intime-se a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Após, aguarde-se a sessão de julgamento. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 02 de setembro de 2010."
Original assinado
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo CauInom-0001506-39.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

"Vistos, etc. Diante da devolução da correspondência de intimação enviada ao réu com a informação "mudou-se", o autor foi intimado para informar o correto endereço ou requerer o que fosse do seu interesse. O autor manifestou-se às fls. 263/264 requerendo que a intimação seja endereçada ao advogado do réu constituído na ação principal ou que ela seja feita por edital. Pois bem. Tendo em vista que o autor informou o endereço do Dr. Weliton da Silva Marques (OAB/GO nº 21.887), advogado do réu nos autos da RT0000053-03.2010.5.18.0002, concedo ao referido advogado o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço atual de seu cliente. Transcorrido in albis, o réu será citado por edital. Intime-se o Dr. Weliton da Silva Marques no endereço indicado à fl. 264. Intime-se o autor. À S1T.
Goiânia, 01 de setembro de 2010."
Original assinado
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-0376000-55.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : RICARDO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargado(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI1 do C. TST. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. À S1T para os fins.
Goiânia, 01 de setembro de 2010."
Original assinado
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-0027300-77.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. GENERAL MOTORS-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAMUEL RIBEIRO
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Conceda-se vista dos autos ao reclamante, conforme requerido na petição retro. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. À S1T para os fins.
Goiânia, 01 de setembro de 2010."
Original assinado
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma aos 2 dias do mês de setembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0000419-89.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA

EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO VIA E-DOC. ARQUIVO ILEGÍVEL. A recorrente juntou cópia da guia de custas processuais e depósito recursal com a autenticação bancária ilegível. Conforme Instrução Normativa nº 30/2007 do Colendo TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006, é da inteira responsabilidade da parte a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico (art. 11º, inciso IV). Não demonstrada a efetivação regular do preparo, impõe-se declarar a deserção do recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000725-02.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EVERTON PAVAN CORNETA SERTÃOZINHO EPP.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA : DANO MORAL. DISPENSA DO OBREIRO NO MESMO DIA DA CONTRATAÇÃO. Não se discute que faz parte do poder discricionário da ré a rescisão unilateral do contrato de trabalho, obedecidas as formalidades legais. Todavia, o ato se reveste de ilegalidade se a empresa oferece um melhor posto de trabalho ao obreiro, levando-o a se desligar do emprego anterior e, no mesmo dia da contratação, desistir do contrato de emprego. No caso, demonstrado está que o rompimento do contrato se deu por iniciativa da reclamada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000753-40.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LAIANE CARDOSO
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO COSTA
RECORRIDO(S) : RUBENS FLORI
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO EM RAZÃO DE GRAVIDEZ. Nos termos da súmula 244, III, do C. TST, não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa, por inexistir ofensa à literalidade do art. 10, II, do ADCT/CF. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000837-47.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : OSÉAS JOSÉ VIEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

EMENTA : RITO SUMARÍSSIMO. Nos termos do art. 895, IV da CLT, restando confirmada a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, basta emitir certidão de julgamento que servirá de acórdão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000993-41.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TÚLIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

EMENTA. CONVERSÃO DE PEDIDO DE DEMISSÃO EM DISPENSA IMOTIVADA. COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante o encargo de demonstrar a existência do alegado vício de consentimento, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, mormente quando houve homologação do acerto rescisório chancelada pelo sindicato de sua categoria profissional - conforme estipulado no artigo 477, § 1º, da CLT, circunstância que, diante da inexistência de prova robusta em contrário, elide o alegado vício de coação na manifestação de sua vontade (CCB, art. 151).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0211600-72.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E
OUTRO(S)
Embargado(s) : ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : OLGA MARIA DIAS FERREIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000126-75.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEIA MARTINS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA.'SUM-74 CONFISSÃO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 184 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 10/08/2010, decidiu, por unanimidade, a pedido do Relator, suspender o julgamento do feito.

CERTIFICO ainda que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente, quanto à fundamentação do acórdão, em relação ao recurso da reclamada, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. RAFAEL LARA MARTINS. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000731-79.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ZEUXIS DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A. DE CARVALHO

EMENTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. EQUÍVOCO NO SERVIÇO POSTAL. DEVER DE APURAÇÃO. É bem verdade que, no procedimento sumaríssimo, o autor é responsável pelo fornecimento do correto endereço do réu, não lhe sendo facultado emendar a inicial. Todavia, por outro lado, não pode o autor ser apenado com a extinção do feito em razão de aparente equívoco do serviço postal, uma vez que o endereço informado na inicial coincide com o constante no TRCT e na CTPS. Corolário é que o julgador não deve extinguir o feito, sem resolução de mérito, antes de verificar, ao menos, se o endereço informado é realmente inexistente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja ordenada a citação do reclamado por meio de oficial de justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000853-16.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANIR MACHADO DE LIMA

EMENTA. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O reconhecimento do abandono de emprego exige dois elementos : o subjetivo, consistente no ânimo ou na intenção, ainda que implícita, do obreiro em romper o vínculo; e o objetivo, consistente no real afastamento do empregado ao serviço, sem qualquer justificativa, por certo lapso temporal (jurisprudencialmente fixado no prazo de 30 dias). In casu, o requisito subjetivo não foi robustamente provado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001148-62.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SILVANDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de

horas in itinere.'(...)' (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001189-29.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MACIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELA EMPREGADORA EM FAVOR DOS EMPREGADOS. PRESCRIÇÃO. O fato de o seguro de vida em grupo ter sido contratado pela empregadora em favor de seus empregados faz com que a questão seja uma consequência do contrato de trabalho, inserindo-se na hipótese do inciso IX do art. 114 da CF, o que atrai a competência desta Especializada para processar e julgar o feito, bem como a aplicação ao caso das normas trabalhistas, inclusive quanto aos prazos prescricionais (art. 7º, XXIX, da CF).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000648-66.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. A.L. MARTINS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000317-08.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRIDO(S) : 1º MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
ADVOGADO(S) : ADÃO MARTINS BARBOSA
RECORRENTE(S) : 2º BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. DESCARACTERIZAÇÃO. ROMPIMENTO DO VÍNCULO POR INICIATIVA DA EMPREGADA. No pleito de rescisão indireta está presente o ânimo do empregado de dar por extinto o contrato de trabalho. Assim, uma vez constatada a ausência de motivo que justifique tal interesse, impõe-se concluir pela rescisão do pacto por iniciativa da empregada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, conhecer do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000597-29.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S) : JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADILTON DIONISIO CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA : CONFISSÃO FICATA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. confissão ficta importa presunção relativa de veracidade dos fatos declinados pela parte adversa, podendo ser elidida por prova em contrário, pré-constituída nos autos, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 74 do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000605-62.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JANE MARIA BALESTRIN
RECORRIDO(S) : JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA. INDENIZAÇÃO. Está incontroverso que a Reclamada descumpriu cláusula convencional que prevê que a empresa contratante de motociclistas tem a obrigação de não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou sinistro. Agiu, portanto, culposamente ao admitir o Autor sem o seguro obrigatório da sua moto e, por isso, deve ser responsabilizada parcialmente pelo prejuízo sofrido pelo Reclamante, exatamente conforme decidido pela MM. Juíza de primeiro grau. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000649-75.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SINARA DA SILVA VIEIRA
RECORRIDO(S) : 1. FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ LEMOS NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DA EMPRESA. O regular funcionamento da empresa não é condição à garantia do emprego à empregada gestante, porquanto os riscos da atividade econômica devem ser suportados pelo empregador, e não por seus empregados. Assim, o fechamento da empresa na qual a reclamante trabalhava inviabiliza a reintegração, porém não afasta o seu direito à indenização pela estabilidade interrompida. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000733-52.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AMIVALDO SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
ADVOGADO(S) : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA : NULIDADE DA DISPENSA. INEXISTÊNCIA. ATESTADO DE MÉDICO PARTICULAR RECUSADO PELO MÉDICO DO TRABALHO. O atestado emitido pelo médico particular do empregado pode ter a sua recomendação alterada pelo médico do trabalho da empresa, sem que isto configure afronta aos preceitos legais e à ética médica. Nestes casos, cabe ao autor afastar as conclusões do médico do trabalho, comprovando a ocorrência de erro médico, falta de idoneidade ou falta de isenção de ânimo. Como no caso vertente sequer foram aventados tais argumentos, não existem elementos capazes de infirmar a regularidade do atestado emitido pelo médico do trabalho e tampouco para a afastar a validade da dispensa do reclamante. RECURSO OBREIRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001094-69.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001123-34.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRUNO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

"EMENTA.JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS PROPORCIONAIS (CONVENÇÃO Nº 132 DA OIT X ART. 136 DA CLT). Mesmo após a edição da Convenção nº 132, da OIT, o empregado dispensado por justa causa não tem direito ao pagamento de décimo terceiro e férias proporcionais. Trata-se do entendimento consubstanciado na Súmula nº 171 do Colendo TST, que prevê : Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.". RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 03/08/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0119800-37.2007.5.18.0006
Embargante(s) : MAURO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, Mauro Ferreira da Silva, às fls. 943/945, possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Embargada/Reclamada para que, caso queira, manifestar-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0126300-48.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : 'GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta, para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. (RO-0000705-23.2010.5.18.0001. REL. : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA)'

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida MARFRIG ALIMENTOS S.A. a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0233400-47.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global, no caso, o acordo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0238900-94.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global, no caso, o acordo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0411000-63.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas de percurso deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Joelson José Fonseca. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000432-56.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a jornada extraordinária declinada na petição inicial por ser fato constitutivo de seu direito, a teor dos dispostos nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, a quem foi deferida a juntada de instrumento procuratório. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000485-37.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADMILSON SOUZA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ART. 253 DA CLT. LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com a presença do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000516-89.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MIX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELINO SOARES VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : 2. ISRAEL RABELO MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de comprovar a configuração do vínculo empregatício havido no período não admitido pela reclamada. Não satisfeito o encargo que lhe incumbia, correta a r. sentença que negou a existência da relação de emprego em tal período.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e

negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000579-68.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILLIARD DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000581-07.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 219 DO C. TST. Nas demandas oriundas da relação de emprego são devidos honorários advocatícios apenas se o autor estiver assistido pelo seu sindicato de classe e estiver em situação de miserabilidade jurídica, não sendo a verba devida pela mera sucumbência.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000630-03.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDINALDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000734-32.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SORAIA MOREIRA MIRANDA
ADVOGADO(S) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PROFESSORA. APLICAÇÃO DA CCT DA CATEGORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Comprovada a função de professora, são devidas à autora as diferenças salariais determinadas pelas normas coletivas celebradas entre o SINPRO (Sindicato dos Professores do Estado de Goiás) e SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás).
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000826-39.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MILKA CORREA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCOLA EVANGÉLICA RAIO DE LUZ LTDA.
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PROFESSOR. SÚMULA 351 DO TST. O Colendo TST sedimentou entendimento na Súmula 351 no sentido de que 'o professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia'. Assim, não restando comprovada a inclusão do repouso no salário-hora-aula, é devido o respectivo pagamento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000878-15.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ MIGUEL DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000906-03.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000919-02.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000953-53.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : WILLIAN MARTINS DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. O reconhecimento da justa causa do empregador demanda seja observada a imediatidade entre a ação lesiva e o ajuizamento da ação. Tendo decorrido aproximadamente três meses entre uma e outra e tendo o reclamante continuado a prestar os serviços, constata-se que os fatos não tiveram a gravidade necessária para impedir a continuidade do vínculo. Reformo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001003-97.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO. A suspensão da execução, contada da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, não deve ultrapassar o prazo de 180 dias, após o que é possível a continuidade dos atos expropriatórios nesta Especializada até a completa satisfação do crédito exequendo ou até a decretação da recuperação judicial pelo Juízo Universal, mediante homologação do plano, depois da respectiva aprovação pela Assembleia de Credores. Recurso a que se dá provimento, ante a inexistência nos autos de prova da decretação da recuperação judicial'. (AP-0138000-39.2009.5.18.0001, Relator Des. Paulo Pimenta, julgado em 30/06/2010)

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001046-25.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DALILA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. É imprescindível a identificação do representante legal no instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas existentes nos autos para verificação da regularidade do mandato judicial. Exegese da Orientação Jurisprudencial 373 da Eg. SBDI-I do C. TST e da Súmula 03 deste Eg. Tribunal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. João Bosco Boaventura. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001058-51.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001072-47.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAMONA CRISTINA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é da reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO BRASIL S/A e integralmente do da VIVO S/A para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. a Drª Juliana Silva Marcelino. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001142-55.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e prover o do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001150-32.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILVAN ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. QUANTUM DEFERIDO. A sentença de origem considerou o tempo de 1h20min por dia em estrita consonância com o conjunto dos depoimentos testemunhais adotados como prova emprestada. Precedentes desta Corte. Mantenho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.
PROCESSO RO-0001181-49.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 481 DA CLT. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. Havendo no contrato por prazo determinado cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão nos termos do art. 481 da CLT, o obreiro não faz jus à indenização pela rescisão antecipada prevista no art. 479 do mesmo diploma legal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001159-73.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não logrando provar a autora a identidade de funções com a paradigma, não merece reparo a sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial, ainda que por fundamento diverso. Recurso ordinário que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pela recorrida ATENTO BRASIL S.A. a Drª Juliana Silva Marcelino. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001183-19.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SILVÂNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. Os depoimentos tomados por empréstimo, em reclamatória movida contra a mesma parte, comprovam que os empregados da reclamada despendiam, em média, 1h20min diários, para ida e retorno das lavouras de cana de açúcar. Recurso patronal desprovido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001238-54.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRIDO(S) : JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS EXTRAS. DESCONSTITUIÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. PROVA TESTEMUNHAL. Restando desconstituída pela prova oral a validade dos registros de horários constantes nos cartões de ponto, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001384-51.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, correta a decisão que fixou como base de cálculo das horas in itinere o valor da contraprestação mensal. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001386-21.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º,da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover o do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001414-86.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCELO ETERNO DE MACEDO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SERVENTE DE PEDREIRO. EMPRESA PRODUTORA DE ÁLCOOL. CONTRATO DE SAFRA. IMPOSSIBILIDADE. Restando incontroverso nos autos que o autor foi contratado como servente de pedreiro, bem como que a atividade precípua da recorrida é de produção de álcool (plantio, colheita, produção de álcool), incabível a celebração de contrato de safra, haja vista que o autor não exerceu nenhuma atividade agrária dependente da influência das estações sazonais. Contrato de trabalho por prazo indeterminado que se reconhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000697-37.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROMILDO NOVAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 1º de setembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

Goiânia, 02 de setembro de 2010

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000326-52.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
Advogado(a)(s): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA (DF - 8043)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAIZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 383).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 377):
"EMENTA: EMBRAPA. TABELA SALARIAL 2009. VANTAGEM PARA O EMPREGADO. A nova tabela salarial, com vigência a partir de janeiro/2009, revista por previsão do Plano de Carreira da Embrapa - PCE (Capítulo VI, item 25) e também por solicitação do sindicato obreiro ¿ SINPAF (Cláusula 11 do ACT 2008/2009), traz evidente vantagem remuneratória ao empregado, derrubando a tese de alteração prejudicial e redução salarial. Equivocada a alegação de prejuízo esposada na inicial, pois utiliza referência da tabela antiga com o valor da nova. Recurso improvido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0000392-65.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): FLÁVIA SCARTEZINI SANTOS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 295).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 299/305).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002351-71.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): ANDRÉ NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): OSEMAR NAZARENO RIBEIRO (GO - 16338)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 180).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002388-98.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): CARLOS MARQUES DE PAULA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002452-11.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 80/81 e 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002454-78.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): SARAH NÚBIA DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 47).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002492-90.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)
Agravado(a)(s): JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BELO
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópias dos acórdãos que julgaram o Recurso Ordinário e os Embargos de Declaração pertinentes.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002494-60.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO SILVA LIMA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 241).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002500-67.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Agravado(a)(s): ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 111).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0010400-28.2005.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s): GUILHERME BRINGEL MURICI (GO - 20143)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 554; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 556).
Regular a representação processual (fls. 264 e 539).
Garantido o Juízo (fl. 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação do artigo 5º,II e LV, da CF.
- violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/01.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os cálculos foram feitos de forma errada, não tendo sido obedecidos os critérios da Súmula 381/TST e da Lei nº 8.177/91.
Consta do acórdão (fl. 552):
"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição interposto, quando a questão veiculada pela executada versa sobre cálculos e não houve delimitação de valores."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula ou de divergência jurisprudencial.
A Turma não conheceu do Agravo de Petição da Recorrente em virtude do não-atendimento do disposto no art. 897, § 1º, da CLT, não tendo havido, portanto, exame do acerto da conta, o que impede a análise da alegação de afronta aos preceitos constitucionais apontados sob esse enfoque.
Por outro lado, tendo ficado consignado que o dispositivo consolidado não fora observado pela Executada, o não conhecimento do Agravo de Petição não ocasiona violação do inciso LV do artigo 5º da CF.
A assertiva de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0012100-75.2007.5.18.0111 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
Interessado(a)(s): CLODOALDO BARBOSA SGARBI
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA (GO - 18605)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/07/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 24/07/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 328). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 334).
Consta do acórdão (fl. 293):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Em consequência, deve ser aplicada ao presente caso a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais não pagas, face a existência de diferença a ser apurada em favor do INSS."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0031700-32.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): IVANY ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 459). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 431):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0079500-42.2007.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Interessado(a)(s): SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 497; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 499).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 502). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 492):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela Contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0082400-64.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Interessado(a)(s): DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 400; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 407). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 381):
"O crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102600-47.2008.5.18.0211 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (DF - 10424)
Recorrido(a)(s): GILVAN GERALDO FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (GO - 14819)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 292).
Regular a representação processual (fls. 307/308).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 208/209, 289-v e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, II, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, afirmando que não há prova convincente da jornada de trabalho que o Autor alega ter praticado, na função de vendedor. Sustenta que, no período em que trabalhou como gerente, o Reclamante estaria incluído na exceção prevista no inciso II do artigo 62 da CLT. Insurge-se, ainda, contra a sua condenação ao pagamento de horas extras decorrentes de trabalho aos domingos além das já pagas ou compensadas.
Consta do acórdão (fl. 232/232-v, 235/236):
"Da reanálise da prova oral, constata-se pelos depoimentos das testemunhas trazidas pelo obreiro, que os controles de ponto não representam fidedignamente a jornada de trabalho cumprida pelo autor, inclusive quanto à duração do intervalo intrajornada e à concessão das folgas compensatórias, sendo inválidos para comprovar as alegações da ré.
Uma vez que o autor confessou que os horários de saída anotados na folha de ponto eram verdadeiros (fl. 152), tem-se por correta a sentença que fixou o horário de saída às 18h25min, de 2ª a sábado, e às 15h nos domingos trabalhados, conforme análise das folhas de ponto às fls. 42/63.
Quanto ao horário de entrada, objeto da controvérsia, o reclamante declinou na peça vestibular que iniciava às 7h40min de segunda a domingo, tendo o d. Juízo a quo fixado o início do labor ás 7h45min, de 2ª a sábado, e em dois domingos por mês, com fundamento no depoimento das testemunhas do obreiro.
(...)
Ao contrário do alegado pela recorrente, pelo depoimento das testemunhas do recorrido depreende-se que, embora houvesse uma escala de revezamento de trabalho, não havia folga compensatória pelo labor prestado em domingos e feriados.
(...)
É incontroverso que o reclamante, a partir de 2005, passou a exercer cargo de confiança, ocupando a função de gerente de loja. Ele mesmo confessou que nas lojas em que trabalhou como gerente não havia nenhum empregado em nível hierárquico superior a ele, e que os gerentes aos quais esteve subordinado trabalhavam em outras lojas localizadas até mesmo em outras cidades; que possuía subordinados e que não estava submetido a controle de jornada.
(...)
Logo, ao recorrido não se aplica a exceção prevista no caput do art. 62 da CLT porque o parágrafo único do referido dispositivo legal prevê expressamente que o regime previsto no capítulo da duração do trabalho (que envolve jornada normal, controle e horas extras) será aplicável aos empregados mencionados no inciso II , do art. 62, da CLT, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento), sendo este o caso dos autos."

Em relação ao período em que o Reclamante laborou como vendedor, ficou consignado que a prova oral demonstrou a inidoneidade das anotações constantes nos controles de ponto, e que o Reclamante se desincumbiu de seu encargo probatório de forma satisfatória. Quanto ao período em que o Autor exerceu a função de gerente, a Turma Julgadora entendeu que não houve majoração significativa no seu salário, razão pela qual concluiu que o Reclamante não estava inserido na previsão do artigo 62, inciso II, da CLT. A Turma consignou, ainda, que ficou comprovado o labor em domingos e feriados sem o pagamento ou compensação respectivos. Conforme se depreende, portanto, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando ofensa aos preceitos indigitados.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I e II, do CPC, 71, § 4º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 71, § 4º, da CLT. Entende ser impossível a cumulação do adicional de horas extras com o adicional pela suposta não concessão do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fl. 288/288-v):
"Depreende-se, dessa forma, que a sentença foi proferida em consonância com a prova testemunhal existente nos autos, que acabou por revelar que a reclamada não concedia regularmente o intervalo intrajornada ao autor, reputando-se correta a condenação da recorrente no pagamento da respectiva indenização.
Registre-se, por fim, que os pleitos de horas extras pelo trabalho durante o intervalo intrajornada e de indenização do art. 71, § 4°, da CLT pela não-concessão ou concessão parcial do intervalo não se confundem, podendo ser formulados concomitantemente na petição inicial, sem que fique caracterizada a condenação em duplicidade na sentença, haja vista que possuem natureza distinta."
A Turma Julgadora considerou que o Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, demonstrando que ele não usufruía integralmente do intervalo intrajornada, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa aos preceitos legais referidos.
Com relação à alegação de pagamento cumulativo de horas extras com o adicional, a Recorrente traz os arestos de fl. 299, os quais, todavia, não têm o alcance pretendido, tendo em vista que trazem tese superada pela OJ nº 307/SBDI/TST, incidindo, à hipótese, a Súmula 333/TST.
Destaca-se, por oportuno, que aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.
A Recorrente sustenta que nada é devido a título de reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, uma vez que "o cálculo de eventual hora extra já considera a parcela em tela, desde que adota como base de cálculo o salário do empregado" (fl. 301).
Consta do acórdão (fl. 236/236-v):
"Dispõe o art. 7º, alínea 'a', da Lei nº 605/49 que a remuneração do repouso semanal remunerado corresponderá, para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.
O § 2º, do art. 7º da lei em comento, acima mencionado pela reclamada, refere-se tão-somente à prestação de serviços respeitando-se a jornada legal, sendo pacíficas a doutrina e a jurisprudência no sentido de que as horas extras, quando prestadas com habitualidade, integram a remuneração para todos os fins. Nesse sentido, ainda, a Súmula 172 do C. TST.
Nada a prover."
Como se vê, a decisão regional está de acordo com a Súmula 172/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo ante as disposições da Súmula 333/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
A Reclamada alega que "não merece prosperar a incidência das horas extraordinárias nas verbas em referência, haja vista que restou deferido ao Recorrido apenas os adicionais de horas extras, nos termos do Enunciado da Súmula 340 do C. TST" (fl. 301).
Consta do acórdão (fl. 236-v):
"Ao contrário do alegado pela recorrente, a r. sentença não deferiu somente o adicional de horas extras, tendo deferido 'as horas extras que ultrapassarem o limite legal de 08 (oito) horas diárias 44 semanais' (fls. 165 e 165v). O adicional foi deferido apenas sobre as comissões, na forma prevista na Súmula 340 do TST.
Portanto, quanto às comissões, sequer haveria interesse da reclamada em recorrer. No que tange ao salário fixo, os preceitos do referido entendimento sumulado não tem aplicação sobre a parte fixa da remuneração percebida pelo obreiro, sendo, assim, descabido o pleito de reforma."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia a contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0161100-24.2008.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 596; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 598).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 601). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 607).
Consta da ementa do acórdão (fls. 585/586):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora declarou que "a Justiça do Trabalho tem competência para executar a referida multa, pois trata-se de mero acessório da obrigação principal" (fl. 592), sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162300-50.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): FÉLIX ALVES DE REZENDE
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): MARIANA NUNES DA SILVA (GO - 30321)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A única subscritora da Revista, Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 311. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação (frente ou verso), inexistindo, também, declaração de autenticidade feita pela advogada (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Assim, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que a advogada que assinou a Revista não compareceu à audiência, consoante se vê às fls. 51 e 401.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0189600-89.2006.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s): JANETE GOMES DO CARMO
Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 542; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 544).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 555). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 525):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0213000-27.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLLI (GO - 24440) E EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): JUSCILENE BORGES RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Compulsando os autos, não se constata instrumento procuratório em nome do signatário do Recurso de Revista, Dr. Eduardo Valderramas Filho, nem a caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o referido advogado não compareceu às audiências realizadas (fls. 22 e 452).
Nesse contexto, evidenciada a irregularidade de representação processual, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229700-84.2009.5.18.0102 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ISNALDO DAVID BASTOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 318).
Regular a representação processual (fl. 280).
Satisfeito o preparo (fls. 201, 252, 254 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 307-v/308):
"Inicialmente, esta Relatora reformava a r. sentença, no particular, para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC, por entender que tal dispositivo não era aplicável na Justiça do Trabalho, em razão daquela possuir natureza jurídica punitiva, caracterizando-se como sanção processual ao devedor renitente o qual intimado para satisfazer espontaneamente a obrigação ¿ líquida - de quantia fixada em sentença, queda-se inerte.
Todavia, revendo o posicionamento acima expendido, adoto a Súmula nº 13 deste Eg. TRT, verbis:
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir a obrigação de pagar a quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz'.
Assim, mantenho a r. sentença que determinou a aplicação da multa."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 328 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque : a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a constrição à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT. (TRT 9 - Processo: 04820-2007-660-09-00-9, ACO - 40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009(...))"
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0231000-81.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Recorrido(a)(s): JEAN ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (fl. 347).
Satisfeito o preparo (fls. 239/240, 300, 302 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 475-J do CPC, 769 e 880 a 884 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 372/373):
"Aqui acolhi divergência apresentada pelo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna nos seguintes termos:
'Entendo perfeitamente aplicável a multa do art. 475-J pelo julgador de origem quando a sentença for líquida, uma vez que o juiz fixou prazo que somente correrá após o trânsito em julgado da decisão, hipótese que se encaixa como uma luva ao entendimento sumulado por esta Corte. Eis o teor da Súmula 13 deste Egrégio Regional
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz'.
Ademais, conforme a Súmula transcrita supra, não há que se falar que o art. 475-J é incompatível com as normas trabalhistas.
Mantenho, assim, a sentença de primeiro grau no que tange à determinação de que a Reclamada deverá pagar o valor da condenação, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação'.
Nego provimento, portanto."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 392 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT)" (Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão Julgador: Nona Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232200-26.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fl. 306).
Satisfeito o preparo (fls. 223/224, 280, 282, 284, 286 e 332-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 883, 889 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 327-v):
O art. 475-J do CPC, introduzido no ordenamento jurídico através da Lei 11.232/05, visando compelir o devedor a cumprir de forma ligeira o julgado, estabelece que, no caso de sentenças líquidas ou já liquidadas e não satisfeitas em 15 dias, seja o montante da condenação acrescido de multa de 10%.
No meu sentir, tal inovação trazida pelo legislador, também há de ser aplicada pela Justiça do Trabalho. Ora, se ao atuar sobre um direito que não tem caráter alimentar, o legislador recomenda a imposição de multa por decisão não cumprida de imediato, com sobejada razão há de ser aplicada em se tratando de crédito oriundo da relação de emprego, cujo caráter alimentar é cediço e inconteste (art. 100, §1º, CF/88).

Não faz sentido que as perspectivas conferidas ao credor especial (trabalhista) sejam menores do que as conferidas ao credor comum (civil).
(...)
Entendo que a celeridade buscada pelo legislador em relação ao processo civil também deve ser extensiva ao processo do trabalho, onde se busca a satisfação de créditos de natureza alimentar, e portanto, privilegiados. E justamente em função desta natureza dos créditos trabalhistas é que a Justiça do Trabalho sempre esteve numa posição de vanguarda em relação à Justiça Comum, notadamente, em se tratando de fase de execução, v.g., a penhora on line amplamente utilizada nesta Especializada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 349 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque : a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a constrição à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT (sic). (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Processo : 04820-2007-660-09-00-9, ACO -40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009(...))"
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239100-25.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES LEITE
Advogado(a)(s): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA (GO - 15451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fl. 309).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 289, 291 e 355-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 353-v/354):
"De início, registro que o meu entendimento pessoal, no tocante à multa prevista no art. 475-J do CPC, é no sentido de que no processo trabalhista há regramento específico para execução de sentenças (art. 876 e seguintes da CLT) não se justificando a aplicação subsidiária de dispositivo do direito processual comum, cuja sistemática revela-se incompatível com a CLT, impedindo a aplicação supletiva de sobredito preceito legal.
Todavia, acompanho a jurisprudência prevalecente neste Eg. Tribunal, segundo a súmula 13 (Resolução Administrativa nº 53/2010), no sentido de que 'É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.'
Nada a reformar."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 373 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque : a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a constrição à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT. (TRT 9 - Processo: 04820-2007-660-09-00-9, ACO - 40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009(...))"
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0244000-51.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 313).
Regular a representação processual (fl. 272).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 245, 247 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 769, 880, 882 e 884, da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de liquidação e de execução de sentença, contido nos artigos 876 a 892, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 309-v):
"Em relação à matéria posta em debate, ressalvo meu entendimento no sentido de que a execução trabalhista é regida por regramento próprio (capítulo V da CLT), o que afasta a aplicação do artigo 769 da CLT, e por consequência a multa prevista no artigo 475-J do CPC, para acompanhar o posicionamento desta Eg. Corte, consubstanciado na Súmula nº 13, publicada no DJE de 28/05/2010, 31/05/2010 e 1º/06/2010, que estabelece, verbis :
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO.
É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.'."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 320/321 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT). (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: 9ª Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009)."
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0244100-06.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Recorrido(a)(s): JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 460).
Regular a representação processual (fl. 422).
Satisfeito o preparo (fls. 247 e 365, 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 769, 880, 882 e 884, da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de liquidação e de execução de sentença, contido nos artigos 876 a 892, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 448/449):
"Em um primeiro momento, esta Desembargadora Relatora adotou o entendimento de que seria inaplicável na Justiça do Trabalho o mencionado dispositivo, diante da ausência de omissão da CLT quanto à matéria. Contudo, melhor refletindo sobre o tema e tendo em vista a aprovação recente da Súmula nº 13 deste Regional, acolho a divergência lançada pelo Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, que ora transcrevo e adoto como razões de decidir, com a devida vênia:
'Data venia, divirjo dos fundamentos expostos neste voto no sentido de reformar a sentença de primeiro grau para afastar a determinação do Juízo de origem no sentido de que a execução dos créditos deferidos deverá observar o disposto no art. 475-J do CPC. O entendimento consubstanciado na Súmula 13 deste Tribunal é: 'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.'.
Conforme a Súmula transcrita supra, não há que se falar que o art. 475-J é incompatível com as normas trabalhistas.
Mantenho, assim, a sentença de primeiro grau no que tange à determinação do Juízo de origem no sentido de que a execução dos créditos deferidos deverá observar o disposto no art. 475-J do CPC.'
Por estes fundamentos, nega-se provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 468 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT). (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: 9ª Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009)."
Deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 352/10
DATA : 23/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00977009620095180013
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA O OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
AGRAVADO(S) : RALFH VICENTE DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA e RALFH VICENTE DA SILVA
atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 132/134v, cuja conclusão segue transcrita :
“Isto posto, conheço dos agravo de petição do exequente e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.”
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto , mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 362/10
DATA : 26/AGOSTO/2010
PROCESSO : RO02290008120095180111
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WOLCER FREITAS MAIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 175/180, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, afastando a prescrição e determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pedidos formulados na exordial.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 363/10
DATA : 27/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00658003920095180161
EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO : TROPICAL THERMAS CLUBE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 63/68, 91/95 e 108/110, cujas conclusões seguem transcritas :
“Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (PFN) e, no mérito, nego- lhe provimento, consoante a fundamentação.”
“Conheço dos Embargos Declaratórios, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para dirimir a omissão ocorrida no acórdão de fls. 63/68, consoante a fundamentação.”
“Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e no mérito nego-lhes provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 364/10
DATA : 27/AGOSTO/2010
PROCESSO : RO00009345020105180011
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTROS
RECORRIDA : AMÉLIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MININ
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDA : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 148/161, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 365/10
DATA : 27/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP02185004520075180007
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADO : 2. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. e LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 130/133v, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 366/10
DATA : 27/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00285005219985180121
AGRAVANTE : JOSÉ REINALDO PEREIRA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : 1. ARÉDIO FERREIRA GOMES
AGRAVADOS : 2. EROTIDES FERREIRA GOMES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ARÉDIO FERREIRA GOMES e EROTIDES FERREIRA GOMES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 102/105v, cuja conclusão segue transcrita :
"CONHEÇO do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 367/10
DATA : 30/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP01268008319975180121
AGRAVANTE : HELVÉCIO EMÍDIO FERREIRA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 59/62v, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 368/10
DATA : 30/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP02056004820075180001
AGRAVANTE(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.KÁTIA MIRANDA DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. e KÁTIA MIRANDA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 117/128, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso da União e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 369/10
DATA : 30/AGOSTO/2010
PROCESSO : AIRR00020477220105180000
AGRAVANTE(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabidos, acerca do despacho de fls. 173, cuja conclusão segue transcrita :
"Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal(§ 6º do artigo 897 da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 370/10
DATA : 30/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00627008920055180008
AGRAVANTE(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A)(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
AGRAVADO(S) : 2.LUIZ CARLOS MORAES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimados os agravados LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA e LUIZ CARLOS MORAES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 221/223v, cuja conclusão segue transcrita: "Conheço do agravo de petição, e no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 30 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 372/10
DATA : 31/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP02464003820095180102
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 66/70, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 31 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.462/2010 CartPrec 03 0.871/2010 ORD. N N
MAURÍCIO CORREIA FIGUEIRA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

03.484/2010 RTSum 01 0.871/2010 UNA 20/09/2010 14:30 SUM. N N
ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

03.485/2010 RTSum 04 0.874/2010 UNA 16/09/2010 14:15 SUM. N N
ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
03.483/2010 RTSum 04 0.873/2010 UNA 16/09/2010 14:30 SUM. S N
DEJANES DOS REIS MARQUES
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.466/2010 RTSum 04 0.869/2010 UNA 14/09/2010 14:30 SUM. N N
SILVIO FRANCISCO MENDES GONÇALVES
VISA - VIVEIRO SAKURA LTDA.

03.467/2010 RTOrd 01 0.866/2010 INI 17/09/2010 13:30 ORD. N N
MARCELO BRÁS DE FRANÇA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
03.486/2010 RTSum 03 0.876/2010 UNA 15/09/2010 14:00 SUM. N N
ANGELA DAS DORES SILVA
VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
03.465/2010 ConPag 04 0.868/2010 SUM. S N
AGROPECUÁRIA CAPIM BRANCO LTDA.
LOCIMAR PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
03.468/2010 RTOrd 02 0.875/2010 UNA 23/09/2010 14:50 ORD. N N
PAULO ROBERTO DE MATOS
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK
03.471/2010 RTSum 04 0.870/2010 UNA 14/09/2010 14:15 SUM. N N
ALESSANDRO FERNANDES MACIEL
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.473/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 16/09/2010 14:30 SUM. N N
VANDERLEI FERREIRA DE JESUS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
03.474/2010 RTSum 04 0.871/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
VALDIR BATISTA MENDES
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.475/2010 RTSum 03 0.873/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DE SIQUEIRA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.476/2010 RTSum 01 0.869/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ GONZAGA BARBOSA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.477/2010 RTSum 03 0.874/2010 UNA 15/09/2010 13:40 SUM. N N
VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.478/2010 RTSum 01 0.870/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
GEFFERSON RENAN CORREIA SANTIAGO
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.479/2010 RTSum 02 0.877/2010 UNA 15/09/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ BELO DOS SANTOS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.480/2010 RTSum 03 0.875/2010 UNA 15/09/2010 13:50 SUM. N N
LEONARDO VILLELA FERREIRA
S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
03.482/2010 RTSum 02 0.878/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
ONIER OLIVEIRA DE SOUZA
JALES FLEURY

ADVOGADO(A): LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES
03.463/2010 CartPrec 01 0.865/2010 ORD. N N
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
INTERFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
03.470/2010 RTSum 03 0.872/2010 UNA 15/09/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS
ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA
03.481/2010 RTOrd 04 0.872/2010 UNA 16/09/2010 15:40 ORD. N N
CRISTIANE OLIVEIRA NEVES DE AZEVEDO
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.488/2010 RTSum 02 0.879/2010 UNA 15/09/2010 13:50 SUM. N N
FRANCIVAL BEZERRA DE SOUZA
ADIVAIR EMÍLIANO DE CAMARGO

03.489/2010 RTSum 01 0.872/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO FRANCISCO FERREIRA
ADIVAIR EMÍLIANO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.472/2010 RTSum 02 0.876/2010 UNA 14/09/2010 13:30 SUM. N N
RONISON GOULART NASCIMENTO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO GONZAGA JAIME
03.464/2010 RTOrd 02 0.874/2010 UNA 23/09/2010 14:30 ORD. N N
MÁRCIA BONFIM GONZAGA JAIME
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.469/2010 RTOrd 01 0.867/2010 INI 17/09/2010 13:40 ORD. N N
EVANDRO DE CASTRO MONTEIRO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.652/2010 CartPrec 01 1.830/2010 ORD. N N
SEBASTIAO DA SILVA
ALL RISKS COM E AVALIAÇAO DE RISCOS LTDA.

03.653/2010 CartPrec 02 1.827/2010 ORD. N N
WAGNER FERREIRA MATOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - GOVAL

03.654/2010 CartPrec 01 1.831/2010 ORD. N N
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
03.642/2010 RTOrd 02 1.822/2010 INI 13/09/2010 08:30 ORD. N N
ADRIANO GOMES SOARES
SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK) + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
03.640/2010 RTSum 01 1.824/2010 UNA 08/09/2010 13:20 SUM. S N
MARIA DE NAZARÉ COSTA DA SILVA
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
03.648/2010 RTSum 01 1.827/2010 UNA 09/09/2010 11:45 SUM. N N
CLAYTON MARQUES DE OLIVEIRA
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
03.649/2010 RTOrd 01 1.828/2010 ORD. N N
HELI JOAQUIM DAVID
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.650/2010 RTSum 02 1.826/2010 UNA 20/09/2010 09:50 SUM. N N
EDSON FELISBERTO ELIAS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
03.647/2010 RTOrd 02 1.825/2010 INI 27/09/2010 13:20 ORD. S N
JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
03.644/2010 ConPag 01 1.826/2010 UNA 04/11/2010 16:15 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
JOSÉ RICARDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
03.643/2010 RTOrd 01 1.825/2010 UNA 20/10/2010 15:50 ORD. N N
RONEY GOMES DE MELO
ALFA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
03.655/2010 RTSum 02 1.828/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
RUBENS ALVES DE SOUZA
FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.641/2010 RTSum 02 1.821/2010 UNA 16/09/2010 15:50 SUM. N N
ADRIANA CLAUDIA MORAIS DA SILVA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

03.645/2010 RTOrd 02 1.823/2010 INI 15/09/2010 13:30 ORD. S N
JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO + 001

03.646/2010 RTSum 02 1.824/2010 UNA 20/09/2010 09:30 SUM. N N
AMILTON RODRIGUES
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
03.651/2010 RTSum 01 1.829/2010 UNA 09/09/2010 13:45 SUM. N N
ROSALINA ALVES FERREIRA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
03.656/2010 RTSum 01 1.832/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
ARLETE SANTINA FERREIRA
TRILHA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.662/2010 CartPrec 02 1.831/2010 ORD. N N
CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.671/2010 RTSum 02 1.835/2010 SUM. N N
GIOVANNI PEREIRA DE SOUZA
AURÉLIO CARVALHO BITAR

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
03.669/2010 RTOrd 01 1.839/2010 UNA 08/11/2010 15:50 ORD. N N
LUCICLEIDE BRAZ DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.-GOIÁS CARNE)

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
03.670/2010 ET 01 1.840/2010 ORD. S N
NILVA MACHADO DA SILVA
BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.663/2010 RTSum 02 1.832/2010 UNA 20/09/2010 15:20 SUM. N N
ADILSON ALVES BRAGA
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.666/2010 RTOrd 02 1.833/2010 INI 20/09/2010 14:00 ORD. N N
CRISTIANO MARCIANO DOS SANTOS
SUAVE FRAGRANCE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.667/2010 RTOrd 02 1.834/2010 INI 20/09/2010 14:10 ORD. N N
HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
03.664/2010 RTSum 01 1.836/2010 UNA 15/09/2010 14:00 SUM. S N
ROBENSVALDO MOREIRA LIMA
SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-ME .

03.665/2010 RTSum 01 1.837/2010 UNA 15/09/2010 14:20 SUM. S N
MAGNUM PEREIRA LISBOA
SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
03.668/2010 ET 01 1.838/2010 ORD. S S

PEDREIRA HVB LTDA
SANDOVAL CORREIA FONSECA

ADVOGADO(A): RONEY DIAS SIQUEIRA
03.657/2010 RTSum 02 1.829/2010 UNA 20/09/2010 14:40 SUM. N N
ADRIANO ANTONIO DO NASCIMENTO
BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.659/2010 RTSum 02 1.830/2010 UNA 20/09/2010 15:00 SUM. N N
CLEONICE LOPES SANTANA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.660/2010 RTSum 01 1.834/2010 UNA 15/09/2010 13:40 SUM. N N
ADRIANE AUGUSTA DA SILVA MORAIS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.661/2010 RTOrd 01 1.835/2010 UNA 08/11/2010 15:25 ORD. N N
MIMILAI ALVES DA GLÓRIA LUZ
PIGLO LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO PEIXOTO NEVES
03.658/2010 RTSum 01 1.833/2010 UNA 15/09/2010 13:20 SUM. N N
PAULO ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.677/2010 CartPrec 01 5.665/2010 ORD. N N
ANTONIO DIVINO OLIVEIRA SANTOS
LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

05.719/2010 CartPrec 01 5.707/2010 ORD. N N
CLAUDENOR DOS SANTOS SILVA
GOIALLI GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JESSIÉ MARTINS MACHADO
05.689/2010 ConPag 01 5.677/2010 UNA 17/11/2010 13:20 ORD. N N
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.692/2010 RTOrd 01 5.680/2010 ORD. N N
ARNÓBIO MOURATO ALVES
JALLES MACHADO S/A

05.693/2010 RTOrd 01 5.681/2010 ORD. N N
CLODOALDO JACINTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.694/2010 RTOrd 01 5.682/2010 ORD. N N
DORIVAL MENDANHA DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

05.695/2010 RTOrd 01 5.683/2010 ORD. N N
EDSON BATISTA DE BRITO
JALLES MACHADO S/A

05.696/2010 RTOrd 01 5.684/2010 ORD. N N
ELDISLAYQUION GONÇALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.697/2010 RTOrd 01 5.685/2010 ORD. N N
GIVANILDO ARAÚJO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.698/2010 RTOrd 01 5.686/2010 ORD. N N
MARCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.699/2010 RTOrd 01 5.687/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
JALLES MACHADO S/A

05.710/2010 RTOrd 01 5.698/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

05.711/2010 RTOrd 01 5.699/2010 ORD. N N
ULISSES FERREIRA DE MELO NETO
JALLES MACHADO S/A

05.712/2010 RTOrd 01 5.700/2010 ORD. N N
ARIONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.713/2010 RTOrd 01 5.701/2010 ORD. N N
JALLES PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.714/2010 RTOrd 01 5.702/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.715/2010 RTOrd 01 5.703/2010 ORD. N N
WESLEY JAYME PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

05.716/2010 RTOrd 01 5.704/2010 ORD. N N
EDMAR MELO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.717/2010 RTOrd 01 5.705/2010 ORD. N N
ELINEUTON ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.718/2010 RTOrd 01 5.706/2010 ORD. N N
JOVANIO MARTINS ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
05.690/2010 RTSum 01 5.678/2010 UNA 17/11/2010 13:40 SUM. N N
JORGE HENRIQUE LIMA DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.691/2010 RTSum 01 5.679/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
SÍLVIO MACHADO COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.700/2010 RTSum 01 5.688/2010 UNA 17/11/2010 14:50 SUM. N N
RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.701/2010 RTSum 01 5.689/2010 UNA 17/11/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS AZEVEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.702/2010 RTSum 01 5.690/2010 UNA 17/11/2010 14:20 SUM. N N
VALDIVINO BENTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.703/2010 RTOrd 01 5.691/2010 UNA 17/11/2010 15:00 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.704/2010 RTOrd 01 5.692/2010 UNA 17/11/2010 15:10 ORD. N N
CLÁUDIO NEGREIROS GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.705/2010 RTSum 01 5.693/2010 UNA 17/11/2010 15:20 SUM. N N
CLODOALDO DIAS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.706/2010 RTSum 01 5.694/2010 UNA 17/11/2010 15:30 SUM. N N
DILSON LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.707/2010 RTSum 01 5.695/2010 UNA 17/11/2010 15:40 SUM. N N
JEFFERSON MIRANDA JARDIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.708/2010 RTOrd 01 5.696/2010 UNA 17/11/2010 15:50 ORD. N N
JOÃO ALVES DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

05.709/2010 RTSum 01 5.697/2010 UNA 17/11/2010 16:00 SUM. N N
SEVERINO JOSÉ ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
05.678/2010 RTSum 01 5.666/2010 UNA 16/11/2010 14:30 SUM. N N

NOEL CÂNDIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.679/2010 RTSum 01 5.667/2010 UNA 16/11/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

05.680/2010 RTSum 01 5.668/2010 UNA 16/11/2010 14:50 SUM. N N
JONAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.681/2010 RTSum 01 5.669/2010 UNA 16/11/2010 15:00 SUM. N N
LEONARDO BORGES RODODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

05.682/2010 RTSum 01 5.670/2010 UNA 16/11/2010 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO VILMAR DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

05.683/2010 RTSum 01 5.671/2010 UNA 16/11/2010 15:20 SUM. N N
GERCINO CUNHA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

05.684/2010 RTSum 01 5.672/2010 UNA 16/11/2010 15:30 SUM. N N
DIVALDO JOSÉ EMÍLIO
JALLES MACHADO S/A

05.685/2010 RTSum 01 5.673/2010 UNA 16/11/2010 15:40 SUM. N N
VICENTE LOUREIRO
JALLES MACHADO S/A

05.686/2010 RTSum 01 5.674/2010 UNA 05/10/2010 09:15 SUM. N N
ELISMAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.687/2010 RTSum 01 5.675/2010 UNA 16/11/2010 15:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.688/2010 RTOrd 01 5.676/2010 UNA 16/11/2010 16:00 ORD. N N
GEOVANI VIEIRA DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.978/2010 CartPrec 07 1.701/2010 ORD. N N
TATIANE ROSA CUNHA
WANDERICK GARCIA PIRES

21.979/2010 CartPrec 11 1.698/2010 ORD. N N
UNIÃO
TRADI SERVIÇOS LTDA.-ME

21.981/2010 CartPrec 06 1.690/2010 ORD. N N
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

21.982/2010 CartPrec 04 1.689/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

21.984/2010 CartPrec 05 1.695/2010 ORD. N N
BELCHIOR RIBEIRO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

21.985/2010 CartPrec 01 1.697/2010 ORD. N N
NELIVALDO NEVES MACEDO
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

21.986/2010 CartPrec 02 1.698/2010 ORD. N N
ADECILDO GONÇALVES
NOVA CONSTRUTORA LTDA.

21.987/2010 CartPrec 09 1.694/2010 ORD. N N
JOÃO FERNANDES DE REZENDE
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

21.988/2010 CartPrec 12 1.693/2010 ORD. N N
MARIA PINHEIRO DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A.

21.989/2010 CartPrec 08 1.708/2010 ORD. N N
JORGE VIEIRA ROCHA
NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

21.990/2010 CartPrec 10 1.691/2010 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
GOIÁS POLÍCIA MILITAR QUARTEL GENERAL (N/P DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

21.991/2010 CartPrec 13 1.701/2010 ORD. N N
ELIZABETH SILVA NETO
ESMAIL ALVES PEREIRA + 001

21.992/2010 CartPrec 03 1.702/2010 ORD. N N
AILTON CÂNDIDO LOPES
UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

21.998/2010 CartPrec 11 1.699/2010 ORD. N N
APARECIDA SANTOS DA SILVA
SANTANA & FREITAS BIJOUTERIA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS)

22.002/2010 CartPrec 07 1.702/2010 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA LUZ MARTINS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

22.003/2010 CartPrec 04 1.691/2010 ORD. N N
LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

22.004/2010 CartPrec 06 1.692/2010 ORD. N N
PEDRO DA CUNHA SOUSA
ANNA PAULA ROSA MAGRE

22.005/2010 CartPrec 05 1.696/2010 ORD. N N
UNIÃO
CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
21.958/2010 RTSum 09 1.692/2010 UNA 20/09/2010 13:45 SUM. N N
ELIAS FERREIRA DE JESUS
TO ATACADISTA E VAREJISTAS DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
21.945/2010 RTSum 08 1.705/2010 UNA 16/09/2010 14:05 SUM. N N
NATANAEL DA SILVA ROCHA + 001
GOIAS MARMORE E GRANITOS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
21.967/2010 RTSum 06 1.688/2010 SUM. N N
LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA
MALDI E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
21.963/2010 RTSum 11 1.696/2010 UNA 16/09/2010 14:00 SUM. N N
EVANILDO OSMAR MARTINS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
21.942/2010 RTSum 07 1.697/2010 SUM. S S
MARIA RAIMUNDA DA SILVA
K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA
21.964/2010 RTSum 04 1.688/2010 UNA 16/09/2010 13:20 SUM. N N
WANIA DE SOUSA SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
21.955/2010 RTSum 01 1.694/2010 UNA 30/09/2010 13:00 SUM. N N
RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
22.020/2010 RTSum 11 1.701/2010 UNA 16/09/2010 14:15 SUM. N N
POLLYANNA ALVES VAZ
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

22.023/2010 RTSum 05 1.698/2010 UNA 21/09/2010 09:35 SUM. N N
MARIA PEREIRA DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

22.024/2010 RTSum 09 1.697/2010 UNA 20/09/2010 13:15 SUM. N N

THAIS JUNIELLE BEZERRA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

22.025/2010 RTSum 07 1.703/2010 UNA 14/09/2010 09:10 SUM. N N
HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.017/2010 RTOrd 10 1.694/2010 UNA 14/09/2010 15:20 ORD. S N
RABELIO DO CARMO VENTURA
JBS S.A.

22.019/2010 RTOrd 07 1.696/2010 INI 27/09/2010 13:25 ORD. N N
SILMAR DOS SANTOS DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
22.000/2010 RTOrd 10 1.693/2010 UNA 14/09/2010 15:00 ORD. N N
IVA PAULA PINHEIRO BORGES
ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
21.950/2010 RTSum 08 1.706/2010 UNA 16/09/2010 13:50 SUM. S N
KAMILA SILVANA FERREIRA
SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
21.944/2010 RTSum 12 1.691/2010 SUM. N N
SARA CHISTINA DE SOUZA E SILVA
C & A MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
21.968/2010 RTSum 07 1.699/2010 UNA 14/09/2010 09:30 SUM. S N
TATIANA BISPO DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

21.970/2010 RTSum 03 1.701/2010 UNA 22/09/2010 15:40 SUM. N N
SARA PEREIRA FEITOSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

22.008/2010 RTOrd 12 1.696/2010 INI 23/09/2010 08:30 ORD. N N
TIAGO LUCAS GONÇALVES DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
22.006/2010 RTOrd 05 1.697/2010 INI 20/09/2010 09:00 ORD. N N
JORGE HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
21.999/2010 RTSum 13 1.703/2010 UNA 20/09/2010 11:00 SUM. N N
ELLEN SILVA BRITO
LUFA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
21.959/2010 RTOrd 02 1.696/2010 INI 14/10/2010 08:25 ORD. S N
JOSÉ ALDACIDES SAMPAIO
COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
21.996/2010 RTSum 10 1.692/2010 UNA 13/09/2010 13:20 SUM. N N
ANESIA VIEIRA DE ANDRADE
DANIELA CRISTINA CARVALHO

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO
21.951/2010 RTSum 10 1.690/2010 UNA 13/09/2010 13:00 SUM. S N
WESLEY BORGES DA SILVA
PIZZARIA ESPERANÇA LTDA. (CASCATA PIZZARIA) + 002

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
21.971/2010 RTSum 02 1.697/2010 UNA 27/09/2010 09:30 SUM. N N
RODRIGO DIAS DA SILVA
CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
22.007/2010 RTSum 12 1.695/2010 SUM. N N
SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
21.994/2010 RTSum 04 1.690/2010 UNA 16/09/2010 14:30 SUM. N N
PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
MEGA SHOW FORMATURAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA ALVES BERNARDES
22.022/2010 RTSum 03 1.703/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
ROSILENE DE OLIVEIRA
RECANTO JAÓ PESCAS BAR E RESTAURANTE + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
21.965/2010 RTOrd 09 1.693/2010 UNA 05/10/2010 14:40 ORD. N N
LEOMAR CARDOZO AZEREDO
CHURRASCARIA BAGATINI E MATUELLA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
22.012/2010 RTOrd 09 1.696/2010 UNA 05/10/2010 14:15 ORD. N N
MILTON SILVA MALTA
LAVAJATO MONTE LIBANO N/P ANWAR ELIAS EDDOU

ADVOGADO(A): MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
21.949/2010 RTOrd 04 1.686/2010 UNA 15/10/2010 15:25 ORD. N N
ALLINY MARIA DA SILVA MOTA
PRIMICIAS LIVRARIA EVANGÉLICA LTDA.

ADVOGADO(A): MÉRCIA M. RODARTE FERREIRA
21.997/2010 RTOrd 13 1.702/2010 INI 21/09/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
21.966/2010 RTOrd 03 1.700/2010 INI 03/11/2010 13:45 ORD. N N
RAIMUNDO VIEIRA FERNANDES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

21.973/2010 RTOrd 11 1.697/2010 UNA 19/10/2010 15:25 ORD. N N
MARCIONE ALEXANDRE CARNEIRO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

21.975/2010 RTOrd 08 1.707/2010 UNA 27/09/2010 15:00 ORD. N N
SÉRGIO MARCOS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

21.976/2010 RTOrd 07 1.700/2010 INI 27/09/2010 08:35 ORD. N N
ULISSES PIRES PEREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

21.980/2010 RTOrd 01 1.695/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
CLEIDE ANA DUARTE DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
21.974/2010 RTOrd 06 1.689/2010 ORD. N N
FERNANDA CARLOS DA SILVA
SUSI MAMEDES (ACADEMIA SAÚDE CENTRO ESPORTIVO)

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
22.027/2010 RTOrd 13 1.704/2010 ORD. N N
REGINA DE ASSIS BARROS
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
21.995/2010 RTOrd 12 1.694/2010 INI 23/09/2010 08:20 ORD. N N
ENIAN RODRIGUES DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
22.026/2010 RTOrd 07 1.704/2010 INI 27/09/2010 08:30 ORD. N N
KLEBER FRANCISCO DA SILVA
ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.

22.042/2010 RTAlç 04 1.692/2010 SUM. N N
EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONDRIAN
SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
21.946/2010 RTOrd 05 1.692/2010 INI 16/09/2010 08:40 ORD. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
UMURAMA TURISMO LTDA. (HOTEL UMUARAMA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
21.948/2010 RTSum 13 1.699/2010 UNA 20/09/2010 10:20 SUM. N N
VIVIANE PEREIRA ALVES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&S PINTURA) + 001

21.952/2010 RTSum 03 1.699/2010 UNA 22/09/2010 15:20 SUM. N N
ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&S PINTURA) + 001

21.953/2010 RTSum 05 1.693/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
TAINARA DA SILVA LAGARES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) + 001

21.956/2010 RTOrd 02 1.695/2010 ORD. N N

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002

21.957/2010 RTSum 13 1.700/2010 UNA 20/09/2010 10:40 SUM. N N
VIVIANE COSTA BRITO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
22.028/2010 RTSum 06 1.693/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.016/2010 RTOrd 11 1.700/2010 UNA 19/10/2010 15:45 ORD. N N
JOAQUIM SANTOS DA SILVA
TERMOTÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE ISOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES LTDA.)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.969/2010 RTSum 12 1.692/2010 SUM. N N
ENILTON RODRIGUES ALVES
PIZZARIA TROPICAL LTDA.

21.983/2010 RTSum 01 1.696/2010 UNA 28/09/2010 15:30 SUM. N N
FRANKLIN BARBA RAMOS
L.S REDE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
22.021/2010 RTOrd 08 1.710/2010 ORD. N N
VALDESI CARNEIRO DE SOUZA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.009/2010 RTSum 09 1.695/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
HELDER RODRIGUES AMORIM
LANCHONETE E SANDUICHERIA VIA 85

22.010/2010 RTSum 08 1.709/2010 UNA 16/09/2010 13:40 SUM. N N
PAULO CARVALHO DE SENA
LANCHONETE E SANDUICHERIA VIA 85

ADVOGADO(A): THYAGO PEREIRA TAVARES
21.961/2010 RTSum 05 1.694/2010 UNA 21/09/2010 09:20 SUM. S N
GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
JCR NOGUEIRA E CIA LTDA.(ACADEMIA OLÍMPICA)

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
21.954/2010 RTSum 02 1.694/2010 UNA 09/09/2010 09:00 SUM. S N
AMANDA XAVIER COSTA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
21.947/2010 RTSum 11 1.695/2010 UNA 16/09/2010 13:45 SUM. N N
ELIANE PEREIRA DA ROCHA
VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
21.962/2010 ConPag 07 1.698/2010 INI 27/09/2010 08:40 ORD. N N
MAXIMA CONTABILIDADE LTDA.
FERNANDO GUALBERTO PEREIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.993/2010 RTSum 06 1.691/2010 SUM. N N
AGILSON PEREIRA DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
22.011/2010 RTOrd 01 1.698/2010 UNA 28/09/2010 16:00 ORD. S S
CELMAR APARECIDO DA SILVA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
22.013/2010 RTSum 02 1.699/2010 UNA 27/09/2010 09:15 SUM. S N
SANDRÉ CESAR DA SILVA
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA. COOPERCOL + 002

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
21.960/2010 RTOrd 04 1.687/2010 UNA 18/10/2010 14:45 ORD. S N
VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 81

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.892/2010 RTSum 01 0.874/2010 UNA 15/09/2010 09:30 SUM. N N
JACILENE DAS GRAÇAS SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.893/2010 RTSum 01 0.875/2010 SUM. N N
JOSE NEI ALVES FERREIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.107/2010 RTOrd 01 1.107/2010 INI 10/11/2010 16:10 ORD. N N
ENIO MARCOS ROCHA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.528/2010 ExFis 01 0.528/2010 ORD. N N
UNIÃO
LATICÍNIO SANTA TEREZA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.529/2010 CartPrec 01 0.529/2010 ORD. N N
MARIVAN DA SILVA BARROS
CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (MÉDIO NORTE MOTOS) + 2

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.531/2010 RTSum 01 0.531/2010 UNA 14/09/2010 10:40 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
GSC ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SUELENE INÁCIO VIEIRA
00.530/2010 RTOrd 01 0.530/2010 ORD. N N
ALAENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO + 002
RETÍFICA BANDEIRANTES DE PORANGATU LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
04.121/2010 CartPrec 01 2.056/2010 ORD. N N
ORANDIR JOSÉ DE CAMPOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON SEVERINO MARTINS
04.137/2010 CartPrec 01 2.066/2010 ORD. N N
ADEMAR TEIXEIRA
BRUTUS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.136/2010 RTSum 01 2.065/2010 UNA 15/09/2010 10:20 SUM. S N
LUCIVANIA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
SILVAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.124/2010 RTSum 01 2.058/2010 UNA 15/09/2010 14:10 SUM. N N
MARINELDO DE JESUS FRANCISCO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.125/2010 RTOrd 01 2.059/2010 INI 06/10/2010 08:35 ORD. N N
EDSON DA SILVA LEMES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ROSA DA SILVA
04.139/2010 ExFis 02 2.083/2010 ORD. N N
UNIÃO
ISAPA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
04.138/2010 RTOrd 01 2.067/2010 INI 29/09/2010 08:20 ORD. N N
RENATO PEREIRA DO PRADO
COLEGIO ALMEIDA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.123/2010 RTSum 01 2.057/2010 UNA 15/09/2010 14:30 SUM. N N
LUCIANA FELIZARDO SILVA GOMES
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
04.119/2010 RTSum 02 2.075/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. S N
ALTAIR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
MELYCIA CORREIA PERES + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.134/2010 RTSum 02 2.082/2010 UNA 21/09/2010 15:00 SUM. N N
MOISES CONCEIÇÃO BRITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
04.144/2010 RTSum 02 2.087/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDA ALVES SILVA
ELIZA ALVES NERY CARVALHO

ADVOGADO(A): MANOEL LERCIANO LOPES
04.126/2010 CartPrec 02 2.078/2010 ORD. N N
JOSÉ JOÃO SILVA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
04.143/2010 RTSum 01 2.068/2010 UNA 15/09/2010 10:00 SUM. N N
LENINO REZENDE DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.122/2010 RTSum 02 2.077/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. S N
ANTONIO JOSÉ DE BRITO
VALMIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO(A): SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
04.120/2010 CartPrec 02 2.076/2010 ORD. N N
DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO
FAZENDA PERDINS

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.142/2010 CartPrec 02 2.086/2010 ORD. N N
CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
04.127/2010 RTSum 01 2.061/2010 UNA 14/09/2010 10:20 SUM. N N
JOÃO VALVERDE DOURADO
USINA CANADÁ S.A.

04.128/2010 RTSum 02 2.079/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA
USINA CANADÁ S.A.

04.129/2010 RTSum 01 2.062/2010 UNA 14/09/2010 10:00 SUM. N N
VICENTE DA SILVA ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

04.130/2010 RTOrd 02 2.080/2010 INI 21/09/2010 13:20 ORD. N N
ADAUTO FELIX DE SOUSA
G.A.J DE OLIVEIRA-ME.

04.131/2010 RTSum 02 2.081/2010 UNA 21/09/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES LEITE
USINA CANADÁ S.A.

04.132/2010 RTSum 01 2.063/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
VALDENIZIO GOMES LEITE
USINA CANADÁ S.A.

04.133/2010 RTSum 01 2.064/2010 UNA 15/09/2010 13:10 SUM. S N
JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
04.140/2010 RTSum 02 2.084/2010 UNA 21/09/2010 15:20 SUM. N N
INACIA CICERA DO NASCIMENTO
NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME.

04.141/2010 RTSum 02 2.085/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. S N
MARIA LUCIA SOUSA COSTA DE OLIVEIRA
CASA DAS CORTINAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDMAR LOPES JUSTO
02.775/2010 RTOrd 01 2.735/2010 UNA 23/11/2010 14:20 ORD. N N
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.776/2010 RTOrd 01 2.736/2010 UNA 23/11/2010 15:00 ORD. N N
MORAIS JUNIOR ANTONIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.771/2010 RTOrd 01 2.731/2010 UNA 23/11/2010 14:00 ORD. N N
MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.772/2010 RTSum 01 2.732/2010 UNA 20/09/2010 14:10 SUM. N N
EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.773/2010 RTSum 01 2.733/2010 UNA 15/09/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.774/2010 RTOrd 01 2.734/2010 UNA 23/11/2010 14:40 ORD. N N
CRISIOMAR PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.777/2010 RTOrd 01 2.737/2010 UNA 22/11/2010 16:00 ORD. N N
ADEMAR MENDES DA SILVA
ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA

02.778/2010 RTSum 01 2.738/2010 UNA 16/11/2010 08:40 SUM. N N
LEOMAR ALVES DOS REIS
DIVINO ETERNO DA SILVA ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RT 0163000-76.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 264/2002, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RT 0182600-87.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11956/2010
Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que se manifeste acerca da peça de fls. 531/532, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11977/2010
Processo Nº: AINDAT 0113600-63.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o extrato referente à conta nº 015467600-0.
Homologo a atualização de fls. 850/855, fixando o valor da execução em R$128.744,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Dê-se vista à executada pelo prazo de 48h, devendo complementar o valor devido, sob pena de execução.
Intime-se a executada, por mandado, a comprovar, no prazo de trinta dias, a constituição de capital, em poupança, para garantia do pagamento da pensão mensal, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 11918/2010
Processo Nº: ConPag 0214900-34.2007.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: DENIS MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): AURISTELA PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: VLÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se os pedidos de fls. 317/326, tendo em vista a decisão de fls. 256/258.
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11976/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: nomeia-se o reclamante depositário, devendo ser intimado de seu munus.
O mandado de penhora do veículo deverá ser cumulado com a remoção do bem, devendo o exequente ser intimado a acompanhar a diligência para assumir o encargo de depositário.

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RT 0133200-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 01/10/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 22/10/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RT 0134500-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.052,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: ACCS 0163700-51.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ALTAIRE BARROS GONÇALVES (BARROS JEANS WEAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.493,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NÚBIA SANTOS JACOB
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÕA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tendo em vista a possibilidade dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante poderem imprimir efeito modificativo ao julgado, outro caminho não há senão abrir vista à parte contrária.
Diante da situação acima narrada, intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos apresentados pelo autor.

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MAFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$585,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a empresa Marfrig Alimentos S/A., por meio de sua advogada Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se carta precatória citatória à empresa sobredita, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que forneça o endereço completo, com CEP inclusive, do credor fiduciário (Banco ABN AMRO Real S/A) do veículo sobre o qual se requer a penhora.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES RAMOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11946/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JULIANA MROCHEN DE GODOY GOMES + 001
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$1.079,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: Monito 0000078-19.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CLEUMAR S. NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao cumprimento do acordo. Fica a parte advertida que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREA BORGES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SENNA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$821,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DOS SANTOS SALES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA).
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$380,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima e, estando em condições, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LOURENÇO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador da Reclamada para que apresente o atual endereço de sua constituinte no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMY ANES BARBOSA SOBRINHO VIANA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 223,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos,implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11920/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICE PEREIRA CONDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 135,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001017-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES VILLELA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARVANIO RIBEIRO SIMÃO
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 282,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a 1ª executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à 1ª executada de que a ausência de pagamento,acarretando a futura expedição de mandados executivos,implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança decustas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à 1ª executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra,venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DAS NEVES PEREIRA (ASSISTIDO P/ SANTINA FERREIRA DAS NEVES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BUFFET INFANTIL MUNDO MÁGICO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de seguro-desemprego e o TRCT no código 01, sob pena de pagar indenização a ser arbitrada por este Juízo.

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: ET 0001360-92.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NEVES JUNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: ET 0001380-83.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo embargante

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA GOIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DENISE BEZERRA CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 324/25), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MARQUES BARRETO MENESES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTSum 0001547-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MACIONIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA SILENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se a reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12065/2010
PROCESSO Nº RT 0089600-96.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMANDA MAIA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 994.205.111-20
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMANDA MAIA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 994.205.111-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.182, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Constatando-se a impossibilidade de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fls. 131, 142 e 154). Destarte, intime-se a executada AMANDA MAIA DE SOUZA RIBEIRO deste despacho, por edital, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.(...)´´
E para que chegue ao conhecimento de AMANDA MAIA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 994.205.111-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12104/2010
PROCESSO Nº RT 0138800-38.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA .
RECLAMADO: ELIANA LOUREDO ALVES
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): ELIANA LOUREDO ALVES,CNPJ: 06.043.853/0001-97.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ELIANA LOUREDO ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$876,72, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11978/2010
PROCESSO Nº RT 0133200-02.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: WEBERTON BORGES DE SOUZA
EXEQÜENTE: WEBERTON BORGES DE SOUZA
EXECUTADO: TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 01/10/2010 às 13 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.400,00(SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 1.113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 Nº 25 QD F-32 LT 03 ST SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ALDO ANDREETTA JUNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04(QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA TOTALINE, DE 18.000 BTU's, FUNCIONANDO, BEM CONSERVADOS, AVALIADO CADA EM R$1.000,00, TOTALIZANDO R$4.000,00; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA TOTALINE, DE 30.000 BTU's BEM CONSERVADO, FUNCIONANDO, COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R$1.800,00; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA GREE, DE 10.000 BTU's BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$600,00.
TOTAL DA PENHORA: R$6.400,00(SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12061/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0230500-27.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ANA PAULA MENDES MACEDO TRIGUEIRO
EXEQÜENTE: UNIÃO(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
EXECUTADO(S): IMUNOHEMATOLOGÓGICA DE GOIÂNIA LTDA (REP. P/ ZILDO MARTINS CABRAL) , CPF/CNPJ: 02.480.788/0001-06 E ZILDO MARTINS CABRAL, CPF:086.034.721-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMUNOHEMATOLOGÓGICA DE GOIÂNIA LTDA (REP. P/ZILDO MARTINS CABRAL) E ZILDO MARTINS CABRAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$270,68, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMUNOHEMATOLOGÓGICA DE GOIÂNIA LTDA (REP. P/ ZILDO MARTINS CABRAL) E ZILDO MARTINS CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº12078/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000654-12.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) .
EXECUTADO(S): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 07.964.583/0001-10.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidões de Dívida Ativa n. 11509001572-49,11509001660-78, 11509001661-59, 11509001662-30 e 11509001663-10, no importe de R$ 15.401,13, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12048/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001676-08.2010.5.18.0001
PROCESSO: RTOrd 0001676-08.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: EDILSON DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALPHA BETA LTDA , CPF/CNPJ: 37.013.810/0001-92
Data da audiência: 23/09/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da Petição Inicial:
``Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.Aos primeiro dias do mês de setembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EDILSON DIAS SOARES , RG nº 3358654 SSP/GO , CPF nº 649.333.181-15, residente e domiciliado(a) na RUA PANAMÁ QD.57 LT.09 , PONTAL SUL II , em APARECIDA DE GOIÂNIAGO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO ALPHA BETA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/01/1993 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de CARPINTEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/01/1993. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 10/08/1993, sem ser préavisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE NÃO SABE INFORMAR SE POSSUI DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, DEVIDO AO HORÁRIO DE ABERTURA DA CAIXA NÃO PODE CONFERIR, ELE SE COMPROMETE A LEVAR O EXTRATO ANALÍTICO NA DATA DA AUDIÊNCIA.DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.Importa o valor da causa em R$ 1020,00.Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO DE EDUCAÇÃO ALPHA BETA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15424/2010
Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ANTONIO SALES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RT 0156200-09.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a tomar ciência do resultado da diligência realizada junto ao BACENJUD, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios concretos para o prosseguimento da execução, com a advertêcia de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 15391/2010
Processo Nº: RT 0101300-42.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da carta precatória n° 464-2002-131-18-00-4, acostada à contra-capa dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15387/2010
Processo Nº: RT 0180300-57.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): GAZETA POPULAR EDITORA RBN LTDA + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados às fls. 305/307. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15423/2010
Processo Nº: RT 0017800-10.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA CORREA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito em prol dos interessados.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falida sociedade, mas apenas junto àquele juízo universal.
Com tal ressalva é que deve ser interpretado, inclusive, o art. 28 do CDC.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45).
Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que ´´serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência´´.
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão noticiada à fl. 333 pelo juízo deprecado, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o presente feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, para fins de habilitação junto ao juízo falimentar da empresa executada falida.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exeqüente e a União (Lei nº 11.457/2007)531/2).

Notificação Nº: 15466/2010
Processo Nº: RT 0148200-15.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: RT 0185500-74.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada da decisão que segue transcrita abixo.
'Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou o paradeiro da executada.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RT 0122100-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA ÀS FLS.503/504 (BACENJUD) E APRESENTAR, CASO QUEIRA, EMBARGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15396/2010
Processo Nº: RT 0174400-88.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao trânsito em julgado certificado à fl. 711, e não tendo havido alteração do até aqui decidido, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$84.078,77 – fl. 486), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R$20.192,53), a ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, em guia própria, tudo de forma atualizada, através do saldo da conta identificada à fl. 606.
Após, deverá a Secretaria obter o saldo remanescente da conta acima citada.
Feito, venham os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15368/2010
Processo Nº: RT 0087100-54.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Alertando a reclamante/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o requerido à fl. retro, com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT.
Proceda-se, pois, à citação editalícia dos sócios executados retirantes.
C aso transcorra i n albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra os mesmos devedores (CPF´s à fl. 241), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Sem prejuízo do mandado expedido à fl. 428, e face à manifestação do executado de fls. 429, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23/09/2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento'.

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Sem prejuízo do mandado expedido à fl. 428, e face à manifestação do executado de fls. 429, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23/09/2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento'.

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do perito (R$2.063,50 – fl. 2151).
Transitando em julgado esta, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo remanescente da guia de fl. 2175 e o saldo do depósito recursal de fl. 1478.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do perito (R$2.063,50 – fl. 2151).
Transitando em julgado esta, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo remanescente da guia de fl. 2175 e o saldo do depósito recursal de fl. 1478.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Face à comprovação do depósito dos honorários periciais, e ao que consta dos autos, e ainda, não havendo mais débito pendente nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao perito o saldo da guia de fl. 476. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Face à comprovação do depósito dos honorários periciais, e ao que consta dos autos, e ainda, não havendo mais débito pendente nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao perito o saldo da guia de fl. 476. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 15371/2010
Processo Nº: RT 0017000-40.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ROSA DA SILVA PERES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA CIA DO SABER
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e considerando a comprovação feita às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$17,90), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 15388/2010
Processo Nº: RT 0039300-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15441/2010
Processo Nº: RT 0146600-17.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos), restando desconstituída e liberada a penhora de fl. 45.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), devendo o saldo atual do depósito de fl. 80 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas executivas (art. 789-A, CLT).

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Não podendo o reclamante sofrer as consequências dos entraves burocráticos a que estaria sujeita a reclamada, conforme noticiado por ela à fl. 349, e considerando que já estava bem ciente, anteriormente, da necessidade de cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, indefiro a relevação de multa requerida às fls. 349/53.
Deverá a reclamada, assim, depositar, em 48 horas, a multa devida, no importe de R$1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), correspondente aos 38 (trinta e oito) dias de atraso, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RT 0190300-43.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A presente execução é definitiva e consta dos autos bloqueio de valores às fls. 415, o qual representa pouco mais de 3% do crédito líquido do autor.
Nestes termos, com fulcro no art. 185-C do PGC do E. TRT local, defiro o requerimento do credor trabalhista.
Libere-se ao exequente o saldo atual do depósito de fl. 415.
Feito, atualize-se o valor da execução, deduzindo-se o importe levantado.

Após, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I e II do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face dos executados (CPF's fl. 407).

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RT 0196100-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PRAÇA À FL.235 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15438/2010
Processo Nº: RT 0221900-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 15400/2010
Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o requerimento principal feito à fl. retro, uma vez que, em princípio, cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.
Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter, diretamente, as informações sobre bens constritáveis, o que não ocorreu até o momento no presente caso.
Não há, na ordem legal, qualquer comando que atribua ao órgão jurisdicional a incumbência de envidar esforços para localizar bens de quem se submete a processo de execução forçada. Do contrário, ficaria o julgador na posição de autômato em referência às partes, aquiescendo o que lhe é postulado e não teria o comando e a direção do processo.
No entanto, à vista da declaração de fl. 09, defiro ao reclamante/exequente, neste ato (art. 790, § 3º, CLT), os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se certidão narrativa atestando esta condição para que o credor trabalhista possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do executado.
Intime-se.

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15395/2010
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista dos cálculos a fls. 942/947, prazo 10(dez) dias.

Notificação Nº: 15386/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o reclamante/exequente não é beneficiário da assistência judiciária (art. 14, Lei nº 5584/70) ou da justiça gratuita (Lei nº 1060/50), mesmo porque nem sequer pleitou tais benesses na petição inicial do processo de conhecimento, indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, ainda mais considerando não ter sido fornecido o endereço da diligência.
Defiro, tão-somente, o segundo, com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, face ao certificado à fl. 368, ordenando a citação editalícia do sócio executado ÊNIO LUIZ DELOLLO.
Intime-se.

Notificação Nº: 15369/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da empresa executada intimado a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº 13591/2010.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA:'Face a retro certificada inércia, reitere-se a intimação da terceira reclamada, diretamente e através de seu advogado, para que esta, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação do PIS, possibilitando que a autora habilite-se no seguro desemprego, nos termos informados no documento de fl. 554, sob pena de conversão da obrigação em indenização, além da aplicação de multa no valor de R$20,00 por dia de atraso'.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: ExProvAS 0221801-78.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTOrd 0002800-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): LIRA E TELES LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15436/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que

entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à manifestação da Contadoria de fl. 900, informando que há um saldo remanescente relativo ao FGTS no valor de R$11,08, fl. 901, intime-se a primeira reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de tal importe na conta vinculada da credora trabalhista.
Ao ensejo, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fl. 873.'

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/09/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/09/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 15463/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15505/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.189/191 E, CASO QUEIRA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo legal, impugnar a conta de liquidação homologada.Não havendo insurgência, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pela União'.

Notificação Nº: 15500/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO/EXECUTADO:'Cumpridas que foram as determinações de fl. 215, deverá a Secretaria, agora, efetuar o recolhimento, atualizado, e em guia própria, com menção ao período devido (junho a dezembro/2008), da contribuição previdenciária pertinente ao vínculo (R$1.281,92 – fl. 199).Ao mesmo tempo, deverá intimar o segundo reclamado/executado a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento igualmente atualizado do FGTS devido ao reclamante/exequente (R$557,92 – fl. 199), por GFIP própria, mês a mês, a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro constritado, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único'.

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PRAÇA À FL.111 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15464/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15372/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15381/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 10:15HS.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): WATT S AUTO SOM LTDA. ME
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:'Face à comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de fl. 138, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 133.Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 15360/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do petitório de fls. 832/833 e manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15467/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 454/456, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ANA PAULA NICACIO NETO em face de JBS S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$876,71 + R$2.375,78, em guia própria, de forma atualizada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Nada mais. Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15401/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fl. 326/327, pois existem dois depósitos recursais no autos para garantia da execução, bem como, a executada indicou bem para a garantia do débito.
E, ainda, como a execução é provisória, podendo seu valor ser alterado com o julgamento do recurso pendente, não é de bom senso que se proceda a penhora on-line de valores através do BACEN JUD.
Assim, dou por eficaz a indicação de bens feita às fls. 319/320, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio, convertendo em penhora, desde já, o depósito recursal de fl. 321.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados pela segunda reclamada/executada, devendo o Oficial de Justiça, se necessário, para a garantia da execução, efetuar a penhora de quantidade superior do bem indicado à fl. 319 (gasolina).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Face à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, guia de fl. 53, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 45. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando a dificuldade de encontrar peritos que aceitem o encargo, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco), depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, salientando que, caso o autor seja a parte sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando a dificuldade de encontrar peritos que aceitem o encargo, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco), depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, salientando que, caso o autor seja a parte sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 15501/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15430/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação da sócia executada de fls. 120/121, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 764, § 3º da CLT, o feito na pauta do dia 28/09/2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15392/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15503/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA ANTONELLI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Tendo em vista que o saldo da conta de fl. 92 não foi suficiente para o recolhimento total da contribuição previdenciária e das custas processuais, atualize-se o valor da execução deduzindo-se o valor recolhido à fl. 100.Feito, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor apurado, sob pena de prosseguimento da execução'.

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-58.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO FERRAZ DA MAIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'ELMO ENGENHARIA LTDA opôs, às fls. 60/65, objeção de pré-executividade nestes autos de execução de termo de conciliação de CCP que RONALDO FERRAZ DA MAIA lhe ajuizou, sustentando, após considerações sobre a execução e seus requisitos, nulidade do presente feito executório, por ausência de título hábil exigível quanto a ela, requerida, já que apenas a primeira executada, TAIPA CONSTRUTORA LTDA., teria se responsabilizado pelas obrigações de fazer do acordo executado.
Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista posicionou-se contrariamente às fls. 74/76, aduzindo que o termo de conciliação judicial firmado entre a embargante e o Ministério Público do Trabalho nos autos nº 768/2009 da 4ª VT local deixa clara a responsabilidade solidária assumida quanto à obrigação de fazer relativa ao depósito de FGTS em conta vinculada.
Pugnou, assim, pela rejeição da medida.
Foi determinada, pelo Juízo, a juntada de documentos às fls. 78.
O autor juntou cópia de manifestação do Ministério Público do Trabalho às fls. 96/101.
Instada a se manifestar, a 2ª requerida o fez às fls. 108/109.
É o que havia a relatar.
Passo a decidir.
2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade, conheço-a.
3. Como visto, o cerne da questão resume-se à possibilidade de responsabilização da 2ª requerida, solidariamente com a primeira executada, pelos depósitos de FGTS objeto do acordo de fls. 10/11, e cuja indenização substitutiva, juntamente com multa, é o objeto da presente execução.
O Termo de Conciliação Judicial nº 74/2009, reproduzido às fls. 80/84, e com efeito erga omnes, consoante art. 16 da Lei nº 7347/85, foi homologado, em 08.06.2009, pelo Juízo da 4ª VT local nos autos nº 768/2009, prevendo, em sua Cláusula Terceira, que as empresas lá requeridas, aí incluída a ora embargante, ficariam solidariamente responsáveis pela realização, nos prazos estabelecidos nas Leis n. 8.036/90 e 8.212/01, dos recolhimentos do FGTS e da contribuição previdenciária gerados das folhas de pagamento dos trabalhadores que prestam serviços nas suas obras, especificamente das obras contratadas com o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (Contrato n. 63/2008), como ainda a recolherem os encargos que se encontram atrasados.
Não foi negado pela segunda executada que o exequente estivesse enquadrado nessa situação.
O Termo de Conciliação executado, por sua vez, foi firmado em 02.09.2009, quando a embargante já havia assumido aquela obrigação.
Daí se conclui, da mesma forma que o douto representante do Ministério Público do Trabalho em sua manifestação reproduzida às fls. 96/101, que é clara responsabilidade da segunda Requerida (segunda executada nestes autos) em efetuar o pagamento das verbas rescisórias pactuadas no título executivo extrajudicial.Portanto, sendo o título exigível também quanto à segunda executada, não há que se falar em nulidade dele ou da presente execução, razão pela qual, sem maiores ambages, rejeito a medida.
4. Ante o exposto, portanto, conheço a objeção de pré-executividade objetada por ELMO ENGENHARIA LTDA nestes autos da execução de termo de conciliação de CCP que RONALDO FERRAZ DA MAIA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, certifique-se o resultado da diligência de fl. 59.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALISSON PERES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROCHA FAVORITO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamada intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Inexistindo qualquer comprovação de que a decisão recursal noticiada às fls. retro pela reclamada/executada tenha transitado em julgado, indefiro o requerimento de extinção da execução formulado.
Aguarde-se o transcurso do prazo recursal pertinente à decisão de fls. 137/8.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15373/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15469/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a impuganr o cálculo de liquidação homologado, prazo legal.

Notificação Nº: 15394/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO MODESTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MINI PANIFICADORA QUINTANILHA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.57). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15468/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 107, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), solicitando-se a devolução da carta precatória expedida independentemente de cumprimento.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDERSON MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): AGNOS COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada, às fls. retro, a integral satisfação do crédito previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 81, extingo a presente execução por sentença, nos termos do art.
794, I do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº
11.457/2007).'

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLARINDO RUFINO FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: PRONUNCIAR-SE ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000374-38.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 15385/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAVANA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BATISTA GOMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE EDIMAR BATISTA GOMES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AUGUSTUS COMERCIAL (SUPERMERCADO AUGUSTUS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à dificuldade em encontrar peritos que se aceitem o encargo, intime-se a empresa reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor de R$1.000,00 (mil reais) a título de antecipação de parte dos honorários periciais pleiteados à fl. 80, salientando que caso o reclamante seja a parte sucumbente no objeto da perícia esta importância lhe será, oportunamente, restituída.
Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início ao trabalho técnico, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, ficando autorizado, desde já, o levantamento do valor relativo à antecipação de parte de seus honorários.'

Notificação Nº: 15443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HALLYSON SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:'Tendo o próprio reclamante trazido aos autos cópia da ficha de atendimento de urgência, comprovando que no dia da audiência de instrução, 27/07/2010, às 10h38min, estava sendo submetido a atendimento médico, conforme atestado de fl. 398, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 15455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HALLYSON SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:'Tendo o próprio reclamante trazido aos autos cópia da ficha de atendimento de urgência, comprovando que no dia da audiência de instrução, 27/07/2010, às 10h38min, estava sendo submetido a atendimento médico, conforme atestado de fl. 398, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 15425/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE SILVA BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 16.06.2010, a multa diária de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 21, ao mesmo tempo em que a condeno, na forma do art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, em indenização substitutiva do FGTS.
À Contadoria, como já ordenado à fl. 38, acrescendo-se as condenações acima.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15499/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.74, REFERENTE ÀS DILIGÊNCIAS COM RESULTADO NEGATIVO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento de fls. retro para, em consequência, determinar a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção de quantos bens de propriedade da executada, encontráveis no endereço indicado, forem necessários e suficientes, nomeando-se a advogada da reclamante/exequente como

depositária fiel, devendo o oficial de justiça contactála para acompanhamento da diligência, como solicitado.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15456/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SELIANA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDINA MERCEDES ABANTO ME (LOJA PACOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), considerando seu ínfimo valor (R$11,68), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001021-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PINHEIRO E SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRODUTOS HOSPITARES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO SEM SUCESSO AOS AUTOS DA REMESSA LOCAL REFERENTE À INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA VANDERLEI DA COSTA SOUSA.ASSIM, SEJA VOSSA SENHORIA INTIMADA A FORNECER O ENDEREÇO CORRETO CASO INSISTA EM OBTER O DEPOIMENTO DA REFERIDA TESTEMUNHA NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERÇON MARINHO DE PAIVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO INJETADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Considerando a dificuldade de encontrar peritos que aceitem o encargo, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco), depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, salientando que, caso o autor seja a parte sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação dos honorários periciais'.

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: ConPag 0001194-57.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: BAR E LANCHONETE CRUZEIRO LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
CONSIGNADO(A): EDILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a empresa consignante intimada a, no prazo de5(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos(R$43,03), sob pena de execução.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTSum 0001226-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARHJARA FERREIRA ABREU
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$95,86 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 15460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a dificuldade de encontrar peritos que aceitem o encargo, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco), depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, salientando que, caso o autor seja a parte sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 15393/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando a dificuldade de encontrar peritos que aceitem o encargo, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco), depositar o valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, salientando que, caso o autor seja a parte sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação dos honorários periciais.'

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIAS NORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS.97/99.

Notificação Nº: 15398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que segue transcrita abaixo.
'A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB opôs, às fls. 150/2, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 129/39, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, com a finalidade de que seja sanada contradição no tocante aos níveis salariais deferidos e à percepção anual de promoções por merecimento.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.

3. Aduziu a reclamada a existência de contradição na r. sentença objurgada quando, em um primeiro momento, conclui-se que a concessão da promoção por merecimento seria bienal, de dois em dois anos, mas posteriormente, ainda na fundamentação sentencial, e também no dispositivo, é consignado, que o Reclamante faria jus a progressão de dois níveis anuais de 2004 a 2010 e que os períodos aquisitivos seriam 2004/2006 e 2006/2008.
Verifica-se, de plano, por aí, que são quase que totalmente inviáveis os embargos, pois a contradição mencionada nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT, é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença ou acórdão, ou entre proposições dessas "partes" do ato judicial, isto é, "contradição interna", não se prestando a reanálise da causa, ou a c orreção de e rror in judicando, nem são vocacionados a modificar o entendimento pessoal manifestado pelo órgão julgador, ou seja, não sendo cabível a medida para solução da "contradição externa". Para esta última existe o recurso ordinário.
É o que preleciona um dos mais festejados processualistas da atualidade, Alexandre Freitas Câmara: nos embargos de declaração destinados ao esclarecimento de decisão obscura ou contraditória não se quer que o juízo redecida, mas que reexprima o decidido. Em outros termos, tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se pretende com os embargos de declaração é que o juízo dê outra redação". (in Lições de Direito Processual Civil, v. II, 10ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 117).
Este é, aliás, o reiterado entendimento de nossos tribunais, encontrando-se farta jurisprudência trabalhista endossando tal assertiva:
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS REJEITADOS – 1 – Devem ser repelidos os embargos opostos ante a ausência de omissão a macular o aresto proferido em sede de agravo regimental. A decisão embargada procedeu ao exame de todas as questões postas, concluindo pela negativa de seu provimento com base em fundamentos sólidos, espelhando motivações para o entendimento assumido, não se apresentando duvidoso nas suas premissas e conclusões, nem obscuro ou omisso acerca de tema relevante. 2 – A finalidade do recurso de embargos de declaração é complementar o acórdão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas, e não revisitar questões já apreciadas e delineadas no julgamento anterior. O propósito deste recurso é, unicamente, inteirar e clarear a decisão, complementando-a, para que as partes conheçam, com detalhes, os fundamentos que a integram. 3 – Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EADRES 123080 – SP – 1ª S. – Rel. Min. José Delgado – DJU 09.10.2000 – p. 119) (grifei)
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL – DESCONFORMIDADE ENTRE A EMENTA E O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO – CABIMENTO – Os embargos de declaração são cabíveis para sanar contradição ou erro material verificado pelo descompasso entre a conclusão do voto e o contido no resultado do julgamento ou na ementa do acórdão. Precedentes da Corte. Embargos de divergência recebidos. (STJ – Ac. 199800067795 – ERESP 40468 – CE – C.Esp. –Rel. Min. César Asfor Rocha – DJU 03.04.2000 – p. 00102).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.
CONCEITO. A contradição que justifica a oposição de embargos de declaração é aquela havida no corpo da própria decisão e não a possível divergência entre as provas existentes nos autos e o que se decidiu. (TRT 10ª R. ED-RO-1704/85. Ac. 1ª T. 1520/86. Rel. Juiz Fernando A. V. Damasceno. DJU 30.06.86). (grifei)
Em suma, a medida não cabe quando a parte entende que as imprecisões elencadas existem entre as alegações e provas colhidas e a sentença ou decisão embargada, como é o caso aqui.Existe, apenas, uma imprecisão material de digitação no dispositivo sentencial, a caracterizar contradição, no tocante à extensão do período aquisitivo da promoção por merecimento, passível de correção a qualquer momento, consoante arts. 463, I, do CPC e 833 da CLT.
Assim, onde consta período aquisitivo de 2004/2006 e 2006/2008, deve ser lido 2004/2006 a 2008/2010.
Acolho em parte, nestes termos, a medida.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001351-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESMIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CTPS ANOTADA, CERTIÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO EM SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM SEU FAVOR. PRAZO: 5 DIAS

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: Protes 0001473-43.2010.5.18.0002 2ª VT
PROTESTANTE..: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
PROTESTADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS FIEG
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROTESTANTE: Tomar ciência da efetivação da intimação da Protestada às fls. 55/56.

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Decisão de fls. 70/72, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$307,55, calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.377,69), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 62. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e declaração sobredita. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 09.09.2010. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13696/2010
PROCESSO Nº RT 0146500-96.2006.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
EXECUTADO(S): JULIANO GOMES BEZERRA CPF:004.613.061-66; JULIO CESAR GOMES BEZERRA CPF:527.385.431-04
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.757,79 , atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIANO GOMES BEZERRA E JULIO CESAR GOMES BEZERRA , é mandado publicar o presente Edital.
OBS:SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO DESPACHO A FLS. 243/244
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13673/2010
PROCESSO Nº RT 0221900-82.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: CID MACHADO PIRES
RECLAMADO(A): LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.723.590/0001-06
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS

LTDA., CPF/CNPJ: 02.723.590/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.´´
E para que chegue ao conhecimento de LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13657/2010
PROCESSO Nº RT 0166700-56.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): PAULO ROBERTO GOES FRANCO
EXECUTADO(S): ENIO LUIZ DELOLLO , CPF/CNPJ: 048.693.838-70
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENIO LUIZ DELOLLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 56.501,54, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENIO LUIZ DELOLLO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13705/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0041400-50.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO:FORTESUL-SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO(A): SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
Data da 1ª Praça 22/09/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 29/09/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 514, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MIRACEMA QD. 43-A LT. 06 VILA BRASILIA CEP 74.911-440 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-UM AUTOMÓVEL MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, MOVIDO À ÁLCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2008, COR BRANCA, PLACA NGH-5396, RENAVAM 928152022, CHASSI 9BD15802786002235, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS, BONS.....R$12.000,00
-UM AUTOMÓVEL MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, MOVIDO À ÁLCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO/MOD 2006,COR BRANCA, PLACA NFZ-6794, RENAVAM 885445023, CHASSI 9BD15802764848326, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS, BONS.....R$10.000,00
-TOTAL: R$ 22.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13964/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) , CPF/CNPJ: 02.021.222/0001-18
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.752,66, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13706/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0124100-83.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): KARYLENE MOREIRA DE SANTANA
EXECUTADO(S): LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO , CPF/CNPJ: 085.594.868-01
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.930,57, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13658/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ALLYSON MEDEIROS BELLO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 145/149, cujo dispositivo segue:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito quanto aos pedidos referentes ao período de 29 de janeiro de 2009 a 07 de julho de 2007, em face de PROBANK S/A, e julgo procedentes em parte os demais pedidos da inicial para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a pagar ao reclamante ALLYSON MEDEIROS BELLO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, referentes ao período de 21 de janeiro de 2008 a 28 de janeiro de 2009.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-decontribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.
A primeira Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo a única

responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do 2º dia do mês subsequente ao de publicação desta sentença.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pela primeira Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13666/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001356-52.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SAMUEL GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 06/10/2010 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso prévio indenizado; Saldo de salário (nov.; dez/2009; jan. e fev/2010); 13º salário proporcional 2009 (02/12); 13º salário proporcional 2010 (02/12); Férias proporcionais (04/12); 1/3 sob férias; FGTS (04 meses); 40%; Vale card; Multa do 477; Vale Transporte; Baixa na CTPS; Notificação dos órgãos competentes: DRT, INSS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.810,20
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13661/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001653-59.2010.5.18.0002
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001653-59.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDREA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON COSMO MACHADO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 05/10/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WASHINGTON COSMO MACHADO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14396/2010
Processo Nº: RT 0061700-74.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, às fls. 855

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RT 0153400-34.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (MASSA FALIDA NA PESSOA DO ADMINISTRADOR WILSON PEREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 411, cujo teor segue: 'Em razão da decretação da falência da devedora e tendo em vista o disposto no Art. 6º, da Lei nº11.101/2005, para fins de discussão da conta, e prosseguimento do feito, dou por garantida a execução. Intimem-se as partes (exequente por sua procuradora via DJE, e executada na pessoa de seu administrador judicial indicado às fls. 407, via postal, com aviso de recebimento), para fins do Art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RT 0048000-26.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLAM CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela União (fls. 841/852). Ficam Vossas Senhorias intimados para, caso queira, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 787, cujo teor é o seguinte: 'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à executada, para que substitua a carta de fiança por pagamento em dinheiro, na forma de fls. 781.'

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: AINDAT 0112100-82.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julg IMPROCEDENTE a pretensão do reclamante, IREMÁ PEREIRA DE SOUSA para, para absolver a reclamada ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, dos pedidos da inicial, na fomr da fundamentação. ....Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14401/2010
Processo Nº: RT 0138600-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA HARUMI WAKAY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 483, cujo teor é o seguinte:
'Para apreciação do pedido formulado pelo Reclamado, BANCO RURAL S.A. às fls. 473, considerando que este juízo já expediu Alvará para levantamento de saldo remanescente (Alvará nº 6296/2010 fls. 464) e que o Reclamado já retirou respectivo documento no dia 10/06/2010, conforme verifica-se às fls. 465, intime-se o interessado para que, no prazo de 5 dias, devolva a essa secretaria o Alvará mencionado.'

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência que as notificações para os reclamados LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA, HELIO SILVA NOGUEIRA e FERNANDO FLORIDO, retornaram sob os motivos 'desconhecido', 'desconhecido' e 'não existe o número do lote', respectivamente. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os corretos endereços ou requerer o que entender de direito, bem como manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 430/431 (CP-Vara do Trabalho de Posse), sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 142 (bens:GO (AUTOBRAZ MULTI MARCAS), e que é(são) o(s) seguinte(s): dois arquivos em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com duas portas, altura aproximada de 1,00m, conservados, avaliado em R$ 150,00, cada; cinco arquivos em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com uma porta e três gavetas, altura aproximada de 1,00m, conservados, avaliado em R$ 150,00, cada; duas mesas em L, madeira revestida em fórmica na cor cinza, estrutura em metalon, conservadas, avaliadas em R$ 250,00, cada; duas mesas para escritório, pequenas, aproximadamente 1,00m de comprimento, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com uma gaveta, conservadas, avaliadas em R$ 100,00, cada; duas mesas conjugadas (dois lugares), em L, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com duas gavetas cada, estrutura em metalon, conservadas, avaliada em R$ 500,00, cada; dois sofás para sala de espera, estrutura em metalon, revestidos em courin na cor preta, com braços, um sofá conservado (avaliado em R$ 300,00), um sofá com rasgão, (avaliado em R$ 150,00); nove cadeiras tipo espera, em metalon pintado de preto, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservadas, avaliadas em R$ 60,00, cada, total em R$ 540,00; uma longarina com estrutura em metalon revestida em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, para dois lugares, conservada, avaliada em R$ 250,00; cinco cadeiras com encosto alto, com estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservadas, avaliadas em R$ 80,00, cada, total em R$ 400,00; uma mesa em L, com duas gavetas, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, conservada, avaliada em R$ 150,00; uma cadeira diretor, giratória, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, conservada, avaliada em R$
150,00; uma cadeira giratória, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservada, avaliada em R$ 100,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/09/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. + 003
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o valor devido é de R$ 958,34 (R$ 112,16 a título de contribuição previdenciária, R$ 37,92 a título de custas e R$ 835,26 para o reclamante)

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 157.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTOrd 0201700-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERICA FABIANA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls 220, cujo teor é o seguinte:
'O débito, em 30 de agosto de 2010, importava em R$559,43 e o valor recursal, nesta data, é de R$556,67.
Como visto, a diferença entre ambos é de apenas R$2,76.
Levando em conta esta situação acima mencionada; ainda, que não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor, afinal, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos é um ônus imposto ao devedor; ainda, que o intuito do legislador, nesta exigência, foi somente de dar maior celeridade à execução; ainda, a execução corre em benefício do credor (CLT, art. 612), declaro o juízo garantido e concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela demandada, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FERREIRA LOPES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa para recebimento do benefício seguro-desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por GLEIDSON NUNES DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, na ação nº 0000009-78.2010.5.18.0003, em que figura como parte autora LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA sendo ré EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da 1 STJ – AGA 470095 – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 28.06.2004 – p. 00190 e STJ – RESP 331797 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Franciulli Netto – DJU 26.04.2004 – p. 00158. reclamada na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais2.
Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente no objeto da perícia, na foma do item 2 da fundamentação;
Sentença líquida, com juros e correção monetária dos honorários periciais, na forma da lei, a partir da data da publicação desta sentença.
Custas, pela parte autora, sobre R$ 18.700,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 374,00 (CLT, art. 789, § 1º).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intimem-se o perito.
Encerrou-se às 17:36 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia e a prefacial de quitação; e acolho a prefacial de prescrição total, para declarar prescritas as pretensões decorrentes do contrato de trabalho havido entre TELEPERFORMANCE CRM S/A e NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE, à exceção do pedido de retificação da CTPS. Quanto mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S/A a retificar a CTPS de NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE, conforme fundamentação; e BRASIL TELECOM S.A. a pagar a NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a segunda reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de agosto de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia e a prefacial de quitação; e acolho a prefacial de prescrição total, para declarar prescritas as pretensões decorrentes do contrato de trabalho havido entre TELEPERFORMANCE CRM S/A e NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE, à exceção do pedido de retificação da CTPS. Quanto mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S/A a retificar a CTPS de NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE, conforme fundamentação; e BRASIL TELECOM S.A. a pagar a NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a segunda reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de agosto de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução de mérito, por coisa julgada, o pedido de integração de verbas que não constariam nos contracheques; rejeito a prefacial de mérito suscitada; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar UNIDROGAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS a pagar a LUCIANA RODRIGUES CANEDO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de agosto de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO a pagar ao reclamante RODRIGO ALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
As atividades exercidas pelo reclamante se enquadram no disposto no Código "1.0.0" do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (Regulamento da Previdência Social), sendo possível, desta feita, a concessão de aposentadoria especial (art. 68 do Decreto acima indicado).
Defiro honorários periciais, no valor de R$ 1.300,00, pela reclamada.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes e o perito.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor segue: 'As diligências requeridas pela exequente em sua última petição já foram empreendidas recentemente, sem frutos. Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência para oitiva da testemunha FÁTIMA BELOTTI no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba) foi redesignada para o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, conforme expediente de fls. 275.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SIRES DE ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 144/166). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: CauInom 0000795-25.2010.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: EVANDRO CÂNDIDO PINTO + 006
ADVOGADO: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Autores Evandro Cândido Pinto, Flávio Rodrigues da Silva, Sérgio Rodrigues da Silva, Sérgio Roberto de Miranda, Leonardo da Silva Barbosa, Leandro Teodoro Rodrigues e Fábio Antônio de Araújo Barbosa e como Réu Sindicato dos Despachantes Autônomos e Similares do Estado de Goiás - SINDEGO, extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Custas pelos Autores, no importe de R$10,64, valor mínimo fixado na forma do art. 789, caput, da CLT.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA ALVES DO CAMPO DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 190/214). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO MENDES DE MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 141/163). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERÁCLITO JULIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 143/165). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): MILHO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 126, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST
(Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005) e o teor da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CANDIDO PINTO + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Custas pelos Autores, no importe de R$10.64, valor mínimo fixado na forma do art. 789, caput, da CLT.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, na ação nº 0001177-18.2010.5.18.0003, em que figura como parte autora FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, sendo réus LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D sendo ré LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés, inclusive a responsabilidade subsidiária da segunda, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais5.
4 STJ – AGA 470095 – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 28.06.2004 – p. 00190 e STJ –
RESP 331797 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Franciulli Netto – DJU 26.04.2004 – p. 00158.
5 O dispositivo não é apenas a parte topográfica final da decisão, mas sim todo e qualquer pronunciamento judicial, independentemente de localização, no qual acolhido ou rejeitado o Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os adicionais de sobreaviso e as horas extras e os reflexos de todas estas parcelas em RSR, salários trezenos e férias gozadas.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 25.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 500,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 17:32 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, na ação nº 0001177-18.2010.5.18.0003, em que figura como parte autora FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, sendo réus LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D sendo ré LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés, inclusive a responsabilidade subsidiária da segunda, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais5.
4 STJ – AGA 470095 – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 28.06.2004 – p. 00190 e STJ –RESP 331797 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Franciulli Netto – DJU 26.04.2004 – p. 00158.
5 O dispositivo não é apenas a parte topográfica final da decisão, mas sim todo e qualquer pronunciamento judicial, independentemente de localização, no qual acolhido ou rejeitado o Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os adicionais de sobreaviso e as horas extras e os reflexos de todas estas parcelas em RSR, salários trezenos e férias gozadas.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 25.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 500,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art.
832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.
Encerrou-se às 17:32 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LISA INSTITUTO DE DEPILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 12, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$54,60, calculadas sobre o valor da causa de R$2.730,31, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: ET 0001632-80.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: CVO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (REP. P/ LUANA VIEIRA)
ADVOGADO....: JOÃO VIEIRA
EMBARGADO(A): CREONE APARECIDO BORGES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, indefiro, de plano, a inicial, uma vez que inepta, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV c/c arts. 295, I e 1.050, todos do CPC.
Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal, imediatamente.
Custas processuais pela embargante no valor de R$241,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.070,30.
Custas executivas pelos executados no feito principal, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Registre-se no SAJ/18 esta solução.
Intime-se a embargante, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico (art. 44 do Provimento Geral Consolidado deste 18º Regional).
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA IVAMOTO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA S.S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.41, cujo teor é o seguinte:
'Para apreciação do pedido formulado às fls. 40 aguarde-se audiência.
Intime-se as partes para comparecimento obrigatório .'

JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E. F. DE LIMA & CIA. LTDA.-REVERTIL CONSTRUÇÕES
, CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
E.F DE LIMA & CIA – REVERTIL CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ:
02.918.326/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de agravo de petição pelo reclamante em fls.
593/611. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de E.F DE LIMA & CIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001661-33.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LEUDECY CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
Data da audiência: 27/10/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RT 0005600-82.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ARI LORENZI
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RT 0079600-14.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EULER LANES DE BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO LOUREIRO
RECLAMADO(A): BRASILIA DIESEL S/A (NA PESSOA DO SR. NURI ANDRAUS GASSANI)
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RT 0053900-94.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RT 0152600-08.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VINHAL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ VINHAL
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CAMPINEIRA LTDA(RESTAURANTE PASSE BEM) + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o montante bloqueado nos autos não atinge sequer o valor referente ao seguro-desemprego (fls. 141), e, face à natureza incontroversa de tal parcela, determino a liberação do depósito de fls. 190 ao exequente. Intime-se o credor para efetivar o levantamento, bem como para devolver a certidão de crédito recebida às fls. 200, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se a importância recebida e expeça-se nova certidão de crédito. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RT 0106700-31.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RT 0082300-79.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TEMOS DO OFÍCIO DE FLS. 989, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RT 0125100-25.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONINO MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o valor bloqueado nos autos é suficiente para a quitação do crédito trabalhista, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exequente. Não impugnada a conta, converta-se o valor remanescente em contribuição previdenciária. Após, atualize-se a conta de liquidação e reitere-se a ordem judicial de fls. 78 (Bacenjud).
Restando negativa a penhora on-line, expeça-se certidão de crédito em favor do INSS. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RT 0051100-20.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): DEGRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: RT 0105700-88.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAMA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RT 0134800-88.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: AEF 0051400-45.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS + 001
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/10/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: AEF 0107800-79.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA. + 001
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
CDAs:
11.5.98.000807-10, 11.5.98.000808-09
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/10/2010, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RT 0171900-09.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da petição de fls. 319, designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2010, às 13:08 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RT 0058700-87.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS E TESTA LTDA - SEDNA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 839. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 826/7 (BACENJUD/RENAJUD/INCRA).

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o requerimento retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 17/09/2010 às 13:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos do ofício retro, no prazo de cinco dias .

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 134, 163 e 174. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTSum 0116400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 98.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: URBANO VITALINO DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a 2ª reclamada para ter vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a credora sobre os termos da certidão de fls.110/v, visto que consta carta de adjudicação a favor de terceiro.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTAlç 0000177-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RAFAL NAVES DE OLIVEIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência para o dia 20.10.2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOM DO LAZER GYN LTDA ME
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11347/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a credora não logrou êxito em comprovar que os bens encontrados no endereço da empresa indicada seriam de propriedade da devedora.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): 105 FM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLANDE FESTA

ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamada para informar o endereço atualizado da testemunha VANTUIR RIBEIRO DOS SANTOS no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSIS E RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência para o dia 20.10.2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZANGELA ANTÔNIO FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RJK SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 60 e dos documentos que a acompanham à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11344/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica intimado o reclamante para no prazo de dez dias manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 93/94, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANAIARA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar as anotações na CTPS da reclamante, conforme requerido às fls. 49, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada ao montante de R$500,00, em caso de descumprimento.

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DASILENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para informar, em 48 horas, o endereço do Batalhão de Trânsito situado próximo ao Hospital Santa Genoveva. Prestada a informação, reitere-se o mandado de fls. 51/52 com urgência.

Notificação Nº: 11352/2010
Processo Nº: RTAlç 0001317-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBISTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 42, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$10,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): MAXIMO SOLUÇÕES EM PINTURAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONIELLY RODRIGUES GOES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência para o dia 14.10.2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EZENILDA MARIA DE FÁTIMA BISPO
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência para o dia 14.10.2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVILACIO PEDROSO MACIEL
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência para o dia 14.10.2010, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor e as testemunhas por ele arroladas às fls. 19. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-49.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: JULYERME RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência para o dia 14.10.2010, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSANE LOPES BARROS- MATERIAL PARA CONST.(DISTRIBUIDORA DE TELHAS CARMELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, bem como entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00, sem prejuízo à determinação de busca e apreensão da carteira profissional e conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. O pedido de execução do acordo será apreciado no momento oportuno.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA SOUSA LEMES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SPECIALE GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, defiro o prazo de quarenta e oito horas para juntada aos autos do TRCT, guias de CD/SD e CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE TEATRO CARLOS MOREIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANIZIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTSum 0001602-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYSE ROVANA GOMES SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que ainda não retornou aos autos o comprovante de entrega da notificação de fls. 09, aguarde-se a audiência designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9644/2010
PROCESSO : AEF 0051400-45.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS
1ª PRAÇA: 07/10/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 14/10/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: 6ª AVENIDA, QD. 38, LT 10,SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos trinta e um de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(UMA) LOJA DE Nº2, LOCALIZADA NO PRÉDIO COMERCIAL DENOMINADO CONDOMÍNIO RICCIOPO, COM ÁREA TOTAL CONSTRUIDA DE 77,975 METROS QUADRADOS, CONTENDO SALA E BANHEIRO, SENDO 4,50 M DE FRENTE PARA 6ª AVENIDA; 14,00 M PELO LADO DIREITO DEVIDINDO COMA LOJA 01; PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM A LOJA 03 14,00 M; PELO FUNDO DIVIDE COM A CASA COMERCIAL, 4,50 M. E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 13,10 % DESTACADA DO LOTE DE TERRAS DE Nº 10, DA QUADRA 38, NA 6ª AVENIDA, SETOR LESTE VILA NOVA, NESTA CIDADE. REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA Nº 13.029. AVALIADA EM R$40.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$40.000,00 (QUARENTE MIL REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9645/2010
PROCESSO : AEF 0107800-79.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA.
1ª PRAÇA: 07/10/2010, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 14/10/2010, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV UNIVERSITARIA, LT. 03, QD. 107-A, ST UNIVERSITARIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANTÔNIO BRASIL II. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos trinta e um de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(um) lote de terras de nº 03, Qd. 107-A, S.Universitário, com área

de 360,00m², nele edificado um prédio com 809,68 m² de área construída, com um subsolo e três pavimentos, sendo: 1º pavimento (um salão, uma copa, dois banheiros, e um despejo); 2º pavimento (um salão, dois escritório, dois banheiros e uma sacada); 3º pavimento (uma sala, um banheiro e uma área livre), registrado no 4º C.R.I desta Comarca, sob nº 22.878, avaliado em R$800.000,00(oitocentos mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$800.000,00(OITOCENTOS MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9676/2010
PROCESSO Nº RT 0188200-46.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Tendo em vista que a penhora foi formalizada através da nomeação da credora como fiel depositária, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, dê-se ciência ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução. Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 31 de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9707/2010
PROCESSO: RT 0110700-30.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: LUZENILDA MARIA DOMINGOS
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LUZENILDA MARIA DOMINGOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUZENILDA MARIA DOMINGOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9692/2010
PROCESSO: ExProvAS 0232401-21.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
EXECUTADO(S): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA e OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.077,54, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9723/2010
PROCESSO: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UÉLICA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): MAIS VOCE SERVICE LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MAIS VOCE SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.046,79, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIS VOCE SERVICE LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9702/2010
PROCESSO: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: REGINALDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA) E OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TER VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 299/302. PRAZO COMUM DE 05 DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9719/2010
PROCESSO : CartPrec 0001235-18.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: FABRICIO DE BRITO BARBOSA
EXECUTADO: WR ENGENHARIA 02
1º LEILÃO: 01/10/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 08/10/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 Nº. 941, APT. 700 SETOR OESTE CEP 74.070-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MOYSES BORIS COHEN. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos primeiro de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) – mesa de Jantar retangular, medindo aproximadamente 2m x 1m, base em granito com suporte em ferro, tampo em vidro bisotado, contendo 08 (oito) cadeiras em estrutura em madeira com assento e encosto almofadado coberto com tecido cor dourado, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); TOTAL:R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
CDAs:
11.5.01.000335-02
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: ACHP 0110000-22.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGAMILLA COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Da conta judicial de fl. 151, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito, bem como recolher as custas devidas. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11046/2010
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Junte-se a carta precatória aos autos. Defiro o pedido do autor. Atualize-se a conta de fls. 613/619 e dê-se vista à autora pelo prazo de 05 dias. Fica a autora ciente de que não havendo manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente por 02 anos, conforme já determinado à fl. 716.

Notificação Nº: 11047/2010
Processo Nº: RT 0209400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.574,19) e custas (R$39,97), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11042/2010
Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recolhimentos comprovados às fls. 718 e 728. Considerando que a UNIÃO já se manifestou nos autos concordando com os valores da liquidação, desnecessária nova intimação acerca do recolhimento. Devolva-se à reclamada o saldo existente na conta judicial de fl.725. Expeça-se alvará e intime-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 11053/2010
Processo Nº: RT 0114400-45.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA MORAIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Anote-se conforme requerido à fl. 487. Libere-se ao reclamado o saldo remanescente (conta fl. 478), conforme já havia sido determinado nos autos à fl. 465, devendo a guia ser expedida em nome do procurador indicado à fl. 486. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11081/2010
Processo Nº: RT 0149800-23.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução em face apenas da primeira reclamada, sob pena de arquivamento. 2-Decorrido o prazo supra, dispensada a Secretaria certificar nos autos, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. 3-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 4-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada informando que não há mais determinação de bloqueio de valores nos presentes autos.

Notificação Nº: 11058/2010
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Libere-se à reclamante as guias, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: RT 0068500-05.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: IAFG 0191000-73.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$18.045,91, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez

que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11045/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$829,79. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11060/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FAGNER ALVES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS + 001
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Revendo os autos, resolvo incluir o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 08:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Ciente da audiência ora designada à executada Valdirene Ribeiro Gonçalves, que abaixo assina. Requisite-se a devolução do mandado.

Notificação Nº: 11075/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para esclarecer o depósito de fls. 463 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11052/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Junte-se o extrato do depósito recursal de fls. 218. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.100,19, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido, no importe de R$1.074,17,(informar o valor com a dedução do depósito recursal) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: ConPag 0149500-90.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 619/633, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Ante o exposto, proposta a ação de consignação em pagamento por BANCO BRADESCO S.A em face de MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MOURA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo consignante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas da ação de consignação em pagamento, pelo consignante, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$314,31, valor dado à causa. Ante o exposto, proposta a reconvenção por MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MOURA em face do BANCO BRADESCO S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reconvinte, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reconvinte, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reconvindo deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da reconvenção, pelo reconvindo, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11096/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls.256/258, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se o reclamante e a segunda co-reclamada.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11041/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente, conforme extrato de fls. 251, existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11050/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$170,95. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11051/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$170,95. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11080/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 425. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 428/442. Vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO AURELIO ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.381/393), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.380, comprovação de custas à fl.393v e depósito recursal à fl.394. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11043/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Expeça-se novo alvará conforme requerido pelo reclamado às fls. 91/92. Intime-se. Retirado o alvará, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11065/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLARA NUNES NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante a guia de fls.51, mediante a retenção da verba previdenciária. Repasse ao INSS seu crédito, e, após, arquivem-se os autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PERES CAMPELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo Município de Goiânia às fls. 143/147. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER (REP. P. MARIA DAS DORES DOLLY SOARES) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Anote-se conforme procuração de fl. 441. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 419, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 442/443). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 430/443. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MERIBÁ LTDA
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos mencionados no r. despacho de fls. 51. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MERIBÁ LTDA
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos mencionados no r. despacho de fls. 51. Prazo de 10 (dez) dias.
Notificação Nº: 11049/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEONE JOSÉ FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber as guias e a CTPS. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 153/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-
1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11073/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.126/128. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.120. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.271/277), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.269, comprovação de custas à fl.279 e depósito recursal à fl.278. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'FUNDAMENTOS: Para a concessão da liminar necessário se faz a existência de dois pressupostos específicos. Os pressupostos acima aludidos são os que a doutrina nominou de "fumus boni iuris" e "periculum in mora". O primeiro, diz respeito a plausibilidade da existência do direito em concreto, ou seja, que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável à autora, ora requerente da medida. O segundo requisito é entendido como "o perigo de dano posterior derivante do retardamento da medida definitiva", ou seja, o receio que em virtude da demora da prestação jurisdicional na apreciação do mérito, possa causar prejuízos à parte. Salientando-se que o dano deve ser provável e não apenas possível. Entendendo-se como provável, aquele que efetivamente existe a possibilidade de sua ocorrência em face de indícios contundentes trazidos aos autos; enquanto que o possível é aquele que existe no campo das possibilidades abstratas, abrangendo desde os fatos naturais aos atos voluntários. Estabelece o artigo 273 do CPC que os requisitos da tutela antecipada são a existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu. Constatando-se não estarem presentes nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, inexistindo prova inequívoca da verossimilhança quanto às alegações da autora, bem como risco irreparável se entregue a prestação jurisdicional de forma regular, indefere-se a concessão da liminar requerida. Ante o exposto e por não vislumbrar os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após, à Secretaria para indicar perito conforme determinado às fls.219.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'FUNDAMENTOS: Para a concessão da liminar necessário se faz a existência de dois pressupostos específicos. Os pressupostos acima aludidos são os que a doutrina nominou de "fumus boni iuris" e "periculum in mora". O primeiro, diz respeito a plausibilidade da existência do direito em concreto, ou seja, que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável à autora, ora requerente da medida. O segundo requisito é entendido como "o perigo de dano posterior derivante do retardamento da medida definitiva", ou seja, o receio que em virtude da demora da prestação jurisdicional na apreciação do mérito, possa causar prejuízos à parte. Salientando-se que o dano deve ser provável e não apenas possível. Entendendo-se como provável, aquele que efetivamente existe a possibilidade de sua ocorrência em face de indícios contundentes trazidos aos autos; enquanto que o possível é aquele que existe no campo das possibilidades abstratas, abrangendo desde os fatos naturais aos atos voluntários. Estabelece o artigo 273 do CPC que os requisitos da tutela antecipada são a existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu. Constatando-se não estarem presentes nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, inexistindo prova inequívoca da verossimilhança quanto às alegações da autora, bem como risco irreparável se entregue a prestação jurisdicional de forma regular, indefere-se a concessão da liminar requerida. Ante o exposto e por não vislumbrar os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após, à Secretaria para indicar perito conforme determinado às fls.219.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'FUNDAMENTOS: Para a concessão da liminar necessário se faz a existência de dois pressupostos específicos. Os pressupostos acima aludidos são os que a doutrina nominou de 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. O primeiro, diz respeito a plausibilidade da existência do direito em concreto, ou seja, que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável à autora, ora requerente da medida. O segundo requisito é entendido como 'o perigo de dano posterior derivante do retardamento da medida definitiva', ou seja, o receio que em virtude da demora da prestação jurisdicional na apreciação do mérito, possa causar prejuízos à parte. Salientando-se que o dano deve ser provável e não apenas possível. Entendendo-se como provável, aquele que efetivamente existe a possibilidade de sua ocorrência em face de indícios contundentes trazidos aos autos; enquanto que o possível é aquele que existe no campo das possibilidades abstratas, abrangendo desde os fatos naturais aos atos voluntários. Estabelece o artigo 273 do CPC que os requisitos da tutela antecipada são a existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu. Constatando-se não estarem presentes nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, inexistindo prova inequívoca da verossimilhança quanto às alegações da autora, bem como risco irreparável se entregue a prestação jurisdicional de forma regular, indefere-se a concessão da liminar requerida. Ante o exposto e por não vislumbrar os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após, à Secretaria para indicar perito conforme determinado às fls.219.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUTON ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência una marcada para o dia 15/09/2010, às 10 horas. Intime-se o reclamante para comparecer à audiência, sob as penas do art. 844 da CLT, informando-lhe que deverá contactar o setor de mandados para agendar com o oficial de justiça o cumprimento da diligência. Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, informando-lhe que deverá contactar o setor de mandados para agendar com o oficial de justiça o cumprimento da diligência. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001502-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2010, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 11082/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que a segunda reclamada não foi notificada, retiro o feito da pauta do dia 01/09/2010 e incluo-o na pauta do dia 20/09/10, às 09:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como a primeira reclamada.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTSum 0001602-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Flávio Martins Santana em face de Luciene Fagundes da Silva, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$125,04, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica

autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 31. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9547/2010
PROCESSO Nº RTSum 0051500-55.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ELIAS FRANCISCO VIANA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: “Face ao exposto, na ação nº 00515.2009.005.18.00-0, em que figura como parte autora ELIAS FRANCISCO VIANA sendo ré CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) salários trezenos e férias proporcionais +1/3, nos termos do item 1 da fundamentação;2) multa do art. 477 da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda a baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos2. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária salários trezenos. Custas, pela ré, sobre R$ 3.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 60,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Reclamante ciente, nos termos do art. 834 da CLT e Sum. 197 do C. TST. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9711/2010
PROCESSO Nº RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
EXECUTADO(S): VICENTE DE PAULA SILVA , CPF: 192.101.756-20 E FERNANDO DE PAUL SILVA, CPF: 059.613.036-83
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE DE PAULA SILVA, CPF: 192.101.756-20 E FERNANDO DE PAUL SILVA, CPF: 059.613.036-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.073,42, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE DE PAULA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9550/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000145-69.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MARIA LÚCIA BARBOSA
EXECUTADO(S): JS CONFECÇÕES
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JS CONFECÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$550,57, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JS CONFECÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9799/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001365-05.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JULIVANIA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.309,82, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9799/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001365-05.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JULIVANIA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.309,82, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9584/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MURILO PACHECO BASTOS
EXEQÜENTE: MURILO PACHECO BASTOS
EXECUTADO: REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Data da Praça: 28/09/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão: 15/10/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) e R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), respectivamente, conforme auto de penhora de fl. 36/37, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE CONDOMÍNIO CIDADE EMPRESARIAL ED.MANCHESTER OFFICE 1ºANDAR CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 1 (um) automóvel marca AUDI, modelo 1.8T, cor vermelha, ano/modelo 2002/2003, a gasolina, código RENAVAM 796173729, chassis nº 93UMC28L234003189, placa KET-0251, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
b) 1 (um) automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo GOL Special, a gasolina, cor branca, placa KEB-6513, RENAVAM 715330748, chassis nº ZZZ677XPO43547 em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9797/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001675-11.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ SOUZA SALDANHA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 20/09/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
a) Seja declarada a unicidade contratual, para condenar exclusivamente a 2ª Reclamada (TAM-S/A) pelas obrigações trabalhistas de todo o vínculo, bem como as custas processuais e honorários periciais, ordenando a retificação das anotações constantes em suas CTPS;
b) Caso seja rejeitado o pedido anterior, sejam as Reclamadas condenadas solidariamente pelo primeiro período contratual (01/09/2006 a 07/03/2007) com grau de subsidiariedade a 2ª Reclamada, conforme entendimento consubstanciado na súmula 331, IV do C. TST; e responsabilizada exclusivamente a 2ª demandada pelo segundo período contratual (01/03/2007 a 15/01/2010), acrescido de custas processuais e honorários periciais;
c) Seja reconhecido o seu direito de se enquadrar na categoria profissional dos aeroviários, durante todo o liame empregatício (01/09/2006 a 15/01/2010), assegurando-lhe, por conseguinte, todos os direitos previstos na categoria, aplicando-se, outrossim, as CCT's em anexo;
d) Sejam julgados procedentes os pedidos a seguir enumerados, acrescidos de correção monetária, juros de mora na forma da lei:
1) adicional de periculosidade de todo o vínculo empregatício, no percentual de 30% sobre a remuneração composta do ordenado, acrescido dos consectários legais, a ser apurado em liquidação de sentença;
2)horas extras de todo o vínculo empregatício, 90 horas mensais com acréscimo de 100%m considerando o divisor 180, considerando para efeito do cálculo o adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e índice de correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença;
3)incidências das horas extras sobre o aviso prévio, férias vencidas indenizadas e proporcionais com abono de 1/3 e sobre os 13ºs salários e sobre todas as demais verbas discriminadas no incluso TRCT, em valor a ser apurado em liquidação de sentença;
4) Remuneração do intervalo trabalhado de todo o vínculo empregatício, 30 horas mensais, com acréscimo de 50% na forma do artigo 71, parágrafo 4º da CLT, nos termos da OJ 307 da SBDI-1 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença;
5) Domingos (3 em média por mês) e feriados trabalhados não pagos nem compensados, durante todo o vínculo empregatício, os quais são devidos em dobro de acordo com as previsões das CCT's em anexo, a ser apurado em liquidação de sentença;
6) Controles de ponto – seja declarada a invalidade dos controles de horários e acordos de compensação e prorrogação, não só porque não se permitia que o registro dos horários efetivamente cumpridos, mas também porque não preenchia os requisitos formais;legais aplicáveis e porque foram descumpridos pelas próprias empregadoras, impondo a intimação delas para que os apresente em 1ª audiência, sob as penas do art. 359, do CPC;
7) FGTS – depósitos de 8% mais a multa de 40% sobre as parcelas salariais dos itens precedentes, depositados em conta vinculado do FGTS, com os acréscimos legais e correção, sob pena de conversão dos valores em indenização pecuniária, a serem apurados em liquidação de sentença;
8)Cesta Básica de todo o vínculo empregatício, a ser apurado em liquidação de sentença;
9) Multa prevista na cláusula 8ª da CCT 2009/2011; 2007/2009; e cláusula 26 das CCT's 2005/2007, pelo descumprimento das Reclamadas em não pagarem a cesta básica, em valor a ser apurado em liquidação de sentença;
10) Multa dos artigo 477, parágrafo 8º da CLT;
11) Multa do artigo 467 da CLT;
12) Responsabilidade civil contratual – condenação aos honorários advocatícios contratuais, em 15% sobre o valor da condenação.
Dá à causa o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RT 0191800-74.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição da decisão de fl.551/552, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RT 0191800-74.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NIC0DEMUS E SILVA (ESPÓLIO) REP. POR JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO + 003
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição da decisão de fl.551/552, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RT 0191800-74.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição da decisão de fl.551/552, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 467:
1.Indeferem-se os pedidos de fls. 466, uma vez que a Sra. Poliana Rodrigues Cezar foi excluída do polo passivo da execução (fls. 412) e por não vislumbrar efetividade no envio de cópias das declarações de imposto de renda dos anos de 2005 a 2009, sendo que a última declaração encontra-se à disposição do exequente na Secretaria da Vara para vista, em razão do caráter sigiloso do documento.
2.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RT 0212400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 259:
1.Indefiro o pedido de fls. 257, no qual a reclamante requer a expedição de nova certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego, uma vez que ela não comprova as suas alegações. Ademais, a certidão narrativa de nº 44/2009 foi retirada em 12/02/2009 (fls. 97-verso), não sendo plausível que apenas agora venha informar a negativa quanto ao percebimento do benefício.
2.Observo, ainda, que a indenização substitutiva do seguro desemprego foi incluída nos cálculos, consoante se vê às fls. 46, no importe de R$1.245,21, razão pela qual não deveria ter sido expedida certidão narrativa para o recebimento do benefício. Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, devolver o original da certidão narrativa de nº 44/2009, retirada às fls. 97-verso, sob pena do valor do seguro desemprego ser excluído dos cálculos.
3.Ato contínuo, diligencie a Secretaria no sentido de verificar se houve o decurso do prazo a que se referem às citações de fls. 254/255 e cumpram-se às demais determinações de fls. 251/251-verso, a partir do item 11.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: considerando as alegações da reclamante, fl.637, intime-se o reclamado para ciência e para contratar outro profissional, providenciando a baixa na empresa da reclamante.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: considerando as alegações da reclamante, fl.637, intime-se o reclamado para ciência e para contratar outro profissional, providenciando a baixa na empresa da reclamante.

Notificação Nº: 11880/2010
Processo Nº: RT 0198100-13.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: ConPag 0042300-55.2008.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FÁBIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNANTE: diante das alegações contidas na petição de fls 87/88, intime-se a consignante para entregar a CTPS do consignado em secretaria, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RT 0047300-36.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILAINE DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AM COM ATAC. E AMARINHOS E UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 83, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 22/24. 2. A execução teve início em 18/09/2008. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.79). 5. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução (fls. 81), mas não manifestou-se. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RT 0052500-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Observo que a reclamada comprovou o depósito, às fls. 171-verso, da nona parcela do acordo, no valor de R$1.000,00. Todavia, o acordo homologado prevê o pagamento de apenas oito parcelas iguais de R$1.000,00.Assim, diante do pagamento a maior, consigno que o depósito de fls. 171-verso será utilizado para a quitação da contribuição previdenciária devida.Dê-se vista às partes por cinco dias.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RT 0109300-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RT 0146100-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 11912/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e as guias.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-50.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 55), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Na petição de fls. 970/971 o reclamante requer que a execução prossiga em face da 3ª(SS Administradora de Frigoríficos Ltda) e 4ª reclamada (Frigorífico Centro Oeste SP Ltda.).Afirma que o fato de ter sido expedida certidão de crédito para habilitação no Juízo de recuperação judicial 'não elide o direito de o credor executar as empresas que não estão na recuperação judicial'.Considerando que na sentença (fls. 716) houve o indeferimento da responsabilidade solidária ou subsidiária das empresas Friboi S/A (5ª reclamada) e Brazilian Beef (6ª reclamada) deverá a secretaria excluílas no sistema SAJ.Na sentença (fls. 716), a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas foram condenadas solidariamente.No despacho de fls. 924 foi determinada a expedição de certidão de crédito, considerando a existência de recuperação judicial em face da 1ª e 2ª reclamadas.A expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo em que se processa a recuperação judicial implica no encerramento da prestação jurisdicional desta Especializada e arquivamento dos autos.Ademais, a tentativa de localização de bens da 3ª (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.) e 4ª executadas (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.) para expropriação,como quer o reclamante, nos autos da RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006, mostrou-se infrutífera, o que demonstra a inutilidade da medida.Intime-se o reclamante para ciência e para retirar a certidão de crédito, no prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas na sentença, sob pena de se considerar que não tem interesse no cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 27.148,23, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNIAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 27.148,23, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CONFORME DESPACHO DE FL. 301:
1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 19/10/2010, às 10h20min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
2.As deverão trazer suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil.
3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes dando-lhes vista da manifestação do perito (fls. 327/329), pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 391:
1.Diante do que constou da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 388), intime-se o reclamante para informar o endereço atual da testemunha JOSÉ DE MELO, no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se que a testemunha comparecerá independentemente de intimação ou que o autor desistiu da oitiva dela.

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 158/166, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por BRUNO ANTÔNIO BITTENCUOURT DUARTE em face de LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, rejeitar as preliminares de incompetência, de litispêndência e de conexão, bem como de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE MAIA DOS SANTOS SCHWINGEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Nada a deliberar com relação ao pedido de fls. 25, uma vez que o presente processo foi extinto sem resolução de mérito, não havendo CTPS nos autos para o reclamante retirar.Dê-se ciência ao reclamante.Após, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VILELA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar em guia própria (GPS) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 138,65).

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA BARBOSA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUTION LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 321, cujo teor é o seguinte: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 277/279, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.
2. Não conheço do recurso interposto pela reclamada, por intempestividade. 3. Com efeito houve a intimação em 09/08/2010- 2ª feira (fls. 296) para ciência da decisão proferida em embargos declaratórios, o prazo iniciou-se em 10/08/2010 - 3ªfeira, vencendo-se em 17/08/2010 - 3ªfeira, mas o recurso foi protocolizado apenas em 18/08/2010, conforme chancela mecânica de fls. 298. 4. A reclamada apresentou contra-razões, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 286/292.
5. Intime-se a reclamada para ciência deste despacho.
6. Transcorrido in albis o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DUMEL LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$44,15) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 103:
1.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 71278/2010, que se encontra acostada à contracapa.
2.Dê-se vista à reclamante do recolhimento do FGTS comprovado por meio de referida petição. Prazo de cinco dias, considerando-se, no silêncio, a regularidade quanto ao cumprimento da obrigação.
3.Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas, no valor de R$10,64.

Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 509/5010, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por BANCO DO BRASIL S.A nos autos da reclamação trabalhista por CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER para prestar sclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LISBOA MEIRELES
ADVOGADO....: LORENA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ISRAEL WITICOVSKI
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 697/728, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por GENILDA MARIA GOMES DA SILVA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., e MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) E ADRIANO ARANTES MARIANNI, extinguir o feito sem resolução do mérito em face do segundo e quarto reclamados por ilegitimidade passiva, rejeitar a prescrição quinquenal arguida, e julgar procedente em parte o pedido, reconhecendo o grupo econômico e condenando a primeira e terceira reclamada ao pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento de obrigações de fazer, concernente à anotação da CTPS. A primeira reclamada deverá depositar, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, o qual integra a sentença, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, apurado

conforme cálculo anexo, o qual integra esta sentença para todos os efeitos legais.
Ao setor de cálculo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 697/728, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por GENILDA MARIA GOMES DA SILVA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., e MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) E ADRIANO ARANTES MARIANNI, extinguir o feito sem resolução do mérito em face do segundo e quarto reclamados por ilegitimidade passiva, rejeitar a prescrição quinquenal arguida, e julgar procedente em parte o pedido, reconhecendo o grupo econômico e condenando a primeira e terceira reclamada ao pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento de obrigações de fazer, concernente à anotação da CTPS. A primeira reclamada deverá depositar, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, o qual integra a sentença, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, apurado conforme cálculo anexo, o qual integra esta sentença para todos os efeitos legais.
Ao setor de cálculo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11884/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à anotação determinada na sentença (fls. 90), sob pena de ser precedida pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALDI E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): SUSI MAMEDES (ACADEMIA SAÚDE CENTRO ESPORTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RTSum 0001693-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10373/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0221100-71.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTAlç 0221100-71.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 36.870.467/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/09/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 36.870.467/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 331/342, cujo dispositivo é o seguinte:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA JOSÉ RODRIGUES propôs em face de MULTIENGE MANUTENÇÃO DEEQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTEPROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente condenando a empresa requerida a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:1)pensão mensal, no valor de 2/3 (dois terços)dos rendimentos do empregado à época da morte acrescidos da média das parcelas variáveis habitualmente recebidas, inclusive o 13ºsalário, a partir do ajuizamento da ação e até a época em que o mesmo completaria 67 (sessenta e sete) anos deidade;2)indenização por danos morais no valor de R$53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), a ser paga de uma única vez; A requerida deverá constituir capital suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art. 602 do CPC).Após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofícios à Junta Comercial do Estado de Goiás, na forma do tópico "6". Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária, na forma da Lei nº8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pelos reclamados, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela requerida no importe de R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA.,CPF/CNPJ: 36.870.467/0001-30, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12190/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefere-se o requerimento de consulta junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal. Indefere-se o requerimento de consulta junto ao INFOSEG, vez que a base de dados daquele é a mesma constante no SERPRO, cuja consulta encontra-se às fls. 619/624.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR - DESPACHO: 'ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS 02 (DUAS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELOS DEVEDORES (CPF 759.343.611-04, 183.485.801-15, 766.779.821-49, 234.327.051-15, 053.338.778.-74, 097.982.341-20), JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, DÊ-SE VISTA DOS DOCUMENTOS AO(À) CREDOR(A), NO BALCÃO DE SECRETARIA, A FIM DE QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA CONSULTA EFETUADA JUNTO AO SERPRO ÀS FLS. 619/624. EXPEDIDA A INTIMAÇÃO, MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPENSA NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 606, SALVO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, HIPÓTESE EM QUE OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE CONCLUSOS.' OBS.: A PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO CREDOR PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12185/2010
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 406, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: RT 0026300-79.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 707.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.
CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12188/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS ANTONIO VIEIRA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Embora a Devedora não tenha apresentado manifestação, presume-se, pelo depósito do valor de R$ 1.000,00 (guia de fl. 359), que houve anuência quanto ao procedimento sugerido pelo Juízo (despacho de fl. 357). Sustam-se as hastas públicas designadas para 14 e 17 do corrente mês. Comunique-se. Proceda-se ao recolhimento parcial dos encargos sociais, zerando o saldo da conta judicial (fl. 359). O mesmo deverá ocorrer em relação às demais parcelas (até a 6ª). Competirá à Devedora efetuar os depósitos sempre no dia 26 (ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente forense). Intime-se a Devedora.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às fls. fls. 697-706 e aos autos virtuais em 31/08/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RT 0022000-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC. A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 12189/2010
Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.682 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 20/08/2010, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) comparecer no balcão da Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial (intimação de fl. 681 – Enunciado nº 16 do TST). CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá mais uma vez a intimação do(a) Credor(a), diretamente por mandado e de sua advogada, para que compareça na Secretaria a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial (R$17.023,43). DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. OS AUTOS DO PROCESSO FICARÃO À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PELO PRAZO DE DEZ DIAS, INTERREGNO EM QUE DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RT 0182000-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: 'Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelos devedores, RUBENS MARIANI e SIMON ANDREW GOULDEN, CPFs 699.153.341-68 e 037.468.768-42, junto à Receita Federal, a partir do ano 2007. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, intimem-se a credora, via postal, e sua advogada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 30 (trinta) dias, indicarem os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito consoante despacho de fls. 891. Obs.: vista, no balcão de secretaria, dos documentos oriundos da receita federal. Não haverá extração de cópias haja vista o caráter sigiloso das informações.

Notificação Nº: 12191/2010
Processo Nº: RT 0060300-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DAS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO RECEBIDAS EM 23/08/2010, CONSOANTE RECIBO APOSTO ÀS FLS.254/255.

Notificação Nº: 12177/2010
Processo Nº: RT 0076700-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 367.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RT 0095800-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Intime-se o(a) reclamado TELEPERFORMANCE CRM, para tomar ciência do reembolso dos honorários periciais em sua conta informada nos autos, no importe líquido de R$1.085,20.
ÀS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO(FL.605), RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RT 0095800-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Intime-se o(a) reclamado TELEPERFORMANCE CRM, para tomar ciência do reembolso dos honorários periciais em sua conta informada nos autos, no importe líquido de R$1.085,20.
ÀS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO(FL.605), RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENICE FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 621).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 281/282, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12163/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 340, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1984.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12135/2010
Processo Nº: RTOrd 0178600-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 572, fixando o valor desta execução em R$4.299,16, relativa à contribuição social (R$3.247,70), custas (R$527,07) e imposto de renda (R$524,39), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 75 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 04 (quatro) parcelas mensais de R$115,71, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$115,71) deverão ser efetuados no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir deste mês de setembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 20/12/2010;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se o reclamado do teor supra.

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para ciência dos termos da certidão negativa do oficial de justiça, juntada aos autos virtuais em 30/08/2010.
Após, mantenha-se o feito suspenso até 18/10/10(POSEXB).
OBS.: A CERTIDÃO PODERÁ SER VISUALIZADA NO SÍTIO DO TRT, WWW.TRT18.JUS.BR, ATRAVÉS DE CONSULTA PELO NÚMERO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
O juízo, a princípio, está seguro pelo depósito recursal transferido para a conta judicial.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC.
A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.
Não havendo interesse, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR interposto pelo(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 12121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): LUIZ RICARDO ARAÚJO DAMACENO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$239,95 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 10.538.983/0001-78 e 011.243.921-73, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12119/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO BAILON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 25, fixando em R$82,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 11.081.776/0001-08, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ANDRÉ SEGATO CARNEIRO e FABRICIO SEGATO CARNEIRO) e CPF's (704.640.222-15 e 530.348.722-91, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 352.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 164, ADIA-SE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 29/09/2010 ÀS 10:25 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 12123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HENIO ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): KRAFT IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$140,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.244.128/0001-99, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ROBERTO DO AMARAL NETTO CALDEIRA e MARIANA SARMENTO CALDEIRA) e CPF's (388.673.978-34 e 715.037.051-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1609 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentarem alegações finais.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentarem alegações finais.

Notificação Nº: 12197/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ETSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Adie-se a audiência de instrução sine die.
Intimem-se as partes via Diário de Justiça Eletrônico, competindo aos advogados dar ciência aos seus constituintes.
Intime-se, ainda, a testemunha para desconsiderar a notificação nº 11570/2010(fl. 210), uma vez que a audiência foi adiada e está sem data definida.
Intime-se, por fim, o perito nomeado, LÁZARO ROBERTO DA SILVA, para, em 05(cinco) dias, responder os quesitos suplementares apresentados pelo reclamante(fls. 214-6).

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ETSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WF DE LIMA MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Adie-se a audiência de instrução sine die.
Intimem-se as partes via Diário de Justiça Eletrônico, competindo aos advogados dar ciência aos seus constituintes.
Intime-se, ainda, a testemunha para desconsiderar a notificação nº 11570/2010(fl. 210), uma vez que a audiência foi adiada e está sem data definida.
Intime-se, por fim, o perito nomeado, LÁZARO ROBERTO DA SILVA, para, em 05(cinco) dias, responder os quesitos suplementares apresentados pelo reclamante(fls. 214-6).

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ETSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Adie-se a audiência de instrução sine die.
Intimem-se as partes via Diário de Justiça Eletrônico, competindo aos advogados dar ciência aos seus constituintes.
Intime-se, ainda, a testemunha para desconsiderar a notificação nº 11570/2010(fl. 210), uma vez que a audiência foi adiada e está sem data definida.
Intime-se, por fim, o perito nomeado, LÁZARO ROBERTO DA SILVA, para, em 05(cinco) dias, responder os quesitos suplementares apresentados pelo reclamante(fls. 214-6).

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: RTSum 0001090-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA GHAVES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$35,92 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.467.361/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (PEDRO MARIANO e MAURO MARIANO) e CPF's (347.691.881-53 e 471.208.431-88, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R$277,12 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.623.009/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ALISSON DE MELO CAVALCANTE OLIVEIRA e LUCIANA DE MELO CAVALCANTE OLIVEIRA) e CPF's (865.026.891-91 e 875.283.801-30, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 28/09/2010 ÀS 15:40 H.

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 64-7, fixando-se o valor da execução em R$3.310,03, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.424.275/0001-52), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Não havendo pagamento e caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, cite-se a devedora subsidiária, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no importe de R$3.310,03, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.128.883/0001-04), desde já determinado e intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 64-7, fixando-se o valor da execução em R$3.310,03, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.424.275/0001-52), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Não havendo pagamento e caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, cite-se a devedora subsidiária, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no importe de R$3.310,03, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.128.883/0001-04), desde já determinado e intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O NÚMERO DE SEU RG, CTPS (SÉRIE E UF), MUNICÍPIO DE NASCIMENTO, ATUAL ENDEREÇO E TÍTULO DE ELEITOR, A FIM DE CADASTRO JUNTO À CEF DE SEU NÚMERO PIS.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILSON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que em outros feitos que tramitam por esta Vara a perita nomeada na ata de fls. 207-8 informou que não mais realizará perícias judiciais, torno sem efeito sua nomeação.
Nomeio a Drª CAMILA SANTOS OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 207-8.
Intime-se-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SFORCINI COMÉRCIO DE APARAS LTDA.
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Intimada para pagar a contribuição previdenciária devida neste processo, a reclamada apresenta comprovante tanto da opção pelo SIMPLES(fl. 52), como do recolhimento da cota do empregado(fl 54).
Assim, extingue-se esta execução.
Intime-se a reclamada.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12157/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FRANCISCA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 116/142.

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROMÃO BERTO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA ME
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 15/09/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12176/2010
Processo Nº: RTSum 0001623-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OUTRO : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR - OAB/GO 16.535
Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de adiamento solicitado pelo advogado da reclamada, haja vista que, além desta ação ter sido distribuída em data anterior àquela noticiada nos autos, sequer foi juntado procuração neste processo.
Aguarde-se a audiência ante sua proximidade.

Notificação Nº: 12164/2010
Processo Nº: ConPag 0001698-48.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: MAXIMA CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
CONSIGNADO(A): FERNANDO GUALBERTO PEREIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 27/09/2010, ÀS 08:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DAS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 986/989, opostos pelo reclamado Sebastião de Almeida Ramos Júnior. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 986/989, opostos pelo reclamado Sebastião de Almeida Ramos Júnior. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12610/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TAE SUNG KIM + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:

AO: RECLAMANTE, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 986/989, opostos pelo reclamado Sebastião de Almeida Ramos Júnior. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12611/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 986/989, opostos pelo reclamado Sebastião de Almeida Ramos Júnior. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/09/2010, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 01/10/2010 às 08:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12625/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABI
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme petição de fls. 275. Prazo legal.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls.214, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. A 2ª reclamada, às fls. 206, requer a liberação à reclamante de seu crédito, bem como à reclamada do saldo remanescente.
Primeiramente, registre-se que a liberação do crédito da reclamante já foi ultimada por este Juízo (alvará fls. 196), conforme, inclusive, observou a reclamada às fls. 211. No mais, indefiro, por ora, o pedido de liberação do saldo remanescente à reclamada, porquanto não restou comprovado nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, além de que foi solicitada, às fls. 211, a dilação do prazo para comprovar os respectivos recolhimentos, o que, in casu, resta deferido.

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls.214, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. A 2ª reclamada, às fls. 206, requer a liberação à reclamante de seu crédito, bem como à reclamada do saldo remanescente.
Primeiramente, registre-se que a liberação do crédito da reclamante já foi ultimada por este Juízo (alvará fls. 196), conforme, inclusive, observou a reclamada às fls. 211. No mais, indefiro, por ora, o pedido de liberação do saldo remanescente à reclamada, porquanto não restou comprovado nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, além de que foi solicitada, às fls. 211, a dilação do prazo para comprovar os respectivos recolhimentos, o que, in casu, resta deferido.

Notificação Nº: 12616/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 278. Prazo legal.

Notificação Nº: 12601/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 128. Prazo legal.

Notificação Nº: 12622/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SABINO ROSA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - DISPOSITIVO: Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela QUICK LOGISTICA LTDA., e, no mérito, JULGO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, cuja íntegra faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas, pela executada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 235/242, bem como, manifestar-se acerca do cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES BORGES
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.510/513. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENHORINHO FRANCO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. ´CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Senhorinho Franco em face da reclamada Sobrado Construção Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, ambos da CLT).Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais, conforme item 4 da fundamentação. P.R.I.`

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 280-v.

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 348/360. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LACADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de pagamento da 2ª parcela de 13º salário de 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG, esta última de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante WEBERSON FERREIRA LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, deduzindo-se o valor inerente à indenização decorrente da litigância de má-fé. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO - CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de pagamento da 2ª parcela de 13º salário de 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG, esta última de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante WEBERSON FERREIRA LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, deduzindo-se o valor inerente à indenização decorrente da litigância de má-fé. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com o determinado em sentença, às fls. 98/105, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS, bem como por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG E ITAÚ UNIBANCO S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES aqueles interpostos pelo reclamante, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos, e REJEITAR aqueles aviados pela parte ré, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS, bem como por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG E ITAÚ UNIBANCO S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES aqueles interpostos pelo reclamante, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos, e REJEITAR aqueles aviados pela parte ré, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO CAMARGO NUNES
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 08/09/2010, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 28/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 96.

Notificação Nº: 12624/2010
Processo Nº: ET 0001317-37.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: MARCO AURÉLIO SEBBA DE PÁDUA FREITAS (N/P ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS)
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DE GOIAIS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) N/P DE ROBERTA FRANCO BUENO BUCC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por MARCO AURÉLIO SEBBA DE PÁDUA FREITAS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12623/2010
Processo Nº: Exibic 0001375-40.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FLEX CAR SERVICE LTDA. ME(REP. FRANCISCO DE PAULA E SILVA)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação cautelar de exibição de documentos proposta por FLEX CAR SERVICE LTDA. ME em face SINDIREPA SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, DECIDO extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária, tudo nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ESQUADRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 69/71, protocolo nº 071778 para manifestar-se no prazo de 05 dias (fornecer documentos solicitados).

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Arley de Araújo Sales em face da reclamada 05 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.'

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: Exibic 0001626-58.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ).: WILSON CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
"Em sendo assim, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso III, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelo Autor, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum. Intime-se somente o Autor porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal, os documentos que acompanharam a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao Autor, exceto procuração."

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: Exibic 0001626-58.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ).: WILSON CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
Em sendo assim, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso III, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelo Autor, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum. Intime-se somente o Autor porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal, os documentos que acompanharam a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao Autor, exceto procuração.

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTSum 0001705-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA SILVA ROCHA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS MARMORE E GRANITOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA SILVANA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001707-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12592/2010
Processo Nº: RTSum 0001709-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARVALHO DE SENA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE E SANDUICHERIA VIA 85
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6588/2010
PROCESSO: RT 0103500-91.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA , CPF: 002.494.831-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Sra. LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos em epígrafe às fls.209/210 da sala comercial nº106 do Edf. Passaglia, na Av. X, nº39, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.
E para que chegue ao conhecimento de LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6587/2010
PROCESSO: RT 0108100-24.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECLAMADOS: DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls. 494/504, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6586/2010
PROCESSO: RT 0108100-24.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECLAMADOS: DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87; CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, CPF: 467.084.991-34; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49 e ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF: 425.483.491-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87; CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, CPF: 467.084.991-34; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49 e ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF: 425.483.491-87, atualmente em lugar incerto e não sabido:
1)da decisão de fls. 476/477, disponível em www.trt18.jus.br e cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.
2)a contraminutar o agravo de petição de fls.431/439, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e ROSANE BOTELHO MOUTINHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6592/2010
PROCESSO: RTSum 0001185-77.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: DAVID JÚNIOR PEREIRA
RECLAMADO(A): CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) , CNPJ: 226.121.061-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) , CNPJ: 226.121.061-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.80/86, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6580/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001291-39.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO CAMARGO NUNES
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) ,CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 28/09/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6593/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FÁBIO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , CPF/CNPJ: 02.860.246/0001-40
Data da audiência: 23/09/2010 às 16:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 42.126,05
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6579/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001597-08.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ:
NOVA Data da audiência: 20/09/2010 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no NOVO dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, anteriormente marcada para 09.09.2010, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RT 0073400-92.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.
Os autos serão definitivamente arquivados, e após cinco anos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RT 0152000-25.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ABADIO DE ALMONES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12403/2010
Processo Nº: RT 0159600-97.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: RT 0134900-23.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALMEIDA PACHECO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RT 0156200-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se ao exequente o saldo de fls. 200, deduzindo-o do crédito do reclamante e expedindo-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RT 0148500-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Os autos foram incluídos na pauta do dia 24/09/2010, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando que o valor em execução, apesar de ainda ser passível de discussão, mostra-se bastante superior aos valores bloqueados junto ao convênio BACENJUD, o que em caso de uma possível modificação da conta de liquidação não trará nenhum prejuízo ao executado, defiro o levantamento pelo exequente desses valores, os quais deverão ser comprovados nos autos para dedução do débito do executado.
Intime-se o exequente.
Expeça-se o ofício determinado a fls. 2253/2254.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-13.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JACINTO E MACHADO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista a decisão de fls. 1004, nomeio a Dra. Cyomara Sanchas para a realização de nova perícia médica, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls.774/775 e do acórdão de fls.997/1004 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Facultado ao reclamante a apresentação de quesitos. Prazo de 05 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 82, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando o teor da certidão de fls. 241, nomeio o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, para realização de perícia, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 42/45 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: ConPag 0001078-30.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): MARLUS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 06/10/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 06/10/2010, às 15:11 horas.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEUDE VALERIA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 73.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
Considerando a avença noticiada pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Capital às fls. 14/18(Proc. 01380-2010.011.18.00.5), envolvendo os pedidos formulados nesta Reclamatória Trabalhista, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.
Custas, pela reclamante, no importe de R$496,66, calculadas sobre o valor da causa(R$24.833,22), isenta.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 56.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o segundo reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001379-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA (NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 07/10/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SILONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para manifestar sobre o teor da petição de fls. 922/928 e 929/938, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSSAGEIROS POR TAXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO - SINDITAXI + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para manifestar sobre o teor da petição de fls. 922/928 e 929/938, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta(o reclamado não foi notificado-fls.26), conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 29, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 3.716,49, no importe de R$ 74,32, das quais fica isento diante da declaração de fls. 06.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A ÁGUIA MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 16/09/2010 às 15H10.
À fls. 114, a Secretaria certifica a ratificação, pelo reclamante, pessoalmente, dos termos do acordo protocolizado a fls. 110/111.
Homologo o acordo de fls. 110/111, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$200,04 , calculadas sobre o valor avençado de R$ 10.020,00, isento.
Deverá a reclamada, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar os recolhimento fiscais e previdenciários, caso incidentes, por se tratar de créditos de terceiros, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes.
Desnecessária a notificação do órgão previdenciário nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001573-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 144), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001581-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CONTI DE FREITAS
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-ASOEC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 06/10/2010, às 14:15 horas.

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIFRANCE MARTINS SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REVISTA FALA PREFEITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 22/09/2010, às 13:15 horas.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RTAlç 0001608-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ELIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 21/09/2010, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DE MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 21/09/2010, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RTSum 0001611-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA DO EGITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 055/2010, a Secretaria adiou a audiência para o dia 21/09/2010, às 13:15 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7019/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
EXECUTADO(S): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.958.895/0001-95
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANIFICADORA MAMA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.735,91, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6961/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 190/197, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar à reclamante ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, salário integral de dezembro/2009 e o salário de janeiro/2010; 13º salário integral de 2009 e proporcional a 2/12 avos referente a 2010 já acrescidas da projeção; férias relativas a 2008/2009 pagas de forma simples e 4/12 de férias proporcionais referente 2009/2010 a acrescidas de 1/3; indenização pelos vales alimentação não concedidos (nos meses alegados na inicial totalizando = 7 meses) e 2 (dois) vales-transporte, no valor de R$ 2,25, totalizando R$ 5,00 por dia durante o mês de janeiro e fevereiro, sendo que em fevereiro pelos dias em que efetivamente ocorreu labor. Concedeu-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Devidos FGTS e seguro-desemprego, cujo alvará e certidão já foram expedidos, conforme Ata de fls. 185, assegurada a integralidade dos depósitos e indenização correspondente. Devido a baixa do registro na CTPS, constando dispensa em 23.03.2010, salário de R$ 510,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, cuja baixa foi realizada pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 7.997,34, que importam em R$ 159,94. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários,pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min."
FICA INTIMADA A RECLAMADA, AINDA, PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 200/208. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7020/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$13.877,53, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6956/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANA CLEUDE DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANA CLEUDE DOS SANTOS
EXECUTADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 188/195, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar à reclamante ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, salário integral de dezembro/2009 e o salário de janeiro/2010; 13º salário integral de 2009 e proporcional a 3/12 avos referente a 2010 já acrescidas da projeção; férias relativas a 2008/2009 pagas de forma simples e 6/12 de férias proporcionais referente 2009/2010 a acrescidas de 1/3, bem como a indenização pelos vales alimentação não concedidos (pelos meses que alega na inicial totalizando = 6 meses) e 2 (dois) vales-transporte por dia, no valor de R$ 2,25, totalizando R$ 5,00 por dia durante o mês de dezembro, janeiro e fevereiro, sendo que em fevereiro pelos dias em que efetivamente ocorreu labor. Concedeu-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Devidos FGTS e seguro-desemprego, cujo alvará e certidão já foram expedidos, conforme Ata de fls. 182/183, assegurada a integralidade dos depósitos e indenização correspondente. Devido a baixa do registro na CTPS, constando dispensa em 10.04.2010, salário de R$ 510,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, cuja baixa foi realizada pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 9.717,32, que importam em R$ 194,34. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários,pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.”
Fica(m) intimado(s), ainda, a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, para ter vista dos embargos declaratórios opostos, fls. 201/202 e 205/206. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7017/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009
PROCESSO: ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
EXEQÜENTE: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
EXECUTADO: SIRLEY ALVES DE SOUZA , CPF/CNPJ: 980.212.301-34
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIRLEY ALVES DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação de fls. 40:
“Encontrando-se o consignado em local incerto e não sabido, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que seja transferido o saldo de fls. 23 para uma conta/poupança que deverá ser aberta em nome do consignado supracitado, podendo o mesmo sacar o valor depositado e correção a qualquer momento. Intime-se por edital o consignado. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.”
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6990/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0001579-81.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 0001579-81.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ÁLVARO NAGÃO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.138.940/0001-77
Data da audiência: 27/09/2010 às 13:15 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
“Dos pedidos
Ante o exposto, requer a V. Exa que:
a) seja a reclamada notificada do presente Dissídio Individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob bena de, respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o Art. 467, da CLT.
b) seja a reclamada condenada a fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a baixa na CTPS, ao dia 1 de dezembro de 2002, nos termos da fundamentação; 1
c) seja-lhe liberado o FGTS por meio de Alvará Judicial, bem assim, que a anotação da baixa do contrato seja procedi4a pela Secretaria da Vara, na hipótese de a reclamada e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, consoante a fundamentação;
d) seja a reclamada, condenada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.
Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.
Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante da reclamada, sob pena de confissão ficta.
Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de RS 510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, Pede deferimento”
Valor da causa: R$ 510,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6970/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001664-67.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001664-67.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JANAINA NEVES
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA , CPF/CNPJ: 03.142.225/0001-70
Data da audiência: 30/09/2010 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, START ASSESSORIA E VENDAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RT 0014200-54.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RT 0190700-33.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.308/310:
A autora requer o protesto da sentença inadimplida. Pois bem. O Art. 1º da Lei 9.492/97 diz que o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Não há dúvida de que a sentença condenatória transitada em julgado é documento de dívida. Representa, sem possibilidade de discussão, uma obrigação imposta ao réu que deverá ser cumprida. Se aos títulos de crédito, documentos particulares produzidos sem a chancela do Estado, oferece-se o protesto como forma de colocar o devedor em mora, não há porque não admiti-lo em relação à sentença judicial transitada em julgado. É certo que a sentença não precisa da publicidade nem d a prova i nequívoca do inadimplemento, que são, em última análise, o escopo do protesto. A publicidade é inerente aos atos judiciais e a prova do inadimplemento vem de simples certidão do juízo, informando a propositura da ação de execução. Contudo, além desses escopos, o protesto causa efeito negativo na vida do devedor recalcitrante. A publicidade específica, que causa a restrição ao crédito, leva o devedor a adimplir sua obrigação, tão logo quanto possível, para livrar-se da restrição creditícia. É inegável que essa finalidade do protesto de título judicial (em nada condenável, já que a grande pretensão das últimas reformas legislativas foi dar efetividade ao cumprimento das decisões judiciais) torna-o legítimo instrumento de amparo aos interesses do credor e, ao fim e cabo, do próprio Estado.
Quantos mais meios existirem para satisfação das obrigações estampadas em títulos judiciais, maior será a obediência às ordens do Poder Judiciário. A sentença condenatória transitada em julgado não pode valer menos que títulos de crédito emitidos por particulares. Tanto quanto estes, pode ser protestada, desde que tenha transitado em julgado e, repita-se, represente obrigação pecuniária líquida, certa e exigível. No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ: RECURSO ESPECIAL. PROTESTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE QUE REPRESENTE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL. 1. O protesto comprova o inadimplemento. Funciona, por isso, como poderoso instrumento a serviço do credor, pois alerta o devedor para cumprir sua obrigação. 2. O protesto é devido sempre que a obrigação estampada no título é líquida, certa e exigível.
3. Sentença condenatória transitada em julgado, é título representativo de dívida - tanto quanto qualquer título de crédito. 4. É possível o protesto da sentença condenatória, transitada em julgado, que represente obrigação pecuniária líquida, certa e exigível. 5. Quem não cumpre espontaneamente a decisão judicial não pode reclamar porque a respectiva sentença foi levada a protesto. (Processo REsp 750805 / RS RECURSO ESPECIAL 2005/0080845-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 14/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 16/06/2009). Entretanto, cabe esclarecer que esse registro pode ser efetuado diretamente pelo interessado, sem necessidade de qualquer ordem judicial neste sentido.
Assim, falta interesse da autora em requerer ao Juízo a determinação desse registro em Cartório de Protesto de Títulos, até porque, para valer contra a devedora, é desnecessário esse procedimento. Do exposto, indefiro o pleito da autora. Após, tendo em vista que a exequente não indicou meios conclusivos para execução do crédito exequendo, expeçase certidão de crédito à mesma, arquivando-se após os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RT 0155700-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.333:
Aguarde-se o recolhimento dos encargos legais devidos. Nos autos, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA LEÃO CAMARA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Tendo em vista a concordância da UNIÃO, bem como que o executado depositou o valor de 30% do valor da dívida (fl.249), defiro a aplicação do art. 745-A do CPC no presente caso, devendo o executado pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. As parcelas deverão ser depositadas no dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. Suspendam-se os atos executórios. Ressalte-se que, nos termos do §2º do mesmo artigo, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos Executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão em EMBARGOS À EXECUÇÃO, fls. 276/282.
Dispositivo:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente SÉRGIO MAIA RABELO, para julgar IMPRO- CEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor incontroverso, observado os depósitos de fls. 114 e 226. P.R.I.
Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão em EMBARGOS À EXECUÇÃO, fls. 276/282.
Dispositivo:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente SÉRGIO MAIA RABELO, para julgar IMPRO- CEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela embar- gante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor incontroverso, observado os depósitos de fls. 114 e 226. P.R.I.
Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão em EMBARGOS À EXECUÇÃO, fls. 276/282.
Dispositivo:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente SÉRGIO MAIA RABELO, para julgar IMPRO- CEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela embar- gante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor incontroverso, observado os depósitos de fls. 114 e 226. P.R.I.
Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro, devendo trazer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a recolher as contribuições previdenciárias, no valor de R$229,22, conforme cálculo de fls.294/296, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEYBER ALVES CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GUILHERME MAFFIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 352/353: A sentença prolatada nos autos julgou improcedentes os pedidos do autor em face de CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (primeiro reclamado) e procedentes em parte os pedidos formulados em face de SANTOS FUTEBOL CLUBE (segundo reclamado).
O primeiro reclamado apresentou embargos de declaração em face da sentença de fls. 277/296, não sendo, entretanto, conhecido por este Juízo em razão da intempestividade. Após a intimação das partes e o decurso do prazo para recurso, este Juízo certificou o trânsito em julgado, motivo pelo qual deu-se início à liquidação do julgado.
Logo após, o demandado SANTOS FUTEBOL CLUBE interpõe recurso ordinário requerendo que seja reconsiderado o trânsito em julgado de fl. 326, visto que apenas tomou conhecimento da sentença casualmente, não sendo devidamente intimado por este Juízo. Com razão o recorrente. Compulsando devidamente os autos, percebe-se que há substabelecimento à fl. 260, em que o Dr. MARCOS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES transfere sem reservas seus poderes para representar o segundo reclamado aos advogados Drs. FÁVIO ZINGER GONZÁLEZ, CELSO FERNANDO GIOIA e JOÃO VICENTE FEIJÓ GAZOLLA. Entretanto, observo que todas as intimações em face de SANTOS FUTEBOL CLUBE continuaram sendo enviadas ao advogado substabelecente. Do exposto, reconheço a nulidade da intimação do reclamado SANTOS FUTEBOL CLUBE em relação à sentença prolatada às fls. 277/296, motivo pelo qual reabro o prazo do mesmo para recurso. Em razão disso, torno sem efeito a carta precatória executória de nº 9261/2010 confeccionada nos autos. Muito embora não haja pedido nos autos, ressalto que não há que se falar em nulidade dos atos anteriores à sentença, vez que a recorrente foi intimada diretamente, comparecendo inclusive à audiência de fl. 273. Lembro que já houve o trânsito em julgado em face do primeiro reclamado.
Intime-se o autor para ter vista do recurso interposto pelo prazo de oito dias. Decorrido o prazo, volvamme os autos conclusos para o exame dos pressupostos do recurso. Intimem-se.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000945-82.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o CPF do de cujus, visto que o número do CEI não possibilita as consultas com os órgãos conveniados a este Tribunal.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 220:
Devido a impossibilidade das partes adiantarem os honorários periciais, indefiro o pedido de adiantamento dos mesmos, haja vista que é entendimento pacífico a ilegalidade dessa exigência nesta especializada, conforme a OJ-SDI2-98, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (NOVA REDAÇÃO) - DJ 22.08.2005. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. Conforme exposto, deve o perito prosseguir nos trabalhos periciais, independentemente de adiantamento dos honorários periciais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 220:
Devido a impossibilidade das partes adiantarem os honorários periciais, indefiro o pedido de adiantamento dos mesmos, haja vista que é entendimento pacífico a ilegalidade dessa exigência nesta especializada, conforme a OJ-SDI2-98, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (NOVA REDAÇÃO) - DJ 22.08.2005. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. Conforme exposto, deve o perito prosseguir nos trabalhos periciais, independentemente de adiantamento dos honorários periciais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 220:
Devido a impossibilidade das partes adiantarem os honorários periciais, indefiro o pedido de adiantamento dos mesmos, haja vista que é entendimento pacífico a ilegalidade dessa exigência nesta especializada, conforme a OJ-SDI2-98, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (NOVA REDAÇÃO) - DJ 22.08.2005. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. Conforme exposto, deve o perito prosseguir nos trabalhos periciais, independentemente de adiantamento dos honorários periciais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a devolver a CTPS do autor devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão da mesma.
Intime-a também a recolher o FGTS devido, bem como a assinar o TRCT acostado aos autos, sob pena de ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE ASSIS REZENDE
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: BRUNO FREIRE E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para a realização de perícia médica no intuito de verificar se a reclamante é portadora de Síndrome do Pânico bem como aferir a existência de nexo causal, nomeio o Sr. HEISLER LIMA VILELA, médico psiquiátrico, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 13/09/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advo- gados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo úni- co, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C T I S TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 30/ 08 / 2010 .

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 30/ 08 / 2010 .

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará na secretaria da vara nos autos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 349/350
Decisão publicada. Dispositivo: 'Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, para suprir omissão, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.
Goiânia, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARITA MENESES SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.(COMPANHIA DO GRELHADO FLAMBOYANT PISO 3)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS do reclamante em secretaria a fim de se efetivar a baixa deferida em sentença.

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME M. CANTUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 151/155 dos autos, com custas no importe de R$ 344,07. Prazo legal.
DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo improcedente os pedidos contidos na reclamação aforada por GUILHERME M. CANTUÁRIO DE SOUSA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA.; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 344,07 (trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), calculadas sobre R$ 17.203,29 (dezessete mil, duzentos e três reais e vinte e nove centavos), valor dado à causa, das quais está isento nos termos da lei n. 1060/50. P.R.I.
Goiânia/GO, 30, agosto, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED. SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 63: A reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 02/09/2010, entretanto, não comprovou nos autos que só tem um advogado ou preposto.
Do exposto, nego o pleito da reclamada. Intime-a.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001634-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MÁRCIO FERNANDES
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se que o advogado da reclamada está impossibilitado de acompanhar seu constituinte na audiência do dia 06/09/2010 às 09h45min, ao motivo de que no mesmo dia haverá audiência, anteriormente designada, em Brasília-DF (vide documentos de fls. 32-33), retire-se o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 16/09/2010 às 15h20min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Registrem-se os dados do advogado da reclamada nos autos do processo.
Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9550/2010
PROCESSO: RTOrd 0104000-83.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOÃO CARLOS GONZAGA
EXECUTADOS : LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 07.354.118/0001-67; LM-COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 10.790.879/0001-76; WELTON DA SILVA ROSA, CPF Nº 708.167.191-87 E TELMO VIEIRA DA SILVA, CPF Nº 660.804.951-04
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM-COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, WELTON DA SILVA ROSA, E TEIMO VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 786,23, atualizado até 31/08/2010.E para que chegue ao conhecimento dos executados, LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM-COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, WELTON DA SILVA ROSA, E TEIMO VIEIRA DA SILVA, , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11968/2010
Processo Nº: RT 0040900-74.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Tendo em vista a ausência de comprovação de que o veículo penhorado à fl. 530 pertença de fato ao executado, haja vista que as diligências feitas junto ao RENAJUD e ao INFOSEG, fls. 518/519 e 522, não relacionaram o bem dentre aqueles indicados em nome do devedor, indefiro o pleito de intimacao do executado por edital para ciência da penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: A reclamada peticionou a reconsideração do despacho que, ante a discordância do reclamante com a proposta de parcelamento do débito, indeferiu o pleito da executada. Mantenho o pronunciamento da fl. 464, visto que o exequente manifestou o desinteresse em receber seu crédito de modo parcelado.

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: AI 0049701-90.2008.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO...: PEDRO MAGALHAES SILVA
AGRAVADO(A): RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO...: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Agravado - Vistas do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RT 0107000-25.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE JESUS SILVA PERCUSSOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDÉSIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 55,30. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Executada - comprovar, no prazo de dez dias, a transferência(s) atinente à porcentagem do faturamento penhorado à fl. 250, sob as cominações legais decorrentes da configuração do ato atentatório à dignidade da justiça (Código de Processo Civil, arts. 600, III, e 601) e da desobediência à ordem judicial (CP, art. 330).

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Haja vista o imóvel de propriedade do executado, ex-local de funcionamento, encontrar-se penhorado nos autos das RTs 0212700-54.2007.5.18.0001 e 0133200-93.2008.5.18.0003, consoante ofícios das fls. 184 e 187, objetivando evitar duplicidade dos atos inerentes à alienação judicial, defiro o pedido do exequente para para reserva de crédito nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) N/P DE MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do despacho que segue: Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 217.

Notificação Nº: 12005/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 300/2, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 13.000,00, nele incluídos os honorários advocatícios dos advogados do reclamante no valor de R$ 2.600,00, consoante a seguir discriminado: ao autor, o valor de R$ 10.400,00, fracionado em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.080,00, com vencimento da primeira no dia 1º.09.2010 e as demais no dia 26 de setembro, outubro, novembro e dezembro/2010, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal - CEF; aos advogados do autor, o valor de R$ 2.600,00, a ser pago em parcela única no dia 1º.09.2010 mediante depósito na conta nº 912758-0, agência 0996 da CEF, Operação 001, titular Elber Carlos Silva.
Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente, constituído de parcelas indenizatórias conforme se depreende da conta de liquidação juntada às fls. 239/241, sendo que, com o integral adimplemento, operar-se-á a ampla, geral e irrevogável quitação do objeto da ação.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor do acordo, com o vencimento antecipado das parcelas, devendo o exequente noticiar nos autos até dez dias após ocorrido o descumprimento.
Custas processuais a cargo da executada, observando-se os valores apurados na planilha da fl. 277 dado o trânsito em julgado, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o término da avença, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11959/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Comparecer em Secretaria para retirar os 02 cheques entregues pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bem arrolado à fl. 127.

Notificação Nº: 11980/2010
Processo Nº: RTSum 0222300-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS SOUZA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JOÃO CARLOS SOUZA LOPES na execução que move em face de SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolham-se os encargos legais e, caso sobeje algum valor das guias das fls. 26, 52 e 59, devolva-se ao executado, para só então, arquivarem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo
Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido de 'indenização adicional prevista nas leis 6708/79 e 7238/84' e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. a pagar a NATAN ALVES PEREIRA a multa do artigo 477 da CLT, verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Ante a natureza da verba deferida, não há de se falar em pagamentos previdenciários.
Com o trânsito em julgado, expeça-se a requisição para pagamentos de honorários, em favor da reclamada.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, eis que provisoriamente arbitrado à condenação o valor de R$ 465,00 (artigo 789 da CLT).
Intimem-se.
Em 31 de agosto de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE-RECDA: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive da determinação contida na ata de fl. 89, no alusivo às testemunhas.
OBS¹. INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/11/2010, ÀS 16H30.
OBS². DET. ATA DE FL. 89: Por ocasião da designação da audiência de instrução, deverão as partes ser intimadas a fornecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência que, em decorrência da suspensão do expediente do dia 06/09/2010, o feito foi retirado da pauta e redesignado NOVA audiência para o dia 19/10/2010 às 16h30min, para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ato para o qual as partes, advogados e testemunhas serão intimados, conforme Ata de Audiência de fls.
320/322.

Notificação Nº: 12024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Fornecer o endereço das testemunhas JANAÍNA ARAÚJO COUTINHO CARVALHO e CARLOS HENRIQUE DA CRUZ SOUSA para intimação para a audiência designada para o dia 19/10/2010 as 16h30.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 5211/2010).
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR APARECIDO PAULINO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Diante disso, reputo estar a competência para o processamento da presente Reclamação inserida na jurisdição atrelada à Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, razão pela qual ACOLHO a exceção de incompetência territorial ajuizada pelo Reclamado. Determino a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho acima apontada, observadas as cautelas de estilo.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DOMICIANO DE MOURA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEDER DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001437-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARÉDIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDM TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
SENTENÇA
O Reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da Reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 64.776,48, juntou procuração e documentos.
Diante da devolução da notificação da Reclamada, fl. 41, com a informação prestada pelos Correios de 'mudou-se', foi oportunizado ao Autor prazo para a retificação do endereço da Ré, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, através da intimação de fl. 42.
Por meio da petição de fl. 44, o Reclamante informa o novo endereço da Reclamada para fins de citação, o que fora efetivada através da notificação de fl. 46, que também restou infrutífera, não obstante as 3(três) tentativas de entrega efetivadas pelos Correios.
Saliento que ao peticionar informando o novo endereço da Ré, restou consumada a oportunidade da prática do ato processual consistente na emenda à inicial, em relação à qualificação da Reclamada.
Não obstante tenha sido expedido equivocadamente mandado de notificação à Ré, o fato é que tal diligência também restou infrutífera.
Diante disso, entendo que houve preclusão consumativa quanto à possibilidade de emenda à exordial (Código de Processo Civil, art. 158), razão pela qual não é possível a concessão de nova oportunidade para tanto.
Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV do CPC.
Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.295,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 64.776,48), que do pagamento fica dispensado.
Intimem-se o Reclamante.

Retire-se o feito da pauta do dia 01/09/10.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARY MAMEDE CRUZEIRO FILHO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): BIO CARD TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11986/2010
Processo Nº: RTSum 0001561-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ELIAS DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Em decorrência da suspensão do expediente do dia 06/09/2010, foi retirado o feito da pauta designada para tal data e incluída na pauta do dia 16/09/2010, às 14h30, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Nessa audiência, deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos.

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTAlç 0001613-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): UBRASPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.-ME (POSTO PAPALÉGUAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante no importe de R$ 20,40 calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.020,00), isento.
Baixas de estilo. Dê-se ciência ao reclamado, dispensando-o do comparecimento em Juízo e disponibilizem-se ao autor os documentos anexados à inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 03.09.2010. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓESTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência que o feito foi retirado da pauta do dia 08.09.2010 e incluído na pauta do dia 23.08.2010 às 14h30 devendo V.Sa; comparecer para a audiência designada sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓESTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência que o feito foi retirado da pauta do dia 08.09.2010 e incluído na pauta do dia 23.09.2010 às 14h30 devendo V.Sa; comparecer para a audiência designada sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.(GRANJA SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16h05, do dia 19/10/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001690-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 20/10/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5172/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001681-97.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ADMILSON CANDIDO DE JESUS
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.243.938/0001-96
Data da audiência: 18/10/2010 às 15:25 horas.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.835,70
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5202/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001694-96.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOÃO CLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: PANIFICADORA E SORVETERIA NUTRIPAN LTDA. - CNPJ: 07.641.089/0001-14
Data da audiência: 19/10/2010 às 15:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.09.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANIFICADORA E SORVETERIA NUTRIPAN LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RT 0073100-97.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: QUELISMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DV PNEUS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANE A TAVARES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 440/443.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem no prazo legal.
Manifestando-se ou transcorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9100/2010
Processo Nº: EAC 0008900-37.2005.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: RTN 0068500-52.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREA CÉZAR
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RT 0200400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: RT 0138200-81.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL DE CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, efetuar o pagamento da diferença correspondente a R$ 8.396,46, conforme despacho de fls.750.

Notificação Nº: 9088/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os Embargos à Execução interpostos pela 2ª executada (fls. 646/651), no prazo legal, querendo.
No que tange à petição apresentada pela 1ª executada (fls. 653/655), INDEFERE-SE o pedido de liberação de valores bloqueados, haja vista que não há qualquer valor disponível nos autos, conforme já fora salientado no despacho de fls. 626.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 557/557-v o exequente requereu a liberação de seu crédito.
A reclamada manifestou discordância com a liberação (fls. 567), alegando que a presente demanda ainda não transitou em julgado.
Pois bem.
Resta pendente de julgamento o AI/RE interposto pela reclamada, conforme verifica-se às fls. 558-v/561.
Assim, em que pese o art. 899 da CLT dispor que a execução provisória deve ir até a penhora, o caso atrai a aplicação subsidiária do art. 475-O, § 2º, incisos II, do CPC, que preceitua que pode ser dispensada caução para liberação de valores nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal. Tal dispositivo é compatível com o Processo do Trabalho e a CLT é omissa quanto à situação ora analisada. Saliente-se que o novo art. 475-O do CPC foi instituído para dar efetividade às decisões judiciais, em obediência a comando constitucional enfático (art. 5º, LXXVIII, da CF), restando clara a compatibilidade da nova regra do CPC com o processo executório trabalhista, que sempre priorizou a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.
Ademais, a possibilidade de reversão da matéria ventilada no AI/RE é mínima e os cálculos não são mais passíveis de discussão.
Assim, DEFERE-SE o requerimento do exequente. LIBERE-SE a este os depósitos recursais de fls. 319 e 407, bem como o depósito judicial de fls. 552, até o limite de seu crédito líquido.
INTIME-SE o exequente para receber os alvarás e a guia de levantamento, devendo informar os valores recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, para fim de dedução de seu crédito.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos, e AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de penhora de fls. 565.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RT 0169900-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento do reclamante para que se expeça alvará para liberação do FGTS depositado.
EXPEÇA-SE o alvará.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISYA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A medida requerida pela exequente, às fls. 450/452, já foi indeferida às fls. 413, sendo assim, indefiro sob o mesmo fundamento.
PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas de titularidade da matriz executada(CNPJ 28.638.393/0001-82), bem como da filial(28.638.393/0004-25), junto ao Banco Central do Brasil, INTIME-SE o exeqüente.
Não obtendo exito na medida retro, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 392 para o dia 30/09/2010 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 22/10/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18). designo praça dos bens penhorados às fls. 392, para o dia .

Notificação Nº: 9086/2010
Processo Nº: RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a) – Intime-se a exequente para, em 10 dias, fornecer Certidões atualizadas do CRI referentes aos imóveis do executado localizados no município de Varjão-GO e Faina-GO, pena de suspensão da execução.
b) - Em razão do sigilo fiscal, deverá a Secretaria eliminar os documentos obtidos via INFOJUD.

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Expeça-se mandado para penhora de crédito da executada porventura existente na VIVO S/A, BRASIL TELECOM S/A e PETROBRAS S/A, até o limite do valor exequendo atualizado, observando-se os endereços declinados às fls. 446, devendo ser intimado o representante legal das empresas para que proceda à transferência do numerário para a Agência da Caixa, desta Especializada, à disposição do Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena da prática de crime de desobediência. Inclua-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT.
Todavia, indefiro os pedidos de nova consulta ao RENAJUD, que não logrou exito (certidão de fls. 441 verso), e de requisição de informações aos CRIs, visto tratar-se de diligência a ser intentada pela própria parte interessada.

Notificação Nº: 9126/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Expeça-se mandado para penhora de crédito da executada porventura existente na VIVO S/A, BRASIL TELECOM S/A e PETROBRAS S/A, até o limite do valor exequendo atualizado, observando-se os endereços declinados às fls. 446, devendo ser intimado o representante legal das empresas para que proceda à transferência do numerário para a Agência da Caixa, desta Especializada, à disposição do Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena da prática de crime de desobediência. Inclua-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT.
Todavia, indefiro os pedidos de nova consulta ao RENAJUD, que não logrou exito (certidão de fls. 441 verso), e de requisição de informações aos CRIs, visto tratar-se de diligência a ser intentada pela própria parte interessada.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 376/378 , cujo teor é o Seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer da impugnação aos cálculos oposta por DIEGO FERNANDO SCUISSATO, nos autos da execução n. 00612-2009-012-18-00-0 movida em face de INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. e, no mérito, acolhê-la.
Homologo os cálculos de fls. 364-75 e fixo o quantum debeatur em R$ 7.698,66, atualizado até 31/05/2010. Custas da impugnação, pela Executada, no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). A executada deverá comprovar, no prazo de 48 horas após o decurso do prazo recursal, o pagamento da diferença entre o depósito de fls. 326 e os cálculos de fls. 364 atualizados mais as custas da impugnação, independente de nova intimação nesse sentido, sob pena de penhora.
Deixa-se de intimar a UNIÃO, ante os termos da Portaria MF n. 176/2010.
INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.(...)'

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, homologar os cálculos de fls. 654, fixando o valor da execução em R$ 3.086,25, sujeitos a atualização. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, homologar os cálculos de fls. 654, fixando o valor da execução em R$ 3.086,25, sujeitos a atualização. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9084/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Através da petição de fls. 197/198, a exequente requereu que fossem desconsiderados os cálculos apresentados pela Contadoria, visto que os termos do acordo, de fls 99/100, estipulam multa de 50% sobre o valor total do acordo, em caso de mora ou inadimplência, sendo que nos cálculos mencionados, houve incidência de multa apenas nas inadimplidas.
Em que pese os termos do acordo em questão, há de ser considerado que 80% deste foi cumprido no prazo, dessa forma, aplicando-se subsidiariamente o art. 413 do Código Civil, INDEFIRO o pleito obreiro e mantenho o valor exequendo, conforme a planilha apresentada pelo Setor de Cálculos Judiciais.
INTIME-SE o exequente.
Prossiga-se a execução.
RENOVE-SE o convênio BACENJUD, até o limite da dívida atualizada.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Insurge-se o executado MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA, ex-sócio da executada, contra sua inclusão no pólo passivo e o consequente bloqueio de valores em conta corrente (fls. 151 e 162).
Assevera que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não podendo ser sujeito passivo na execução.
Nada obstante as razões aduzidas às fls. 178-180, o executado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos (certidão, fls.172), não merecendo acolhimento suas pretensões.
Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de liberação de valores formulado pelo exequente às fls. 176.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Insurge-se o executado MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA, ex-sócio da executada, contra sua inclusão no pólo passivo e o consequente bloqueio de valores em conta corrente (fls. 151 e 162).
Assevera que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não podendo ser sujeito passivo na execução.
Nada obstante as razões aduzidas às fls. 178-180, o executado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos (certidão, fls.172), não merecendo acolhimento suas pretensões.
Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de liberação de valores formulado pelo exequente às fls. 176.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTOrd 0117600-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ALVES REIS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 145/150, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$33.434,30, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
Considerando a PASSAGEM EM JULGADO da decisão condenatória, LIBERE-SE ao(à) exequente, POR ALVARÁ, o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 100, cujo valor levantado deverá ser comprovado, nos autos, em até 10 dias.
EXPEÇA-SE Mandado de Citação, ressaltando que a garantia da execução corresponderá a R$27.812,40, já deduzido(s) o(s) depósito(s) recursal(is).

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M L DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos interposta pelo exequente às fls. 668/671.
Transcorrido o prazo, INTIME-SE a União (INSS).
Em seguida, ENVIEM-SE os autos à Contadoria para manifestação.
Após, RETORNEM-SE os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a certidão negativa de fls. 79, o executado deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, onde se encontram os bens nomeados à penhora (fls. 62).
Indicado o endereço, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação.
Acaso inerte o executado ou frustrada a penhora, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RTSum 0153000-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERO o despacho de fls. 207, tendo em vista que a sentença de fls. 68/75 não transitou em julgado, uma vez que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, conforme consta na certidão de fls. 206.
Considerando que a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista tem apenas efeito devolutivo, REMETAM-SE os autos ao cálculo para a liquidação da sentença de fls. 68/75.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9104/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FICTION
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante ao reconhecimento da dispensa imotivada, expeça-se ao reclamante certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego, e alvará liberatório do FGTS que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. O Exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS em 05 dias após o saque.
Intime-se.

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que, por força da decisão de fls. 109/110, já ocorreu o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada, resultando na localização de um imóvel, cuja a penhora espera a apresentação da Certidão de Matrícula do CRI pelo exequente (despacho de fls. 127), indefiro os pedidos de nova diligência BACENJUD e de expedição de Carta Precatória.
Suspendo a execução por 60 dias ou até posterior manifestação do exequente.
Intime-se.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Este Juízo realizou a pesquisa INFOJUD e constatou que os sócios da empresa executada não declararam a existência de bens junto à Receita Federal.
Diante disso, INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA CAETANO INÁCIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

A reclamada, através da petição de fls. 538, requereu a dilação do prazo para a juntada aos autos dos comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado no despacho de fls. 534.
DEFIRO o requerimento da reclamada, determinando que esta apresente os referidos documentos no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, conforme solicitado pela contadoria, é necessário a juntada de documentos que comprovem a evolução salarial da paradigma KÊNIA JEAN BORGES, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMEIDA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VERAS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Mantenho o despacho de fls. 82 por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Ao cálculo para apuração da multa.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RICARDO CRAVO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os coobrigados pelo adimplemento do acordo de fls. 21/22 efetuaram o depósito do valor pactuado no prazo estabelecido no despacho de fls. 45, LIBERE-SE a guia de fls. 50 ao reclamante.
Deixa-se de intimar a UNIÃO, a teor da Portaria MF n. 176/2010.
Efetuado o resgate do crédito pelo reclamante, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JUNIO ACHAIBLICH
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Juntem-se apenas as petições de nº 307514/2010 e 71795/2010, acostando-se à contracapa os demais documentos (02 CTPS, TRCT e SD/CD), que serão recebidos pelo autor em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.
Ante a devolução da CTPS pela reclamada, deixo de apreciar o pedido de anotação da 2ª via da Carteira ora apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HULENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na perícia de fls. 129/135, o perito do juízo fez averiguação acerca da existência de agentes insalubres nas atividades do reclamante relacionadas ao manuseio de cimento e cal.
A testemunha Alexandro Pereira da Silva, em seu depoimento, fls. 142, afirmou que o reclamante trabalhava na obra executando a tarefa de "medição de alvenaria, reboco e piso".
Deste modo, determino a reabertura da instrução para solicitar ao perito que, no prazo de 10 (dez) dias, responda os seguintes quesitos do juízo:
1 – Quais eram as atividades do reclamante quando este realizava medição de alvenaria?
2 – Havia algum agente insalubre na tarefa de medição de alvenaria?
3 – Em caso positivo quanto à resposta do item anterior: os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos eram suficientes para neutralizar a ação do agente insalubre?
Com as respostas do perito nos autos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) reclamado, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001211-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANY CANDIDA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): THERAPEUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Restituam-se ao reclamante os documentos arquivados na Secretaria da Vara, consoante certificado às fls. 329, ante o pleito de fls. 342.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 333-334.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001354-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CATIA SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Resta prejudicado o requerimento do reclamado ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES (fls. 80) no sentido de adiamento da audiência, haja vista que já foi prolatada a sentença (fls. 77/79), que somente pode ser alterada nos casos expressamente previstos em lei. Ademais, o requerimento foi formulado após a audiência.
INTIMEM-SE os reclamados para tomarem ciência deste despacho, bem como da sentença de fls. 77/79.

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JE TECH METALÚRGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre a petição e os documentos apresentados pela reclamada às fls. 195/203 e fls. 237/240, respectivamente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro o pedido de desentranhamento da petição da reclamada fls. 396/400, uma vez que o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico é de natureza meramente ordinatória e não peremptória, como alega a reclamante, mormente porque sequer foi inciada a perícia.
Aguarde-se a realização do exame pericial.

Notificação Nº: 9085/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAÍSSA DA SILVA VASCO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KVA MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifico que o reclamado, ao interpor o recurso ordinário de fls. 32-25, não observou que o pagamento das custas deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF),consoante dispõe a Instrução Normativa n. 20, do Colendo TST.
Isto posto, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 32-35, por deserto.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 9082/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 34 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTSum 0001554-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, constata-se que as pretensões do reclamante já são objeto de outra reclamatória trabalhista que se encontra em trâmite nesta Vara, tendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, a qual encontra-se aguardando a realização de audiência inicial designada para o dia 20/09/2010.
Assim, considerando a litispendência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC.
Custas, no importe de R$69,92, calculadas sobre o valor da causa, R$3.496,28, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTSum 0001554-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, constata-se que as pretensões do reclamante já são objeto de outra reclamatória trabalhista que se encontra em trâmite nesta Vara, tendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, a qual encontra-se aguardando a realização de audiência inicial designada para o dia 20/09/2010.
Assim, considerando a litispendência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC.
Custas, no importe de R$69,92, calculadas sobre o valor da causa, R$3.496,28, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RTSum 0001554-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, constata-se que as pretensões do reclamante já são objeto de outra reclamatória trabalhista que se encontra em trâmite nesta Vara, tendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, a qual encontra-se aguardando a realização de audiência inicial designada para o dia 20/09/2010.
Assim, considerando a litispendência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC.
Custas, no importe de R$69,92, calculadas sobre o valor da causa, R$3.496,28, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RTSum 0001554-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, constata-se que as pretensões do reclamante já são objeto de outra reclamatória trabalhista que se encontra em trâmite nesta Vara, tendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, a qual encontra-se aguardando a realização de audiência inicial designada para o dia 20/09/2010.
Assim, considerando a litispendência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC.
Custas, no importe de R$69,92, calculadas sobre o valor da causa, R$3.496,28, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS ajuizou reclamação trabalhista em face da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Alega, em síntese, que mantém contrato de trabalho com a reclamada desde 01/09/2009, exercendo atividade de atleta profissional de futebol. Pretende o reconhecimento do vínculo de emprego, acolhimento da rescisão indireta com escora no art. 483,"d" e "g", da CLT, c/c os arts. 28 e 31 da Lei n. 9.615/98, salários não pagos e outras verbas que elenca na exordial.
Insta pela antecipação dos efeitos da tutela concernente à concessão do atestado liberatório do atleta, tendo em vista que o prazo final para inscrição de atletas nos campeonatos do Brasil encerram-se no final do mês de julho e que também tem propostas de equipes do exterior. Colacionou apenas cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço.
Primeiramente, cumpre ressaltar, que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273).
Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos sobreditos, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Frise-se, por oportuno, que o contrato de trabalho está em plena vigência, conforme narrado pelo próprio reclamante na petição inicial. Aliás, o reclamante sequer juntou aos autos o contrato mencionado na petição inicial, não sendo possível o Juízo ter certeza quanto ao vínculo noticiado, o mesmo devendo ser dito com relação aos vínculo federativo. Por outro lado, o autor menciona que o prazo para transferências venceria ao final de julho, tendo ajuizado a ação no fim de agosto, quando já teria sido extrapolado o referido prazo, daí porque não haverá prejuízo ao autor em aguardar o término do contrato, que, segundo narra, dar-se-á no dia 1º de setembro de 2010.
Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 21/09/2010, às 8:30 horas.
INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7461/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000892-95.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ:
05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da 1ª reclamada, no prazo legal, querendo.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-
51, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: RT 0026200-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.842, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Aguarde-se a remessa dos autos do AIRR, quando então deliberar-se-á acerca do requerimento retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.610/620 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RT 0069400-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de habilitação do crédito cedido pelo exequente WELLINGTON FARIAS BARROS a FABRÍCIO ALVES PEDRO, posto que aludida cessão é inadmissível na Justiça do Trabalho, sendo incabível a aplicação do art. 286 do Código Civil no âmbito trabalhista, conforme previsão do art. 100 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, verbis:
Art. 100. A cessão de crédito prevista no artigo 286 do Código Civil não se aplica na Justiça do Trabalho.
ao reclamante:
Intimem-se.
Feito, informe-se a Secretaria acerca do julgamento do AI mencionado na certidão de fls. 443.

OUTRO : MARCELO DE CARVALHO LEITE
Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: AINDAT 0168800-48.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13192/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 185-C do PGC, liberem-se os depósitos recursais (fls. 905/906) ao Exequente, retendo-se e recolhendo o imposto de renda incidente.
Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/09/2010, às 10h35min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13191/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em face do trânsito em julgado do acórdão retro, libere-se ao reclamante o seu crédito (fls. 161) e recolham-se os encargos legais.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.472, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Considerando que a testemunha Vanderlan da Silva, devidamente intimada, não compareceu à audiência designada para o dia 24/06/2010, sendo que naquele momento o reclamante não se manifestou, resta preclusa tal prova testemunhal, razão pela qual se indefere o requerimento retro.
Intime-se o reclamante.
Feito, designe-se audiência de encerramento, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento retro, considerando que os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, do CPC e súmula 14 deste Egrégio Regional.

Intime-se o exequente a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Vê-se pelas cópias autenticadas de fls. 255 e 259 que o veículo indicado às fls. 218 foi vendido à Sant Martin Automóveis LTDA aos 27/05/2008, portanto mais de um ano antes do ajuizamento dessa reclamatória, tendo o documento de transferência sido assinado aos 04/06/2008, o que evidencia que a restrição judicial imposta é indevida, devendo ser retirada incontinente.
Intimem-se, devendo o exequente indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intimese novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dandose andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias retirar certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 13230/2010
Processo Nº: ExProvAS 0156901-19.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá o exequente juntar aos autos os contracheques do período de 02/06/2008 a 30/04/2009, o extrato analítico do FGTS e documentos que comprovam as comissões pagas "por fora" (fls.308/312 dos autos principais), conforme solicitado pelo Setor de Cálculos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da proposta formulada pela 1ª reclamada, a título de acordo, de R$60.000,00, dividido em 10 (dez) parcelas de R$6.000,00 cada, a partir de 21/09/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS: a proposta consta na ata de audiência de fl. 631, disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: ExCCP 0238100-63.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: IVONETE BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ANA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 35, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 644/660. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: ExCCP 0000711-91.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE SOUSA BRAUNA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA (CLUBE DE PESCA LAGO VERDE)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Deverá a reclamante juntar aos autos o extrato analítico da conta do FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do acordo, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.63. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em face das alegações de fls. 79, expeça-se certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego, intimando-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, homologo os cálculos de fls. 74/77, fixando o valor da execução no importe de R$3.137,95, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se.
Transcorrido o prazo assinado, diligencie-se conforme Portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 13190/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA-ME
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 73/74, dando-se ciência à exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 13201/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCE SONHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos a chave de conectividade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução da obrigação de fazer, considerando que na certidão de fls. 27 não consta que aludida chave acompanhou a petição de fls. 25/26, diferentemente do que alega a reclamada.
Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a retirála, no prazo de 05 (cinco) dias, e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001569-25.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA(RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 242/249. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001343-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL MOREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATA BOI S.A.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada da petição constante às fls. 113/114, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13209/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA. (N/P DO PROPRIETÁRIO, SR. AMILTON LUIZ PACHECO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO 21/09/2010, ÀS 09H00M, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INCIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13233/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BARUQUE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF) + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, exclui-se da lide, por falta de interesse de agir, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA); para julgar improcedente o pedido de BARUQUE FERREIRA REIS em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BARUQUE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.(BASA) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, exclui-se da lide, por falta de interesse de agir, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA); para julgar improcedente o pedido de BARUQUE FERREIRA REIS em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO DA SILVA PROVENZANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da alegação da reclamada às fls. 37/38, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MFS REFORMAS E PINTURAS LTDA.(SOL NASCENTE REFORMAS PINTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que, diante do fato de que não foi obedecido o quinquídeo legal entre a notificação da reclamada e a data da audiência, conforme SEED juntado à fl. 17, foi designada nova audiência UNA, para o dia 21/09/2010, às 09h40m, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001707-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 23/09/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12711/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0083300-77.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WESLEY RODRIGUES GONÇALVES

EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: WELLINGTON DE OLIVEIRA BESSA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/10/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA 110, CHÁCARA Nº 314, CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) IMÓVEL CHÁCARA Nº 314, À ESTRADA 110, SITUADA NAS 'CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM', NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 5.000m², SENDO: 50,00m DE FRENTE PELA ESTRADA 110; 50,00m DE FUNDOS, COM A CHÁCARA Nº 292; 100,00m DO LADO DIREITO COM A CHÁCARA Nº 291 E 100,00m PELO LADO ESQUERDO, COM A CHÁCARA Nº 313, CONFORME TRANSCRIÇÃO Nº 46.797 DO CRI DA 1ª ZONA DE GOIÂNIA/GO E MATRÍCULA Nº 18.509 DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO, AVALIADA EM R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
OBS: ENCONTRA-SE EDIFICADO NA REFERIDA CHÁCARA UMA CASA CONTENDO: 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, SALA DE DOIS AMBIENTES, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, TODA AVARANDADA; 01 (UM) BARRACÃO DE TRÊS CÔMODOS, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO; 01 (UM) BARRACÃO DE UM CÔMODO, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12737/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS
Data da Praça 25/10/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.190,00 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-70 N° 12 SETOR SUDOESTE CEP 74.305-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 – 05 (cinco) chapas de granito cinza andorinha, medindo 5,50 m2, cada, novas, a unidade avaliada em R$ 500,00, totalizando R$ 2.500,00;
2 – 01 (uma) chapa de granito preto São Gabriel, medindo 6,00 m2, nova, avaliada em R$ 690,00
Total da avaliação – R$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel,situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12585/2010
PROCESSO Nº RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
Data da Praça 25/10/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00(noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 344, encontrado(s) no seguinte endereço:
AVENIDA TUIUTI Nº 214 B. IPIRANGA CEP 74.453-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão M.B/M. Benz L-1114, cor azul, ano e mod. 1987, diesel, placa KBQ-8093, chassi 9BM344013HB771048, carroceria de madeira aberta, em bom estado, com pequeno amassado no para lama do lado direito, com desgaste natural do tempo, pneus em bom estado, motor funcionando, avaliado em R$90.000,00. OBS: Com terceiro eixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a

ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR
EVANDO FERREIRA SOARES

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12585/2010
PROCESSO Nº RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
Data da Praça 25/10/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00(noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 344, encontrado(s) no seguinte endereço:
AVENIDA TUIUTI Nº 214 B. IPIRANGA CEP 74.453-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão M.B/M. Benz L-1114, cor azul, ano e mod. 1987, diesel, placa KBQ-8093, chassi 9BM344013HB771048, carroceria de madeira aberta, em bom estado, com pequeno amassado no para lama do lado direito, com desgaste natural do tempo, pneus em bom estado, motor funcionando, avaliado em R$90.000,00. OBS: Com terceiro eixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12738/2010
PROCESSO Nº RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): THIAGO MARIANO SANTOS
EXECUTADO: ROGÉRIO FERREIRA LISITA, CPF: 003.774.991-96
EXECUTADA: ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA, CPF 456.068.031-00
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROGÉRIO FERREIRA LISITA e ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.593,78, atualizado até 01/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROGÉRIO FERREIRA LISITA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12777/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0203000-47.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DA CONCEIÇAO PEREIRA
EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF: 300.313.208-30; CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 843.263.951-68; MARA LÚCIA MANSUR, CPF: 711.189.346-87
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF: 300.313.208-30; CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 843.263.951-68; MARA LÚCIA MANSUR, CPF: 711.189.346-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 25.108,32, atualizado até 26/02/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF: 300.313.208-30; CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 843.263.951-68; MARA LÚCIA MANSUR, CPF: 711.189.346-87 , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12771/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000711-91.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA
EXEQÜENTE: MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA
EXECUTADO: HILTON DE OLIVEIRA ARAÚJO (DUPLA FACE)
Data da Praça 25/10/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS, conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO JORGE SN, QD. 11, LT. 01 JARDIM NOVA ERA CEP- 74.916-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50 (cinquenta) blazer´s femininos em gabardine com elastano, tamanho 38, cores variadas, avaliado cada um em R$ 70,00 , totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a

ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12749/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000749-06.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DAIANE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE , CPF: 371.326.791-04, e INES SOARES RIBEIRO, CPF: 564.880.501-25.
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.608,59, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12754/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000750-88.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JUCILENE DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE , CPF: 371.326.791-04, e INES SOARES RIBEIRO, CPF: 564.880.501-25.
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.963,94, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12754/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000750-88.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JUCILENE DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE , CPF: 371.326.791-04, e INES SOARES RIBEIRO, CPF: 564.880.501-25.
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.963,94, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12726/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000920-60.2010.5.18.0013
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/85, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo o dispositivo é o seguinte: “Isto posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, JAKSON CECILIANO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a primeira à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.” O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12759/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001549-34.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: VITOR DA SILVA
EXEQÜENTE: VITOR DA SILVA
EXECUTADO: JM EMPREEMDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça 25/10/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 20 (frente e verso), encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Vera Cruz, nº 671, Qd. 34-A, Lt. 15,Jardim Guanabara , e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (duas) paleteiras (equipamento de movimentação de mercadoria), em bom estado, funcionando perfeitamente, avaliada a unidade em R$ 400,00 , perfazendo R$ 800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12760/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001557-11.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: OSMAR MILHOMEM JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO-LUMEN IMPORT. E COM. LTDA
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda às anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de ELETRO-LUMEN IMPORT. E COM. LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RT 0091100-33.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 646/647, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RT 0052500-54.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HOKKAIDE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que enteder de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RT 0018200-95.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.
(OBS.: GUIA EM NOME DO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE NA PROCURAÇÃO NÃO TEM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO)

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISSO POSTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA em face de ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 284, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 13/09/2010, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA RORIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONICE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

OUTRO : EDUARDO MAYER - PERITO
Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria foi nomeado(a) perito(a) nos autos supra, estando os mesmos a sua disposição para confecção do respectivo laudo, que deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, devendo, ainda, informar diretamente às partes o dia e horário para realização da perícia, conforme determinado em ata.O inteiro teor deste processo se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RAMOS DA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
DESPACHO
Converte-se o julgamento em diligência, a fim de que o reclamante manifeste-se, no prazo de 48 horas, acerca dos documentos de fls. 168/174 dos autos virtuais.
Intime-se.
Com a manifestação, ou decorrido in albis o prazo supra, façam conclusos os autos para julgamento.
Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): CRYSTTIE ROBERTO LIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMATE:Considerando o disposto no artigo 841 da CLT, seja reincluído o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 15.09.2010, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. O inteiro teor deste processo se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:À vista do teor do requerimento de fls. 27/28 dos autos virtuais, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 15.09.2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Todo teor deste processo está disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: CartPrec 0000837-27.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência de inquirição das testemunhas, o Sr. Antônio e o Sr. Ricardo, foi designada para o dia 16/09/2010, às 14:00 horas, e será realizada na Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDILEI VÍTOR ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LEONÍRIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante,: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 699: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 698. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RT 0075900-26.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, antes de determinar o cumprimento da solicitação formulada pela Secretaria de Coordenação Judiciária às fls. 318, considerando que não houve qualquer pedido da reclamada acerca de reembolso da atualização monetária do valor dos honorários periciais por ela adiantado, no importe de R$ 42,82 [já deduzida a atualização da conta judicial, conforme documento de fls. 319], determino sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se tem interesse no recebimento deste ínfimo valor do Sr. Perito, sendo que seu silêncio será considerado como renúncia tácita ao mesmo.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:12 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTSum 0039600-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pela executada às fls. 171/174, uma vez que, às fls. 114/117, ela já havia oposto embargos em face da penhora de fls. 111, os quais foram julgados improcedentes, tendo tal decisão transitado em julgado em 12.08.2010 [vide certidão de fls. 163]. Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o resultado da hasta pública a que se refere o edital de nº. 6570/2010 (fls. 165/166).

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 321/340 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA. + 004
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. + 004
ADVOGADO....: EUZEBIO MENEGUZZI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 156/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela executada, conforme cálculos de fls. 87/92, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a executada, na data de vencimento da parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 128/135 (§ 6º do art. 832 da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre à reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas,nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99.
A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA PERES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA PERES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUZEBIO MENEGUZZI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 254/267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos honorários periciais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 20.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 476: Considerando o conteúdo da petição de fls. 475, desonero o perito Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 134/135-verso, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RAQUEL EUNICE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: Alvará 0000726-40.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: MARIZA LOPES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 46/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS, no stermos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Como a Caixa foi chamada a intervir apenas na condição de terceiro juridicamente interessado, não a considero como parte sucumbente para fins de recolhimento de custas processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RAFAELA DE SOUZA ARANTES JAIME
RECLAMADO(A): ROSANA MARIA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação da petição de fl. 294, aguarde-se a manifestação do reclamante, que ocorrerá quando da realiazação da audiência designada.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUGÊNIO DE PAULA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 19: Incluo o feito na pauta do dia 22.09.2010, às 14h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital, conforme requerido pelo reclamante às fls. 18. Não obstante ao acima exposto, expeça-se mandado para tentativa de notificação da reclamada.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 30: Considerando o teor da petição de fls. 29, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 25/26.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 13h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 29. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 29: Considerando o teor da petição de fls. 28, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 24/25.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 13h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 29. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 30: Considerando o teor da petição de fls. 29, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 25/26.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 13h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 29. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTSum 0000831-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 31:Considerando o teor da petição de fls. 30, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 26/27.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 14h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 30. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 30:Considerando o teor da petição de fls. 29, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 25/26.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 29. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 29: Considerando o teor da petição de fls. 28, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 24/25.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 14h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 28. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU PORTO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 30: Considerando o teor da petição de fls. 28, por meio da qual o reclamante alega que houve um erro de informação por parte dos Correios ao dizer que a reclamada mudou-se, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, resolvo anular a sentença de fls. 25/26.
Consequentemente, incluo o feito na pauta do dia 27.09.2010, às 15h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida após às 17h00min. Autorizo que o Sr. Alessandro Dias de Souza (reclamante nos autos da RT de nº. 00829/2010) acompanhe a diligência, devendo o mesmo se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 28. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 125: Considerando o conteúdo do documento de fls. 124, retiro o feito da pauta do dia 08.09.2010 e determino a intimação da reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6744/2010
PROCESSO Nº RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 05/10/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MÁQUINA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA MÁQUINAS NEUBERGER, MODELO REFORMA MN-25, NÚMERO DE SÉRIE 0303390, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6728/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000039-63.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
EXECUTADO: P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Data da Praça 05/10/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.413,25 (três mil quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TIRADENTES, Nº 2200, B. ALEXANDRINA CEP 75.115-320 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
TRÊS VÁLVULAS ANSI VASTIM 2 ½“ AC, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.560,00 (HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);
UMA VÁLVULA GAVETA 6” PARA H20 150LB CGV, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 1.853,25 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 1.853,25 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
VALOR TOTAL: R$ 3.413,25 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6745/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000094-14.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: FERNANDO DA SILVA PERES
EXECUTADO: P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Data da Praça 05/10/2010 às 10:11 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.989,00 (doze mil novecentos e oitenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, 2200, ALEXANDRINA, CEP 75.115-320 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500 ml RÓTULO PAPEL (FABRICADA EM AI), NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 12.989,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), TOTALIZANDO R$ 12.989,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6779/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000261-31.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.780.960/0001-47
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.780.960/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi realizada constrição em suas aplicações financeiras na Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 211,09 (duzentos e onze reais e nove centavos), valor este que garante integralmente a execução. Poderá se manifestar, caso queira, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6784/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.269.603/0001-19
Data da audiência: 23/09/2010 às 15:10 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 12.437,46.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17463/2010
Processo Nº: ACHP 0000600-55.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: ELIFAS JOSÉ BATISTA
ADVOGADO: ELIFAS JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 17442/2010
Processo Nº: RT 0073400-81.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Em face do teor da certidão de fls. 194, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Anápolis, 01 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17464/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 173, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17462/2010
Processo Nº: RTSum 0026700-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE EVANGELISTA-ME (PAULO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 17435/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 120, intime-se o exequente/adjucante para, no prazo de 10 dias, informar se já providenciou a remoção do bem adjudicado, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será extinta a execução relativamente a seu crédito. Anápolis, 01 de setembbro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO LAVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17461/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA:DESPACHO...Intime-se a 2ª reclamada (BOC CONSTRUTORA LTDA – devedora principal) para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 716, com as devidas atualizações, sob pena de execução. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17441/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, prazo de 05 dias, das declarações de renda, em Secretaria, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17438/2010
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à exequente das Declarações de Ajuste Anual (DIRPFs) do 2º e 3º executados (documentos guardados em Secretaria – cf. certidão de fl. 175), a fim de que ela requeira o entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17437/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando-se que foram infrutíferas as novas tentativas de bloqueio on line de dinheiro (v. certidões de fls. 140-verso e 141-verso), intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17446/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.345/347). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelas reclamante, CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCNATIL LTDA, em face da reclamante, FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA, para manter incólume a sentença de fls. 298/314, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 01 de setembro de 2010 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17439/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRANDA LOBÃO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante/exequente foi regularmente intimado da decisão de fls. 194/196, na pessoa de seu advogado, no dia 13/08/2010 (6ª-feira – v. fls. 197/199), de sorte que a contagem do prazo para recurso iniciou-se no dia 16/08/2010 (2ª-feira) e exauriu-se em 23/08/2010 (2ª-feira). O Agravo de Petição de fls. 206/210, interposto em face da sobredita decisão, foi protocolizado no dia 24/08/2010 (3ª-feira), fora, portanto, do octídio legal, previsto no art. 897, caput, da CLT. Assim sendo, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente às fls. 206/210, por intempestivo. Intime-se o exequente-agravante. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 741/743). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, em face da Exequente, PATRÍCIA CARDOSO ROSA, para considerar corretos os cálculos de fls. 711/714, fixando o valor da execução em R$ 26.905,77, atualizado até 30/07/2010, sendo R$ 23.126,06 de crédito devido à Embargada, R$ 3.468,91 de honorários assistenciais, R$ 177,83 de custas relativas à fase de conhecimento (diferença) e R$ 132,97 de custas de liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas executivas previstas no art. 789-A da CLT, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado- Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Diligencie a Secretaria no sentido de verificar a quantia levantada pela Exequente por meio do alvará nº 5437/2010 (v. fl. 721). Na sequência, atualizem-se os cálculos de fls. 711/714, deduzindo-se a referida quantia do crédito devido à Exequente. Após o trânsito em julgado desta sentença, liberem-se à Exequente e ao Sindicato Assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores de seus respectivos créditos, devendo ser deduzida a importância devida pela Exequente a título de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada pelo Executado mediante a guia de fl. 734 e, se necessário for, de parte da i mportância alusiva à penhora o n line e fetivada à fl. 725. Ultimadas as providências acima determinadas, libere-se ao Executado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que remanescer nos autos e, em seguida, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando-se que ainda nem sequer foi realizada a citação do 2º e 3º executados (LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER), indefere-se, por ora, em relação a eles, a providência requerida pelo reclamante/exequente na petição de fls. 111/112 (tentativa de penhora on line de dinheiro), valendo notar que, quanto à 1ª executada (GARDEN TAMBURIL), que já foi regularmente citada (v. certidão de fl. 83), tal providência foi infrutífera (cf. certidões de fls. 88-verso e 107-verso).

Intime-se...Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBBASTIÕ ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17465/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, às fls. 78/81, bem como dos cálculos de fls. 49/54, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA
RECLAMADO(A): ECO-INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 318, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando a ausência de comprovação do cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010...Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão do Oficial de Justiça de fls. 35 revela que a CTPS não foi apreendida porque se encontra em poder do advogado do reclamante. Nesse passo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu a CTPS, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa...Anápolis, 01 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DUARTE
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 revela que a CTPS não foi apreendida porque se encontra em poder do advogado do reclamante. Nesse passo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu a CTPS, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa...Anápolis, 01 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6481/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: EURÍPEDES MARMO COTRIM
EXECUTADA: HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 30/09/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h10min
Localização do bem: AV. JK, 2.775, LOJA 01, JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 143, na guarda do depositário, Sr. RODRIGO RODRIGUES BRAGA. RELAÇÃO DO BEM: 01 (UM) MISTURADOR DE ARGAMASSA, CAPACIDADE 300KG, DE AÇO INOX 304, MOTOR TRIFÁSICO, MARCA SIGMA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6482/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121400-78.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ASSISTIDO POR SEU PAI EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 30/09/2010, às 10h15min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h12min
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 102, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES.
RELAÇÃO DO BEM: MARCA DE MEDICAMENTO ISOSSORBIDA (ISOGREEN) FABRICADO PELO EXECUTADO, PROCESSO INPI Nº 823866149. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6480/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000266-50.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: MICHELE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 30/09/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h11min
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 63, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. RELAÇÃO DO BEM: MARCA DE MEDICAMENTO CINTIDINA (CIMETIDINA) FABRICADO PELO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 5000.012794/92-40 EXPEDIENTE Nº 288573/09-5. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1ºandar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RT 0068300-89.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR DR.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RT 0034500-65.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIRMINO DE MORAES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista que os valores em execução foram devidamente quitados, devolvam-se à reclamada os saldos das contas judiciais existentes nos autos (fls. 1256/1261), inclusive o saldo da conta 042/01505657-2, pois, nada obstante a divergência noticiada na certidão exarada pela Secretaria às fls. 1255, o depósito é resultante de transferência de valor bloqueado às fls. 1086 e transferido pelo Banco da Amazônia S.A. Intime-se a reclamada para recebimento das respectivas guias. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: AINDAT 0017000-78.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADA: Vistos. As tentativas de conciliação feitas em audiências designadas para este fim foram frustradas (fls. 1282/1283, 1284, 1286/1287 e 1294/1295). Diante disso, as reclamantes requereram "o levantamento dos depósitos recursais, bem como o prosseguimento da execução, com a liquidação da carta de fiança e liberação posterior.", contra o que se insurgiu a 3ª reclamada. Antes, porém, da apreciação dos pedidos mencionados, calha fazer uma síntese dos atos praticados até aqui, e, para tanto, faço remissão à certidão exarada pela Secretaria às fls. 1221/1223, à qual acrescento as seguintes informações: 1) Fase de conhecimento: – Foi reconhecida na sentença (fls. 881/910) a responsabilidade solidária das reclamadas: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA; BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; – Há nos autos depósitos recursais às fls. 953 (denunciada), 967 e 1090 (3ª reclamada) e fls. 985 e 1066 (1ª reclamada); – Em sede recursal, o E. Regional prolatou acórdão às fls. 1028/1052, reformando a sentença originária nos seguintes pontos: a) declarou a incompetência desta Especializada para apreciar a denunciação à lide e, como corolário, determinou a exclusão da denunciada do pólo passivo; b) Foi mantida a condenação das 2ª e 3ª reclamadas, no entanto, de forma subsidiária. c) Foi afastada a condenação ao pagamento de honorários assistenciais. – O C. TST negou provimento aos AIRR's interpostos pelas 2ª e 3ª reclamadas (acórdãos às fls. 1250/1253 e 1256/1258 e respectivos versos) - trânsito em julgado certificado às fls. 1254 e 1259; 2) Fase executiva (também com relação aos atos executórios, apenas complemento ou reforço o teor da certidão mencionada acima): 2.1) Carta de Sentença: a) Citações: fls. 161 (2ª reclamada); fls. 179 (3ª reclamada); fls. 202 (1ª reclamada); b) Indicação de bens à penhora: fls. 163/168 (1ª reclamada); 181/182 (3ª reclamada); c) Foi acatada, nos termos do despacho de fls. 193, a garantia da execução com a carta de fiança apresentada pela 3ª reclamada e, em consequência, intimadas as partes para embargos. Por outro lado, foi considerada ineficaz a nomeação feita pela 1ª, ao passo que, foi indeferido requerimento das credoras para bloqueio de numerário por meio do sistema Bacen Jud, por se tratar de execução provisória (fls. 205); d) Feita consulta por intermédio do convênio DETRANNET, foram encontrados veículos em nome da 1ª devedora (fls. 206/213) e, em razão disso, foi determinada a expedição de carta precatória para a penhora; – 2.2) Autos principais: a) expedida a deprecata determinada na carta de sentença, foi feita penhora de 01 (um) veículo (extrato do auto de penhora às fls. 1180) com alienação fiduciária; b) Às fls. 1156/1162 foi feita a adequação dos cálculos ao acórdão regional; f) Foram prestadas, por solicitação deste Juízo, informações pelo credor fiduciário às fls. 1215 e 1239, nas quais se constata que houve cessão, pela 1ª reclamada, dos direitos sobre o veículo penhorado para outra empresa (CENTRALMIX CONCRETOS E ARTEFATOS LTDA); g) Verificado o trânsito em julgado da sentença, o feito foi incluído na pauta para as tentativas de conciliação mencionadas no início. – Os cálculos foram atualizados até 30/07/2010 (fls. 1273/1281); Feitas estas considerações, passo à análise dos requerimentos feitos pelas credoras. Pois bem. Conforme se observa, a responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas é subsidiária, portanto, cabe primeiro excutir bens da responsável principal. Assim, incabível, neste momento, a liberação dos depósitos recursais feitos pela 3ª reclamada, bem como a liquidação da carta de fiança apresentada por esta, razão pela qual indefiro os requerimentos pertinentes. De outro norte, e considerando que as partes não opuseram embargos na oportunidade concedida para tal (intimações às fls. 195/198 da carta de sentença) e que o valor dos depósitos recursais feitos pela 1ª reclamada (responsável principal) é muito inferior ao valor devido às exequentes, defiro o requerimento para respectiva liberação, devendo ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, o valor levantado. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Feita a comprovação, atualize-se a conta com a dedução, e solicite-se o bloqueio de numerário por intermédio do sistema Bacen Jud em desfavor da 1ª reclamada. Libere-se à denunciada o depósito recursal por ela efetuado. Expeça o alvará e intime-a para recebimento. Exclua-se a denunciada do pólo passivo e registros pertinentes. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 405, designa-se o dia 06.10.2010, às 9h e 15 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 349. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21.10.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RT 0048900-45.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA BELA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da certidão do sr. oficial de Justiça (fl. 169), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RT 0058500-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-17.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALETE NERES DE BARROS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, manifestar sobre certidão do sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12394/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fl. 161, cujo teor é o seguinte: "Exmº Juiz, dando prosseguimento ao processo supra, solicito a V.Exª que preste informações ao reclamante acerca da designação de praça dos bens penhorados para 02-09-2010 (13:30h) e do leilão para 30-09-2010 (14h). Na oportunidade, renovo a V.Ex.ª os meus protesto de consideração e apreço. Vander Zambeli Vale Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fl. 161, cujo teor é o seguinte: "Exmº Juiz, dando prosseguimento ao processo supra, solicito a V.Exª que preste informações ao reclamante acerca da designação de praça dos bens penhorados para 02-09-2010 (13:30h) e do leilão para 30-09-2010 (14h). Na oportunidade, renovo a V.Ex.ª os meus protesto de consideração e apreço. Vander Zambeli Vale Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072300-54.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 112/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – O Reclamante deverá informar qualquer irregularidade no pagamento do acordo, no prazo de 10 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 – No mesmo prazo do item anterior, deverá o Reclamante peticionar, caso a Reclamada descumpra as obrigações de fazer estipuladas na ata de fls. 24/25. No seu silêncio, presumir-se-á que as mesmas foram devidamente cumpridas. 4 – Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fl. 101. Na omissão, prossiga-se à execução. Deverá a Reclamada, também no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das custas executivas (de liquidação e diligência, que são a cargo da mesma, nos termos do art.
789-A da CLT). 5 – A penhora formalizada à fl. 77 e o bloqueio efetuado à fl. 65 serão mantidos até a quitação de todos os débitos. 6 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se.
Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12390/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos formulados por JEAN CARLOS EGER, para condenar a empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos e ressarcimento de descontos indevidos, nos termos da fundamentação supra. Honorários periciais, na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais, horas extras, descontos indevidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da certidão do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12398/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MATHEUS SANTANA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ SCHELL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada LGA DE JESUS MONTAGEM, com responsabidade subsidiária da reclamada BRF – BRASIL FOODS S/A, a pagar ao Reclamante JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, horas extras e reflexos, domingos e feriados trabalhados, bem como comprovar o recolhimento das diferenças de FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, saldo de salário, horas extras, domingos e feriados), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).

Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA a pagar ao Reclamante DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA
LIMA, no prazo legal: salário de dezembro, prêmio assiduidade, férias com 1/3, FGTS e multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, prêmio assiduidade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO REZENDE MAGALHÃES, nos termos da fundamentação retro. Deverá a Reclamada, em 48 horas contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$973,17, calculadas sobre o valor da causa (R$48.568,64), das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.118,90, calculadas sobre R$105.945,04, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: CartPrec 0000862-31.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA BAGGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MACHADO PEREIRA GIARDINI
REQUERIDO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 16.09.2010 às 14 horas e 45 minutos para oitiva da testemunha Cláudio José de Freitas. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RT 0079600-93.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RM - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se à Reclamada o saldo disponível na conta judicial e fls. 304.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RT 0110100-11.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intime-o a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: RT 0110200-63.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9401/2010
Processo Nº: RT 0011400-63.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.221 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RT 0067700-45.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARCELOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls. 199/217, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RT 0103000-68.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: OSVAN DE SOUSA ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL JARDINS LTDA. + 009
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à Reclamada, o saldo disponível na conta judicial de fls. 225/226
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RT 0249700-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MAG LINE COMÉRCIO LTDA. (PROPRIEDADE DO SRº HEBER PEREIRA GALIZA) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o saldo disponível na conta judicial de fls. 239. Intime-se, prazo de 05 dias. Com o levantamento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução do referido valor.
Após, expeça-se nova certidão de crédito atualizada.Por fim, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9337/2010
Processo Nº: RTOrd 0260800-28.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RTOrd 0260800-28.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RT 0281100-11.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS FELIPE SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante e inércia do exequente, com fulcro no art. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se a competente certidão de crédito ao Autor.
Feito, intime-se o reclamante a vir receber o documento no balcão da Secretaria desta Vara. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9352/2010
Processo Nº: RT 0018600-53.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9394/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAZARED CARLOS RODOVALHO + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado, para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pela 1ª reclamada Furnas Centrais Eletricas S.A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9335/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Designo a praça dos bens penhorados às fls. 150/150-v para o dia 08.10.2010 às 13:20h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Designo a praça dos bens penhorados às fls. 88-v para o dia 08/10/2010, 13h25min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.
Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 9350/2010
Processo Nº: RT 0164900-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BARROSO CORREIA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): FERREIRA PEIXOTO COM. DE SCS E MOLHADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Receber certidão de Crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RT 0165500-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ANDRÉ VALENÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, fornecer meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RT 0193300-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RESENDE BUCCHIANERI
ADVOGADO....: MARCELO CANTARELLA DA SILVA
RECLAMADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA DE MORAES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl. 288. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos, observando o cálculo de fl. 286. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RT 0195100-37.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CABRAL CARVALHO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à Reclamada, o saldo disponível na conta judicial de fls. 37
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Conforme restou decidido na sentença de fls. 53, expeça-se a competente certidão de crédito para habilitação no processo nº 200503457056 junto à 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Feito, intime-se a Reclamante a vir receber o referido documento no balcão da Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9348/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 182/188 do AIRR que se encontra acostado à contracapa. Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho. Após, atualize-se o crédito exequendo, observando o saldo existente nas contas de fls.327, bem como do depósito recursal, devidamente atualizados. Feito, intimem-se às partes da referida conta, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
No silêncio, venham-me os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENA CÂNDIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Diante da inércia da Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito, na forma do art. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado. Feito, intime-se a Reclamante a vir receber o referido documento no balcão da Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, encaminhem os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão, considerando que o juízo não pode ficar ao alvedrio do interesse do reclamante por tempo indeterminado, e que a certidão de crédito está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-84.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se à Reclamada o saldo disponível na conta judicial e fls. 76.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com as respostas, intime-se o Exequente a, no prazo de 5
(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Os demais pleitos constantes da petição de fls.143/144, serão apreciados tão somente com a resposta do ofício expedido às fls.155.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9334/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9399/2010
Processo Nº: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CHAVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.304 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9336/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9328/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9341/2010
Processo Nº: RTOrd 0174900-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTOrd 0186700-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da certidão de fls. 234, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 6.023,31), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 233, de acordo com a planilha de fls. 204. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, à Secretaria para que proceda ao recolhimento, na forma usual, das contribuições previdenciárias(R$ 1.196,37) e o remanescente a título de custas, utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 233, conforme a planilha. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição da reclamante colacionada às fls. 170, indefiro o pedido de execução de FGTS uma vez que, conforme já esclarecido em despacho de fls. 165, as diferenças devidas a título de FGTS e multa fundiária foram incluídas nos cálculos de liquidação e quitadas.
Indefiro também o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação no programa seguro-desemprego, tendo em vista que a sentença é expressa no sentido de que, em caso de não fornecimento das guias CD/SD pela reclamada, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de pagar quantia equivalente, valor este já apurado pela Contadoria às fls. 167, inclusive após requerimento da reclamante (fls. 163). No que concerne a anotação da baixa na CPTS da reclamante, à Secretaria para que cumpra o despacho de fls. 146 a partir do 2º parágrafo. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 165.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTSum 0217100-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON FABIO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMIER DISTRIBUIDORA E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao Reclamante o saldo disponível na conta judicial e fls. 65, referente a 3ª parcela do acordo Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$680,00 calculadas sobre R$34.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 46. Intime-se a executada acerca da constrição, prazo e fins legais. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fl.40. Após libere-se ao reclamante o saldo remanescente. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Condeno a embargada JC Distribuição Logística e Imp. e Exp. de Produtos Industrializados S.A a pagar multa de 0,5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Condeno a embargada JC Distribuição Logística e Imp. e Exp. de Produtos Industrializados S.A a pagar multa de 0,5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Condeno a embargada JC Distribuição Logística e Imp. e Exp. de Produtos Industrializados S.A a pagar multa de 0,5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inércia da reclamada, a Secretaria do Juízo deverá proceder as baixa na CTPS da Autora, fazendo constar a data de 05.06.2010, ante a projeção do aviso prévio, conforme OJ n.82 da SDI-I do TST.
Devidamente anotada a CTPS, intime-se a Reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o comando exarado no 4º parágrafo do despacho de fls.49.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDOCLECE CÂNDIDO DE ABREU
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 7.400,00 calculadas sobre R$ 370.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9397/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDC-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da pericia marcada para 21/09/2010 as 17:00 horas, local Rua 9-B, nº 129, 1ª andar Centro Medico Saulo Lopes De Moraes, Setor Oeste, Goiânia/Go, (Atras do HGG).

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da pericia marcada para 21/09/2010 as 16:00 horas, local Rua 9-B, nº 129, 1ª andar Centro Medico Saulo Lopes De Moraes, Setor Oeste, Goiânia/Go, (Atras do HGG).

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
À Secretaria para que proceda a baixa na CTPS da reclamante com data de 23.05.2010 e expeça certidão narrativa para habilitação da reclamante junto ao programa segurodesemprego, conforme determinado em sentença às fls. 54. Feito, intime-se a reclamante para buscar os documentos em Secretaria, prazo 05 (cinco) dias. É cediço que a comunicação do endereço atualizado compete às partes, nos termos do art. 39, II e art. 238, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Assim, tendo em vista a devolução do SEED com a justificativa “mudou-se” (fls. 68) e ante o teor da certidão de fls. 89, nos termos do art. 231 do CPC considero que o primeiro reclamado Prest Serves Ltda encontra-se em lugar incerto e não sabido. Excluase dos assentamentos pertinentes o endereço do réu. Intime-se o referido reclamado acerca do despacho de fls. 61 que corrige erro material inserto na sentença, via edital.
Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, Estado de Goiás, posto que adequado e tempestivo. Dispensando do pagamento do depósito recursal e das custas processuais. Devidamente intimado para contrarrazoar o recurso, o reclamante manteve-se ine te. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.66 (retificar os dados do reclamante junto a CEF), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RTSum 0001305-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARDOSO E FERNANDES COMÉRCIO E OBRAS LTDA - ME
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.45, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo homologado nos autos fora cumprido, inclusive, em relação as obrigações de fazer. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio será interpretado como devidamente cumprido.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: ExCCP 0001608-12.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: NILZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO REQUERENTE
Vista ao requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.32 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: ExCCP 0001612-49.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: DIX SEPT BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO REQUERENTE
Vista ao requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.25 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9358/2010
Processo Nº: ExCCP 0001613-34.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CAROLINA BOSCO BARBOSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO REQUERENTE
Vista ao requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.39 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-14.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer a reclamante, por meio da petição de fls. 74, o adiamento da audiência designada para o dia 03.09.2010 às 11:10h sob o argumento de que seu advogado, procurador único, não poderá comparecer, pois no mesmo dia e em horário próximo terá outra audiência no 6º Juizado Especial Criminal. Juntou documentos às fls. 25/26. O artigo 453, caput, do CPC estabelece uma faculdade, cujo pleito deve ser ponderado pelo juízo levando em consideração os justos motivos apresentados e a conveniência das circunstâncias processuais. Isto posto, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido, pelo que incluo o feito na pauta do dia 15.09.2010 às 13h00min para audiência UNA. Intime-se a reclamante, por seu procurador, pelo meio mais rápido, o qual deverá dar ciência à sua constituinte acerca do dia e hora da nova audiência. A reclamada, dada a exiquidade do prazo, ficará ciente da audiência ora designada por ocasião de seu comparecimento à audiência designada inicialmente.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, face a exiguidade do prazo, retira-se o feito da pauta do dia 08.09.2010, incluindo-o na pauta do dia 14.09.2010 às 13:30 horas para AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RTSum 0001827-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, face a exiguidade do prazo, retira-se o feito da pauta do dia 09.09.2010, incluindo-o na pauta do dia 14.09.2010 às 13:45 horas para AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 9407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELI JOAQUIM DAVID
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de outubro de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, face a exiguidade do prazo, retira-se o feito da pauta do dia 09.09.2010, incluindo-o na pauta do dia 14.09.2010 às 14:00 horas para AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RTSum 0001832-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE SANTINA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, face a exiguidade do prazo, retira-se o feito da pauta do dia 09.09.2010, incluindo-o na pauta do dia 14.09.2010 às 14:45 horas para AUDIÊNCIA UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9364/2010
PROCESSO: RT 0158000-48.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A):HÉLIO JOSÉ FERREIRA 7178 GO
EXECUTADO: NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13h20min.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00h
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 6.802,00 (Seis mil e oitocentos e dois reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.740(Um mil e setecentos e quarenta) pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores: leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$3,80(três reais e oitenta centavos), que perfizeram o total de R$6.802,00(Seis mil, oitocentos e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9362/2010
PROCESSO: RT 0162900-74.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO(A):HÉLIO JOSÉ FERREIRA 7178 GO
EXECUTADO: NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13h25min.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$2.812,00 (Dois mil, oitocentos e e doze reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"740(setecentos e quarenta) pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores: leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$3,80(Três reais e oitenta centavos), que perfizeram o total de R$2.812,00(Dois mil, oitocentos e doze reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9548/2010
PROCESSO: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
EXECUTADO(S): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
O Doutor FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 86.807,58, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9291/2010
PROCESSO: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ALDENIR DE SOUSA
EXECUTADO(S): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO), CPF/CNPJ: 10.649.476/0001-01
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.450,54, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9420/2010
PROCESSO: RTAlç 0234100-10.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JUNIO PEREIRA BARBOSA, CPF:002.195.301-57
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JUNIO PEREIRA BARBOSA ,CPF:002.195.301-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n. 6.830/80, dede já resta determinada, em caso de inércia.
E para que chegue ao conhecimento de JUNIO PEREIRA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a informar se ratifica os termos da petição de fls. 344/346, em 05 dias.

OUTRO : DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA - OAB-GO 10.919
Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA - OAB-GO 10.919
Vista do teor da Ata de Audiência de fl. 397, a seguir, por 05 dias:
'Em 10 de agosto de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CHRYSTIAN ALVES SCHUH, OAB nº 8143/GO. Ausente o(a) réu e seu advogado. Observo que foi o executado quem requereu a designação desta audiência e, tendo em vista a sua ausência, determino o prosseguimento da execução, ressaltando que a qualquer momento poderá o executado requerer nova designação de audiência, ou ainda, através de seu advogado procurar diretamente o advogado do exequente para a composição, nada mais. Ciente o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h19min. Nada mais.'

OUTRO : JOSÉ MARIA OLIVA - OAB-GO 12821
Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. JOSÉ MARIA OLIVA - OAB-GO 12821
Vista do teor da Ata de Audiência de fl. 397, a seguir, por 05 dias:
'Em 10 de agosto de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CHRYSTIAN ALVES SCHUH, OAB nº 8143/GO. Ausente o(a) réu e seu advogado. Observo que foi o executado quem requereu a designação desta audiência e, tendo em vista a sua ausência, determino o prosseguimento da execução, ressaltando que a qualquer momento poderá o executado requerer nova designação de audiência, ou ainda, através de seu advogado procurar diretamente o advogado do exequente para a composição, nada mais. Ciente o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h19min. Nada mais.'

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RT 0031900-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO ASSESSORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE/EXEQUENTE
Tomar ciência do despacho de fl.426 a seguir transcrito:'[...]Em caso de resposta negativa, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet.[...]'

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
A Dra. Liliane Vanusa e Magna Silva são procuradores do reclamante nos autos 1932/2006 da 10ª VT de Goiânia-GO, e apenas atravessaram petição para requerer reserva de crédito para aqueles autos, não manifestando qualquer intenção de agir em nome da reclamante Maria Zilda Sousa da Silva. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 546.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE + 006
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O executado Antônio José Vicente protocolizou petição às fls.267/268 requerendo o estorno do bloqueio de valores da conta 104.507-1 da Caixa Econômica Federal, agéncia 2.234 – Marista, alegando que o valor penhorado trata-se de verba salárial, estando, assim, protegido pelo manto da impenhorabilidade.
O executado, todavia, não se desincumbiu do ônus de provar que os valores penhorados em sua conta corrente são provenientes unicamente de crédito salarial, de forma a atrair a imunidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
De se adotar, in casu , entendimento segundo o qual o salário, após depositado em conta corrente, incorpora-se ao patrimônio do seu beneficiário, podendo, então, ser penhorado – verbis:
'PENHORA - SALÁRIO - O saldo existente na conta bancária do executado, ainda que resultante de sobras de salário ou de verbas rescisórias, pode ser objeto de constrição judicial. O salário e os vencimentos só não podem ser penhorados quando ainda não entregues ao seu titular pelo empregador, porque devem eles ficar disponíveis ao assalariado para atender às suas necessidades alimentares e às da sua família.
Recebido o valor respectivo, passa ele a integrar o patrimônio do beneficiário, sem gozar de qualquer privilégio. (TRT 3ª R 4T
AP/4147/02 (RO/11522/98) Rel. Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DJMG 31/08/2002 P.11)'.
Ainda assim não fosse, versando o objeto do bloqueio crédito equiparado ao trabalhista pela sua natureza alimentícia, devem ser privilegiados os créditos decorrentes de contrato de trabalho, cuja extinção já se operou longe no tempo, com privação do exeqüente de proceder aos seus meios normais de subsistência.
Note-se que o valor penhorado na conta do executado (R$394,49) corresponde a razoáveis 15,66% do salário do executado (R$2.519,29 - fl. 272), não havendo ilegalidade do ato impugnado.
Ademais, o valor foi penhorado em conta-corrente especial, com limite de crédito (cheque especial), não podendo ser equiparada a conta salarial. Com efeito, o Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'.
Assim sendo, mantenho o bloqueio de crédito efetuado na conta bancária do executado Antônio José Vicente.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RT 0038900-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11162/2010
Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 447-v, no importe de R$ 11.303,45, realizado em conta de titularidade de PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 11132/2010
Processo Nº: RTOrd 0245100-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO - FITNESS CENTER + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 106 verso e 111 verso em penhora, nos termos 884 da CLT.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTOrd 0245100-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOGLAS ARAUJO MOURÃO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 106 verso e 111 verso em penhora, nos termos 884 da CLT.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON CARVALHO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1510, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1510, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11166/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 869, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 869, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1174, devendo apresentar a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: ConPag 0127500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 288-v, no importe de R$196,35, realizado em conta de titularidade de FUGA COUROS SA, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 11165/2010
Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Vista ao reclamado da promoção da Contadoria de fl. 1521, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Vista ao reclamado da promoção da Contadoria de fl. 1521, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 183 em penhora, nos termos 884 da CLT.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante das petições/documentos juntados às fls. 155/182, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a reabertura da instrução processual.
Vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, dos refeidos documentos.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do bem indicado à penhora pela executada, sendo que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação efetuada.

Notificação Nº: 11158/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fl. 145, por 05 dias.

Notificação Nº: 11143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Rejeito as alegações de impedimento e suspeição do perito engenheiro, eis que o mesmo é de confiança do Juízo e goza de fé pública, não havendo motivos plausíveis que revelem a sua parcialidade. Ressalto que em momento algum o perito demonstrou interesse no julgamento da causa em favor de qualquer uma das partes, tendo apenas exercido com competência e responsabilidade o encargo para o qual foi nomeado.
Ademais, o art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido.
A valoração das provas periciais produzidas será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 20.09.2010, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11154/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE DIAS ESCOLASTICO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. (CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 126/127, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, in totul, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Custs, pelo Reclamante, no importe de R$216,90, calculadas sobre R$10.845,34, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11161/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MERARI VIRGINIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da certidão abaixo transcrita:
'Tendo em vista o pedido de audiência de conciliação feito pela Reclamada, e com fundamento na Portaria 01/2010 desta Vara, esta Secretaria incluiu o feito na pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação no dia 21/09/2010 às 13h40min, devendo as partes serem intimadas, por meio de seus procuradores, ou de maneira mais conveniente.'

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MORAES PORTO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - MEL MODAS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, ista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EVANGELISTA CAETANO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE FERNANDES LIMA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 345/346, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do recurso adesivo apresentado pela reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado para atuar como Perito Judicial nos autos supra identificados, o SR. ROGÉRIO ALVES SOARES, engenheiro mecânico, devendo apresentarem quesitos ou assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

OUTRO : ROGÉRIO ALVES SOARES
Notificação Nº: 11148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª., ciente de que foi nomeado perito nos autos supra identificados, devendo comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para retirar os autos, sendo-lhe fixado o prazo de vinte dias, para entrega do laudo pericial. Deverá o Sr. Perito informar a esta Secretaria o dia e a hora da realização dos trabalhos, com antecedência mínima de cinco dias.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDOÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: ET 0001781-33.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: PEDREIRA HVB LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Retifique-se a autuação para que passe a contar o nome correto da embargante, qual seja: PEDREIRA HVB LTDA.
Em atenção ao disposto no inciso I, art. 6º do PGC, os presentes autos deveriam ter sido, de plano, distribuídos por dependência aos autos 0104000-98.2008.5.18.0081, em trâmite na 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, procedimento este não obedecido pelo Setor de Distribuição.
Ante ao exposto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à 1ª VT desta cidade, para distribuição por dependência ao Processo nº 0104000-98.2008.5.18.0081.
Oficie-se ao Setor de Distribuição para que tome ciência desta decisão e proceda a devida compensação.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Considerando que o autor foi admitido em 18.02.1988, pelo regime celetário, conforme TRCT de fls. 13, é esta a Justiça competente para julgar a presente ação. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário -, no dia 01/10/2010, às 08h30min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.
Intime-se a Reclamante e sua procuradora. Notifique-se o Reclamado por mandado.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RT 0114400-72.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 172, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 04 (quatro) anos, por exclusiva inércia da exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fls. 171, em 23-08-2005, determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fls. 95), devido à inércia da credora. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Ainda, sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o STF confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fls. 171), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Não havendo insurgências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RT 0124900-66.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FLAVIO ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 1.494 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar

direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RT 0102700-31.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 409 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RT 0030600-44.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: AI 0025901-73.2005.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: NADIR DE ALMEIDA AGUIAR + 001
ADVOGADO...: LEONARDO PIMENTA CURY
AGRAVADO(A): JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR + 003
ADVOGADO...: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente/agravado para contraminutar o agravo de instrumento interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RT 0055100-09.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 146 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: RT 0001700-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu a suspensão do processo por estar em vias de negociação com a executada para entabular acordo (fls. 185). Defiro. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RT 0079300-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu a suspensão do processo por estar em vias de negociação com a executada para entabular acordo (fls. 185). Defiro. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 135/150). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RT 0083200-37.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 782/797). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RT 0085200-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PERPÉTUA MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 463/478). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RT 0086600-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 549/564). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 511/526). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RT 0089600-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BISCOITO CASEIRO KI-SABOR (PROP. VALDEMAR ALCANTARA FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 54 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 440/441). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RT 0099900-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ROSA COUTINHO + 003
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 240/255). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: AEX 0101600-02.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 116 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requereram a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 417/432). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF nº 243.976.951-72), MARIA LÍGIA COURA WOODY (CPF nº 026.882.121-68), FABRÍCIO LOPES DA LUZ (CPF nº 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF nº 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 033.696.131-66) e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF nº 213.325.921-04) no polo passivo da demanda. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RT 0022900-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILDA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILISA SALES TRINDADE
RECLAMADO(A): SALITY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 64 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e sua advogada a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RT 0040300-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 83 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RT 0083100-48.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA NÚBILE BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO ATITUDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 93 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito líquido da exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RT 0102600-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 59 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RT 0108700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA BRETAS FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio da penhora de bem móvel que levado à hasta pública não despertou nenhum interesse (fls. 193). Libere-se à exequente o valor bloqueado e transferido para a conta judicial de fls. 223, com posterior dedução nos cálculos de liquidação. Intime-se a exequente...

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias a que fora condenado (R$64,02). Ato contínuo, considerando a quitação das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamado (fls. 214) e o fato de não existir outras execuções em seu desfavor (fls. 216), intime-se o executado a levantar a quantia existente na conta judicial de fls. 215 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZMAR FILHO CARDOSO + 003
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
O segundo executado apresentou petição de Embargos à Execução (fls. 88/92), sob a alegação de não possuir cota de participação na empresa devedora, em razão disso requereu a sua exclusão do polo passivo da ação e a consequente liberação dos valores bloqueados em contas bancárias. Recebo a peça como simples petição. Considerando as alegações feitas, bem como o que consta dos atos constitutivos da empresa juntados com a peça em análise (fls. 101/118), decido, de plano, deferir a exclusão do nome do requerente do polo passivo da ação e, de consequência, a liberação dos valores bloqueados às fls. 84 e 86.
Aliás, conforme extrato de fls. 97, o requerente atua apenas como procurador da empresa devedora. Exclua-se do polo passivo o segundo executado. Após, intimem-se, sendo o requerente inclusive para retirar as guias de levantamento ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO DOS REIS TRISTÃO MARIANO + 003
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 87, fixando em R$ 331,38(trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias..

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISTENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das peças necessárias à formação da Carta Rogatória, inclusive dos questionamentos a serem submetidos previamente a aprovação deste Juízo, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE ROSA DE FARIAS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): DEVANIR MARTINS MENDES
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente, por meio da peça de fls. 55/58, informou que a executada efetuou o pagamento de seu crédito e requereu o arquivamento do processo. Extingo a execução, nesse particular, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada acerca dos bloqueios e transferências de valores da sua conta bancária (fls. 43, 46, 50 e 59)...

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante do transcurso do prazo concedido na ata de fls. 484/486, presume-se o desinteresse do reclamante na oitiva da testemunha JUCIARNES ALVES NETO. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13 de outubro de 2010, às 17:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: ET 0001101-05.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado da decisão de fls. 30/31, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA em face de JOAQUIM GUILHERME TORRES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de anulação do leilão e da arrematação; 2 - julgar procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre os lotes no 12, quadra 28, da Rua 29 - Loteamento Mansões Águas Quentes – Caldas Novas (GO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00095-2000-161-1-00-0. Custas no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, de responsabilidade do executado, devendo ser incluídas na execução que tramita nos autos principais. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, para providências necessárias ao levantamento dos respectivos registros de penhora. Caldas Novas, 1º de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dentre os pedidos constantes da inicial, a reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, in limine, visando tornar sem efeito a dispensa sem justa causa com a consequente reintegração ao emprego, restituição do plano de saúde e demais consectários do contrato, ressarcimento dos valores gastos com o tratamento da doença de que é portadora, bem ainda expedição do CAT para a devida comunicação à Previdência Social. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. A tutela antecipada, conquanto possa ser concedida liminarmente, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não há fundado receio de dano irreparável. Aliás, entre a suposta dispensa arbitrária (09-02-2010) e o ajuizamento desta ação (04-08-2010) já transcorreu um lapso de tempo considerável. Em razão do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Para audiência UNA, designou-se o dia 21-09-2010, às 15:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENE PINTO RIBEIRO TELES
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MM ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada à primeira reclamada, sob a alegação de que esta mudou-se, reputo que o reclamante não indicou o correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$161,26 calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.063,36), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4797/2010
PROCESSO : RTOrd 0083600-80.2009.5.18.0161
EXEQUENTE: UNIÃO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: TROPICAL THERMAS CLUBE
DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.600,00, conforme auto de penhora de fl. 66 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DOIS) TÍTULOS REMIDOS DO TROPICAL THERMAS CLUBE COM NÚMERO DE ´SERIE E NÚMERO DO TÍTULO RESPECTIVAMENTE: 195/3682 E 195/3674 AVALIADOS EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), CADA, TOTALIZANDO EM R$1.600,00. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4876/2010
PROCESSO: RTOrd 0000577-08.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 82/84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
"...II – DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por NEDIR ANDRÉ DE ASSIS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIÃO FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) saldo de salário de R$510,58; b) vale-alimentação, no valor de R$530,20; c) aviso prévio, no valor de R$547,05; décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$182,35; férias proporcionais, com o terço constitucional, no valor de R$668,62; diferença de FGTS (+ 40%), no valor de R$1.551,95; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$547,05; multa do art. 467 da CLT, no valor de R$1.571,26. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$122,17, pela primeira reclamada, calculadas sobre R$6.108,86, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 1º de setembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4875/2010
PROCESSO: RTOrd 0000578-90.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JULIENE SOARES E SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.107/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 80/82, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
"...II – DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JULIENE SOARES E SILVA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIÃO FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) saldo de salário de R$486,26; b) vale-alimentação, no valor de R$424,00; c) aviso prévio, no valor de R$521,00; décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$173,66; férias proporcionais, com o terço constitucional, no valor de R$289,44; diferença de FGTS (+ 40%), no valor de R$606,42; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$521,00; multa do art. 467 da CLT, no valor de R$886,95. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$78,17, pela primeira reclamada, calculadas sobre R$3.908,73, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 1º de setembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida."
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante/executado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'DISPOSITIVO EX POSITIS, conheço e rejeito dos embargos declaratórios opostos por SAMUEL JUNIO PEREIRA em face de COPEBRÁS LTDA.nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.Intimem-se.Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.562.Catalão, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante/executado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'DISPOSITIVO EX POSITIS, conheço e rejeito dos embargos declaratórios opostos por SAMUEL JUNIO PEREIRA em face de COPEBRÁS LTDA.nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.Intimem-se.Após, cumpra-se o último

parágrafo do despacho de fls.562.Catalão, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a informação de que a reclamante não recebeu o seu crédito, devolvendo o alvará 5928/2010 (fls. 581/583), já que o depósito de fls. 548 não foi localizado pelo Banco do Brasil S/A (fls. 584), reconsidero o despacho de fls. 576.
Os alvarás de fls. 578/579 ficam sem efeito, devendo a Secretaria destruir as primeiras vias, certificando nos autos.
Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 413 à reclamante, que deverá ser intimada a retirá-lo, no prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias após a retirada do documento da Secretaria, com o fim de viabilizar o recebimento de seu crédito remanescente.
[...].

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 264 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 6121 6119/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas retificações, no prazo de dez dias, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos TRCT e guias do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará para levantamento do FGTS e indenização substitutiva ao seguro desemprego, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.395,65 sendo R$6.258,95 referentes ao crédito do exequente, R$995,74 referentes à contribuição previdenciária, R$104,17 imposto de renda e R$36,79 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.395,65 sendo R$6.258,95 referentes ao crédito do exequente, R$995,74 referentes à contribuição previdenciária, R$104,17 imposto de renda e R$36,79 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
No presente caso, o reclamado sequer garantiu a execução.
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Intime-se.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por RAQUEL ANA DA
SILVA PIRES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.Intimem-se as partes.
Catalão - GO, 27 de julho de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE os embargos oposto pela reclamada, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'CONCLUSÃOPosto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por FACER – FAVA
CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.Intimem-se as partes.
Catalão - GO, 27 de julho de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE os embargos oposto pela reclamada, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'CONCLUSÃOPosto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por FACER – FAVA
CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.Intimem-se as partes.
Catalão - GO, 27 de julho de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO (BRITA ZERO)
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$281,15, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por ROBERSON
CASSIANO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.
Catalão - GO, 27 de julho de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por ROBERSON
CASSIANO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.
Catalão - GO, 27 de julho de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LM DOS SANTOS ALVES-TRANS GABI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA PASSOS E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 68 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
(....)
(....)
(....)
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 113 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
(.....).
(.....).
(.....).
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERIDIANO GAMA RABELO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$239,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA MACEDO BENEDITO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência de ação, inclusive inépcia, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante MARIA LUIZA MACEDO BENEDITO.
Em razão de que não foi deferida qualquer parcela nesta decisão à autora que propiciasse o desconto dos honorários periciais, esses serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$102.632,00, no importe de R$2.052,64, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIMA VARGAS
ADVOGADO....: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VOITH HIDRO SERVICES LTDA. a pagar ao reclamante LUCIANO LIMA VARGAS o quanto segue: horas in itinere e reflexos, adicional de periculosidade e reflexos em FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, 13º salário, férias e hora extra. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial(CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de

direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº3.048, de 06 de maio de 1999.Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa de R$9.985,08 , no importe de R$199,70.JUNTE-SE.INTIME-SE.
Nada mais.Catalão (GO), 01 de agosto de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO MONTADOR + 001
ADVOGADO....: JARBAS DEGRAF E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA proposta por CONSÓRCIO MONTADOR em face de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I – D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA proposta por CONSÓRCIO MONTADOR em face de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, declarando incompetente este Juízo para apreciar a Reclamação trabalhista em razão do lugar. Remetam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de Pedregulho (SP). INTIMEM-SE. NADA MAIS. Catalão (GO), 31 de agosto de 2010 ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL (AGENCIA 0311) + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA em face de CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., deferindo as seguintes parcelas: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (01/12) + 1/3, 13º salário proporcional de 2009 (03/12), 13º salário proporcional de 2010 (01/12), FGTS + 40% (até março de 2009 e das verbas rescisórias de natureza jurídica salarial) e multa do artigo 477 da CLT; indenização equivalente ao seguro-desemprego; horas extras e reflexos em DSR .
O segundo reclamado responderá subsidiariamente.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da autora, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
Os reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: saída: 04.20.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pelos reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. (as duas últimas em responsabilidade subsidiária), a pagarem ao reclamante JOSÉ LUIS DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à
Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. (as duas últimas em responsabilidade subsidiária), a pagarem ao reclamante JOSÉ LUIS DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. (as duas últimas em responsabilidade subsidiária), a pagarem ao reclamante JOSÉ LUIS DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à
Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): OXICENTRO OXIGENIO C. OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado OXICENTRO OXIGÊNIO C. OESTE LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$67.488,31, no importe de R$1.349,76, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 01 de setembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): PH CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante dos comprovantes de regularização do FGTS e INSS apresentados pela reclamada.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: CartPrec 0001247-09.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ADALIO REIS BOLELLI
ADVOGADO....: LUIS CARLOS B. TEIXEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 21/09/2010 às 15:15 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, via Correios.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RT 0004200-89.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Recolher, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 53,45 – fls. 514), fator que permitirá o arquivamento desta ação, eis que, em relação ao crédito obreiro haverá inclusão em folha (Ata, fls. 524). Intime-se.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-63.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES MELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CAIO EMCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES RABELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JANUÁRIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADOO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSA INEZ SALES + 017
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidões de crédito 125/127.

Notificação Nº: 4709/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 135/2010.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 05/10/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 06/10/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 07/10/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 178/2010.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIDIO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAMBERG DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
1509/2010, 1379/2010, 1458/2010, 1471/2010, 1479/2010, 1486/2010, 1488/2010, 1505/2010, 1914/2010, 1912/2010, 1911/2010, 1910/2010, 1909/2010, 1908/2010, 1907/2010, 1906/2010, 1905/2010, 1904/2010, 1903/2010, 1899/2010, 1898/2010, 1897/2010, 1896/2010, 1895/2010, 1883/2010, 1881/2010, 1878/2010, 1877/2010, 1605/2010, 1604/2010, 1603/2010, 1602/2010, 1601/2010, 1600/2010, 1599/2010, 1598/2010, 1597/2010, 1595/2010, 1596/2010, 1593/2010, 1592/2010, 1528/2010, 1527/2010, 1524/2010, 1521/2010 e 1513/2010.
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RTSum 0002159-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANJO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho cujo teor é o seguinte:
¨Diante da comprovação de depósito do valor ajustado na conta indicada na Ata (do advogado do reclamante), nos exatos termos pactuados, o cota devida ao autor nesta ação deverá ser excluído do montante em execução no bojo dos autos nº 0488500-11/2009 (certidão, fls. 32). Certifique-se naqueles autos a deliberação supra, dê-se ciência ao autor do teor deste despacho e, após, retornem estes autos ao arquivo. Ceres, 31 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RTSum 0002378-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Jalles Machado S/A, a cumprir em favor de Benedito Mendes da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.340,42; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 45,89.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4714/2010
Processo Nº: RTOrd 0003692-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
3692/2010, 3750/2010, 2283/2010, 2476/2010, 2436/2010, 2264/2010, 4167/2010, 4110/2010, 3746/2010, 3092/2010, 0039/2010, 2442/2010, 2363/2010, 2270/2010, 0021/2010, 3668/2010, 2443/2010, 4166/2010, 4111/2010, 3094/2010, 3106/2010, 3103/2010, 2284/2010, 2427/2010, 2418/2010, 3690/2010, 3652/2010, 3883/2010, 0225/2010, 0241/2010, 1692/2010, 1744/2010, 2176/2010, 2289/2010, 2343/2010, 2385/2010, 2275/2010, 2298/2010, 2308/2010, 2321/2010, 2323/2010, 2324/2010, 2327/2010, 2340/2010, 2346/2010, 2348/2010, 2351/2010, 2355/2010, 2362/2010, 2365/2010, 2368/2010, 2369/2010, 2384/2010, 2401/2010, 2402/2010, 2407/2010, 2411/2010, 2421/2010, 2433/2010, 2456/2010, 2471/2010, 2478/2010, 2480/2010, 2482/2010, 2486/2010, 2488/2010 e 3091/2010.
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTOrd 0004445-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, fixando o prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo. Os autos deverão ser retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse mister e o prazo para entrega do laudo será de trinta (30) dias; urge destacar ser imperioso o estrito cumprimento do prazo, sob penas insertas no art. 424/CPC. Da nomeação, dê-se ciência às partes e ao perito; aguarde-se o depósito para fins de adiantamento dos honorários periciais, a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo para tal fim, com a entrega, em seguida, dos autos ao expert para início dos trabalhos. ¨

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: ConPag 0005677-11.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: JESSIÉ MARTINS MACHADO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, extingo o processo, sem resolução de seu mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, no importe R$ 52,89, apuradas sobre o valor de R$ 2.644,73, ora atribuído para a causa diante da omissão da inicial. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 177/2010
PROCESSO Nº RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimados os executados abaixo relacionados, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para tomarem ciência da penhora efetivada nestes autos às fls. 217, e ainda de que ficam, pelo mesmo ato, constituídos depositários do bem penhorado, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES, CPF Nº 133.544.261-87
LENIR ANDRADE DE ARAÚJO, CPF Nº 698.468.711-04, JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF N° 402.816.551-20 . E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 178/2010
PROCESSO Nº RTSum 0177600-42.2009.5.18.0171
Reclamante: LUCIANA MARIA DE CARVALHO
Exequente: INSS e União
Executado(a): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
1ª Praça: 05/10/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 06/10/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 32, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, Centro, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Walquíria Vieira Custódio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): CINQUENTA E DUAS (52) CALÇAS JEANS AZUL, MASCULINAS, TAMANHOS 36 AO 44, CADA UMA AVALIADA EM R$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R$ 2.496,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RT 0054900-51.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): UNG - UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO COLEGIO OBJETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER OS VALORES DE FLS. 110/111.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 88924/2010
Processo Nº: RT 0014800-87.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAIEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORRÊA BRITO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARUANÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO DA COSTA NUNUES
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 469, fixando a dívida em R$1.498,02 (mil e quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), referentes às Contribuições Previdenciárias devidas, sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento.
2. Converto em penhora os depósitos/saldos existentes nas contas indicadas às fls. 472 (R$535,87) e 473 (R$373,52).
3. Intimem-se os Executados (sendo a 1ª e a 3ª por meio de seus Procuradores e o 2º, pela via postal e com AR), acerca das constrições efetuados, para os fins do art. 884 da CLT.
4. No silêncio, proceda-se ao repasse dos valores à Previdência Social, para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas.
5. Tudo feito:
a) atualizem-se os cálculos, com a dedução do repasse efetuado;
b) após, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 88925/2010
Processo Nº: RT 0014800-87.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAIEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORRÊA BRITO
RECLAMADO(A): REGINA DE LOURDES ALVES BOMFIM + 002
ADVOGADO....: RENATO DA COSTA NUNUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 469, fixando a dívida em R$1.498,02 (mil e quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), referentes às Contribuições Previdenciárias devidas, sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento.
2. Converto em penhora os depósitos/saldos existentes nas contas indicadas às fls. 472 (R$535,87) e 473 (R$373,52).
3. Intimem-se os Executados (sendo a 1ª e a 3ª por meio de seus Procuradores e o 2º, pela via postal e com AR), acerca das constrições efetuados, para os fins do art. 884 da CLT.
4. No silêncio, proceda-se ao repasse dos valores à Previdência Social, para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas.
5. Tudo feito:
a) atualizem-se os cálculos, com a dedução do repasse efetuado;
b) após, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 88921/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 88920/2010
Processo Nº: RTSum 0041000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0487/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 88919/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. retro dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 88927/2010
Processo Nº: RTOrd 0069100-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O meirinho informou que há dificuldade na localização de qual parte das terras estão contidas nas matrículas informadas na certidão cartorária, sendo temerário proceder a penhora de parte da terra, ainda que de área comum, sem se saber em qual matrícula está sendo feita a restrição.
Necessário portanto a delimitação ser realizada por agrimensor.
Determino a realização de perícia técnica, a ser realizada pelo Sr. Mário Rocha Santiago, Técnico em Agrimensura, com endereço à Alameda Botafogo nº 379, Centro, Goiânia/GO, fones: (62) 8414-1652, 3224-7035 e 3541-4561 (fax), e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias, a fim de delimitar a área das matrículas R.28, R.32, R.34 e R. 35. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Solicita-se ao Sr. Perito:
a) que comunique a data e horário da realização da perícia às Partes com antecedência mínima de cinco dias;
b) que informe a este Juízo a data e horário da realização da perícia, também com antecedência mínima de quinze (15) dias, a fim de viabilizar o acompanhamento do ato pelo Oficial de Justiça (à Secretaria para observar e providenciar);
c)que delimite a área exata das referidas matrículas;
d) que informe quais as benfeitorias existentes nas áreas e matrículas penhoradas, especificando à(s) qual(is) matrícula(s) cada benfeitoria pertence;
Destaca-se que os honorários periciais serão fixados após a delimitação da área e suportados pelo executado, com o produto da arrematação das terras que serão penhoradas.
Intimem-se as partes, via AR e por seus procuradores.
Goiás, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 88918/2010
Processo Nº: RTSum 0152300-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 116, indicando que a intimação endereçada diretamente ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', considero-o devidamente intimado, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como do disposto na alínea 'a' do item 2 de fls. 114.
3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´
ALÍNEA `A´ DO ITEM 2 DE FLS. 114:
``2. No silêncio do Autor:
a) intime-o, via de seu Procurador, dando-lhe ciência de que fica mantida a conta para acolhimento de depósito das parcelas do acordo, conforme consignado em ata;´´

Notificação Nº: 88916/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DA PENHA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (CONSTANTE DOS AUTOS), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MOZAIR DA PENHA DE PAULA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 19.326,07, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 377,09 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o

juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido. Alterem-se os registro do SAJ para constar como novo procurador da reclamada, conforme petição retro. Intimem-se, observando-se o parágrafo anterior. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 88917/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMI DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
DECISÃO
1. O Reclamante denunciou o atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo e requereu a multa daí decorrente.
2. A Reclamada, instada a manifestar-se sobre o requerimento do Autor, bem como a comprovar o pagamento da referida multa, quedou-se silente.
3. Após a liquidação do montante devido, a Demandada, regularmente citada, garantiu o Juízo e opôs Embargos à Execução, instruindo-os com cópia do pagamento da multa em comento, bem como da GPS relativa às Contribuições Previdenciárias decorrentes do acordo.
4. O Demandante manifestou-se concordando com os embargos e informou que somente teve conhecimento do pagamento por meio do comprovante jungido aos autos pela Devedora, devido ao grande volume de acordos firmados com a empresa Reclamada.
5. Pois bem. A Reclamada, ao ser intimada em 04/05/2010 para manifestar-se e/ou comprovar o pagamento da multa, não obstante tenha efetuado o referido pagamento em 05/05/2010, deixou de comprová-lo dentro do prazo de cinco (05) dias que lhe fora assinalado.
6. Esta Justiça Especializada, conforme é consabido pelas partes, uma vez intimada/citada a parte adversa, impulsiona o curso do feito independentemente da manifestação da parte contrária. Assim, tendo a Demandada quedado-se inerte, teve início a execução.
7. Saliente-se que, uma vez citada, bastaria à Reclamada juntar aos autos petição interlocutória acompanhada do comprovante do pagamento, sendo desnecessária, neste caso, a garantia da execução.
8. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nos Embargos à Execução.
9. Contudo, face à inércia da Reclamada em jungir aos autos o comprovante de pagamento dentro do prazo que lhe fora assinalado (05 dias a contar de sua intimação), deve ela responder pelas Custas de Liquidação (R$4,54), Custas Executivas decorrentes do cumprimento do Mandado de Citação (R$22,13) e da oposição dos Embargos do Devedor (R$44,26), valores estes a serem recolhidos do depósito efetuado em garantia da execução.
10. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão.
11. Após o decurso do prazo recursal:
a) recolham-se as Custas Executivas e de Liquidação, cujos valores estão consignados no item 9 supra;
b) após, libere-se o que sobejar à Executada.
12. As Contribuições Previdenciárias foram recolhidas e comprovadas.
13. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
14. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 88915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
1. Ante a devolução da CP, pelo Juízo deprecado, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para que, caso ainda tenha interesse na oitiva das testemunhas por ele arroladas, forneça os quesitos exigidos por aquele Juízo, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como desistência da referida oitiva; frise-se ao demandado que a apresentação dos quesitos não prejudica o seu comparecimento à audiência a ser designada pelo Juízo deprecado, ocasião em que poderá formulas outras perguntas que entender convenientes.
2. Com a apresentação os quesitos, devolva-se a CP já existente nos autos, solicitando ao Juízo deprecado o seu cumprimento.
3. Na inércia do Reclamado, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se, com as cominações legais:
a) as partes, diretamente e via de seus Procuradores;
b) a testemunha Francisco Antônio Vieira, via Mandado (endereço às fls. 86).´´

Notificação Nº: 88913/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da petição do Credor (fls. 41), tem-se que o seu crédito foi devidamente adimplido.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 15-v).
3. Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (estas, parcialmente) recolhidas e comprovadas (fls. 42/43).
4. Deixo de executar o remanescente das Custas de Liquidação devidas nestes autos (fls. 30 – R$15,61), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
5. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
6. Julgo extinta a execução.
7. Liberem-se à Executada os valores bloqueados às fls. 37 e 39, tão logo estejam à disposição deste Juízo.
8. Intimem-se.
9. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 88930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 88922/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RIALMAR GOMES
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY ROCHA LIMA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01943-2010-221-18-00-9
RECLAMANTE: RIALMAR GOMES
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY ROCHA LIMA
Em 01 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA, OAB nº 31611/G0.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o reclamado peticionou em requerimento solicitando a redesignação do feito, justificando a sua ausência na presente devido a problemas de saúde.
À vista do exposto acima, defere-se o requerimento supra, redesignando a presente para a pauta do dia 06/10/2010, às 09h00, mantidas as cominações anteriores.
Ciente o reclamante.
Intime-se o reclamado pessoalmente e via de seu procurador.
Às 15h38, suspendeu-se.

Notificação Nº: 88932/2010
Processo Nº: RTSum 0002311-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDINO PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LÚCIA DOMINGOS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02311-2010-221-18-00-2
RECLAMANTE: DIVALDINO PEREIRA FARIA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL

Em 01 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o procurador do(a) reclamado(a), Sr(a). LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANO DIAS MIZAEL, OAB nº 20.552/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 157,37, calculadas sobre R$ 7.868,48, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 10h04min.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 097/2010
PROCESSO Nº ExFis 0055100-18.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LATICINIOS ANANIAS LTDA, CNPJ: 02.686.186/0001-00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS ANANIAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.686.186/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 128, cujo inteiro teor é o seguinte:
``DESPACHO - Vistos os autos. 1. Anote-se, na autuação e demais registros:
a) que a empresa Executada encontra-se em local ignorado (fls. 99); b) o atual endereço do 2º requerido, Alan Sizenando Jaime, informado às fls. 116. 2. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 84 (R$2.004,37), o qual resta convertido em penhora. 3. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 4. Assim, intime-se a empresa Executada, via edital e também por meio do 2º Devedor, pela via postal e com AR (endereço às fls. 116), para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal. 5. No silêncio: a) proceda-se à transferência do referido depósito à União, para quitação de parte da dívida; b) após, atualizem-se os cálculos, observando-se a soma das inscrições indicadas às fls. 116, com dedução do repasse efetuado; c) tudo feito, observe-se novamente o art. 13 da Portaria V/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao BACEN-JUD. Goiás, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS ANANIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-19.1994.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOYSIO CÚRCIO + 015
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Em vista da promoção retro, defiro o requerimento de págs. 1058/1059.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 1338, requisitando extratos detalhados das contas vinculadas (FGTS) dos reclamantes, no período de 01/1989 a 12/1991.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTSum 0022700-64.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RT 0032400-28.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador, intimado a tomar ciência de que as declarações de renda do Executado estão arquivadas em pasta própria, uma vez que estas peças não podem ser retiradas da Secretaria desta VT, sendo que as partes poderão ter vista das mesmas no balcão da Secretaria, porquanto deve ser resguardado o sigilo fiscal do contribuinte. Fica também intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTOrd 0016700-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9018/2010.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): GERALDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.131, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de f. 128, no importe de R$2.956.82, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Custas processuais (f. 94) a cargo da reclamada, no valor de R$21,96, que deverão ser recolhidas em 05 dias. Não há incidência de imposto de renda e de contribuições previdenciárias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158101-28.2009.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
EXECUTADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQÜETNE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 193, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 150, observando o resumo de cálculo de fls. 177, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 177, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de

fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 150. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito. Lado outro, intime-se o Reclamante, diretamente e através do seu procurador, para, no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, vez que a anotação da CTPS é necessária no caso de futura aposentadoria junto ao INSS. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Exaurido o prazo, sem qualquer providência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 193, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 150, observando o resumo de cálculo de fls. 177, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 177, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 150. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito. Lado outro, intime-se o Reclamante, diretamente e através do seu procurador, para, no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, vez que a anotação da CTPS é necessária no caso de futura aposentadoria junto ao INSS. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Exaurido o prazo, sem qualquer providência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTSum 0290300-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA DENIZ LINHARES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RTSum 0347300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 139, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 138, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 130, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 130, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se."

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTSum 0347400-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR FELIPE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 147/148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 146-verso, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 146-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 137, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 137, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 72 e de parte do bloqueio judicial acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTSum 0347700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f.139, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 131, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 131, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do

imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTSum 0383500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 174/177, no importe líquido de R$2.502,52, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Expeça-se alvará judicial para liberação ao Exequente do saldo integral do depósito recursal (f. 136). Verifica-se que no acordo supra houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante.
Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária, no importe de R$67,65, devendo a Reclamada, no prazo 10 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como não há depósito nos autos, prosseguirse-
á na execução, na forma do Art. 173, do referido Provimento. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo da reclamada, no valor de R$34,97, conforme já fixado na decisão de f.165, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOURA VIEGAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 273, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito, bem como, para ciência dos atos de fls. 270/271, digitalizado também no site acima citado: ´´Vistos, etc. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 239, em pagamento ao seu crédito. Outrossim, a Contadoria Judicial para apuração dos débitos social e fiscal. Após, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes para ciência deste despacho e dos atos de fls. 270/271.´´

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOURA VIEGAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 9061/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 8662/2010.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.200/202, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, vista ao embargado de retenção(ora embargante de declaração) para contra-arrazoar, no prazo legal, caso queira, o recurso aviado pela embargante de retenção.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme consignado em sentença/acórdão de fls.114/117.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.123/124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Primeiramente, solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 114/115. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custasprocessuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 120, observando o resumo de cálculo de fls. 108, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 108, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 81 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 120. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDENILCE SANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 149, nos termos do art. 423, do CPC, nomeia-se perito deste Juízo o Dr. NASSIM TALEB, para elaboração da perícia técnica (insalubridade/periculosidade), devendo o mesmo ser intimado de seu encargo e, se aceito, deverá informar nos autos, em 05 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos. O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria 10 dias após sua intimação. Defere-se, às partes, o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos complementares, caso queiram. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, devendo os autos serem incluídos em pauta para encerramento de instrução.Intimem-se."

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CÂNDIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 144, desconstitui-se o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 118/119, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC).
Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 118/119. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO)."

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTSum 0001306-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 144, desconstitui-se o Dr.GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 71/74, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC).
Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução, dispensado o comparecimento das partes. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 71/74. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO).´

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ - CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo de fls. 441/442, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante/recorente, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante/recorente, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE BERRO DO BOI + 003
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento da audiência retro. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, às 14:30 horas, redesignando audiência para o dia 15/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.´´
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO CASSIMIRO + 003
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento da audiência retro. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, às 14:30 horas, redesignando audiência para o dia 15/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.´´
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO CASSIMIRO JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento da audiência retro. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, às 14:30 horas, redesignando audiência para o dia 15/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.´´
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0002273-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.273/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTSum 0002274-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 194/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.274/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ERNANDE GALDINO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0002283-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LÚCIO DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 232/236, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.283/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, PAULO LÚCIO DIAS GOMES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: AIND 0016700-76.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: ELCY CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA
REQUERIDO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar alvará judicial para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RT 0035400-03.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 dias.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias dos Embargos de Declaração opostos por seu 'ex adverso'.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Converte-se em penhora o valor penhora à fl. 349.
Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Converte-se em penhora o valor penhora à fl. 349.
Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: AINDAT 0065200-08.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: THIAGO LIMA ARAÚJO BARBOSA + 002
ADVOGADO: LÁZARO LOPES
RÉU(RÉ).: LANZONI TRANSPORTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos conforme requerimento, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: AINDAT 0065200-08.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: LUAN LIMA ARAÚJO BARBOSA + 002
ADVOGADO: LÁZARO LOPES
RÉU(RÉ).: LANZONI TRANSPORTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos conforme requerimento, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: AINDAT 0065200-08.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SELMA LIMA DA SILVA ARAÚJO + 002
ADVOGADO: LÁZARO LOPES
RÉU(RÉ).: LANZONI TRANSPORTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos conforme requerimento, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RT 0084600-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença prolatada nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, bem ainda a prejudicial de mérito (prescrição total); pronuncio a prescrição parcial da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 02/07/2003 e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do aludido artigo 269, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NÉLIA APARECIDA FRANCO em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A nos autos da reclamatória n° 0084600-08.2008.5.18.0111, condenando-o a pagar à autora, as seguintes verbas:
- horas extras e reflexos;
- indenização por dano decorrente de assédio moral, no valor de R$ 145.527,04 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos);
- indenização de período estabilitário.
Os honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um dos peritos, fixados neste patamar em razão da excelência do trabalho realizado por estes profissionais, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, serão arcados pelo referido Regional, posto que a autora, beneficiária da gratuidade processual, fora vencida na pretensão objeto da perícia.
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Oficie-se à SRTE/GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Observe-se, quando da apuração do montante devido à autora, o que preconizam as Súmulas 277 e 366 do C. TST, esclarecendo-se que a O. J. nº 23 da SDII/TST fora convertida no último dos aludidos verbetes.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
O reclamado deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), fixadas sobre o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RT 0087600-16.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ NELSON BARROSO
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-36.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 267/274.
2. Embargos de declaração da ré às fls. 278/280.
3. O autor foi intimado a manifestar-se sobre os embargos (fls. 283/284).
4. Certidão à fl. 285 informou o decurso do prazo para a finalidade supra (item 3).
5. Decisão sobre os embargos de declaração, proferida em 27.07.2010, foi juntada em 28.07.2010 às fls. 287/288.
6. A partir de fl. 291, foram juntadas aos autos resposta aos embargos, em peças protocoladas em 15.07.2010 (fls. 291/292 e 294/295), 19.07.2010 (fls. 297/298) e 27.07.2010 (fls. 300/301).
7. O autor formulou requerimentos às fls. 307/314.
8. A Secretaria prestou esclarecimentos a respeito do tempo em que foram efetuadas as juntadas supra (item 6) na certidão de fl. 316.
9. A ré aviou recurso ordinário (fls. 318/326).
10. De acordo com a certidão de fl. 316, as peças referidas no item 6 supra foram juntadas aos autos após a decisão de fls. 287/288 por trazerem número de processo incorreto, ou seja: ao indicar número de autos incorreto, o autor contribuiu para que a juntada das peças ocorresse apenas após decididos os Embargos de Declaração (fls. 287/288). A irregularidade prosseguiu com a peça de fls. 307/308, por meio da qual o autor pleiteou a apreciação das peças anteriores.
11. Decide-se: o prazo para recurso pelo reclamante iniciou-se ao ser intimado da Sentença de embargos, sem qualquer interferência (fl. 289), das irregularidades acima descritas. Assim, não há falar em reabertura de qualquer prazo.
12. Dê-se ciencia ao autor.
13. Intime-se o autor a manifestar-se sobre o recurso ordinário de fls. 318/326.'

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a complementação do laudo pericial (fls. 441/449) e também apresentar questões a serem dirigidas à testemunha pelo Juízo deprecado (4ª Vara do Trabalho de Anápolis), a critério deste.

Notificação Nº: 5851/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de sua procuradora, intimada para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOANA DARC SOARES PACHECO (HOTEL E RESTAURANTE NATIVO)
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:Fica o executada intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do acordo (R$355,55), bem como das custas (R$25,79), em 30(trinta) dias. Advirta-se que a ausência de comprovação implicará no prosseguimento dos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MÁRCIO DE LIMA TAVARES
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO DE LIMA COSTA (CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERVAN RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado para retirar guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMENIDES FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTOrd 0214600-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DIVINO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes para manifestação acerca do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEZIO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes para manifestação acerca do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CORREA PADILHA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
1. Torno sem efeito a determinação contida no item 6 da ata de fls. 24/25, relativa à audiência realizada no dia 26 do mês em curso (agosto).
2. Assim, a presença do reclamante na audiência futura (30.09.2010) não mais se faz necessária, eis que:
a. o cidadão encontra-se detido;
b. nada no litígio depende, para solução, de sua presença direta;
c. o respectivo procurador terá vista dos autos com tempo suficiente para com ele avaliar os documentos que acompanham a defesa.
3. Dê-se ciência às partes.
4. Altera-se o tempo de vista dos autos para a parte autora, fixando o seguinte período: 03 a 20 de setembro próximo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3284/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001022-79.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: KARITA CHAVES BASTOS
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 21/09/2010 às 08:20 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a)Aviso prévio indenizado.....R$521,00
b)Férias + 1/3 vencidas (2008/2009) – em dobro....R$1.389,29
c)Férias + 1/3 vencidas (2009/2010) – simples.....R$694,64
d)13º salários proporcionais de 2009.....R$521,00
e)01/12 de 13º salários proporcionais de 2010.....R$43,41
f)F.G.T.S. Dos períodos sem recolhimento (novembro e dezembro/2009 e janeiro/2010, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, a ser depositado em conta vinculada da Reclamante, com posterior autorização para saque no Código 01, ou a sua conversão em obrigação de indenizar, de forma direta.....R$142,51
g)Multa de 40% do FGTS (item anterior).....R$57,00
h)Multa de 40% sobre o FGTS já depositado (extrato anexo), com posterior autorização para saque no Código 01 da totalidade depósitos mais multa rescisória, ou a sua conversão em obrigação de indenizar, de forma direta.....R$494,41
i)Vale alimentação – meses de outubro, novembro e dezembro/2009.....R$320,10
j)Vale transporte – meses de outubro, novembro e dezembro/2009.....R$711,36
k)Multa por descumprimento das CCT's.....R$182,35
l)Multa do artigo 477, da CLT.....R$521,00
m)Multa do artigo 467, da CLT.....R$1.860,37
n)Honorários advocatícios.....R$1.118,76
o)Expedição de ofícios
p)Assistência judiciária/justiça gratuita
q)Comprovará o alegado por todos os meios de prova admitidas em Direito, tais como juntada de documentos, depoimento pessoal do(s) representante(s) legal (is) da (s) reclamada (s), sob pena de confessa (s), inquirição de testemunhas, tudo o que desde já requer, bem como perícias técnicas/contábeis e outras, vistorias, inspeções, exibição de documentos, tudo o que também fica requerido;
r)Seja ordenada a notificação das reclamadas, a primeira via EDITALÍCIA e a segunda no endereço anteriormente indicado, por todos os termos da presente ação, para, querendo, contestá-la, pena de revelia e confissão, acompanhando-a até final decisão.
Valor da causa: R$8.577,20 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Oficial Especializado, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RT 0015700-54.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: RT 0062900-23.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RT 0156500-30.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): SOBEBE - SOCIEDADE BRASILIENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO;
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RT 0017900-58.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTSum 0021100-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designa-se o dia 08/10/2010, às 10h14min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 148, avaliado à fl. 159. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTOrd 0033000-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre os bens indicados à penhora sob fls. 128/129.

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: ExFis 0049800-54.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CDAs:
11.5.98.001147-11
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS EXECUTADOS:
'Indefiro, por ora, a liberação dos valores penhorados, em razão da inércia do Executado em atender às exigências da União, conforme certidão de fl. 161.'

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA BELLO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): GESMAR CALIXTO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6057/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): PAULO ABADIA ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Indefiro o pedido de nova tentativa de penhora on line, eis que tal providência já foi realizada por este Juízo, conforme se vê às fls. 87/88.
Por não haver indicação de meios para o prosseguimento da execução, suspendo a mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80´´.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A

ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 20/09/2010 às 10h, a ser realizada no seguinte endereço: Perícias Lupo - Rua 115 nº 1760 C-2 St. Sul Goiânia. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Telefones: (62) 4101-8897; 8406-4964; 8517-1065 (falar com Maria Alcina) - DR. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, CRM 4709.
Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOTA A SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 45 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CONSTANTINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado à fl. 43, sob pena de multa de 50%.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES PEREIRA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE NATAL ALVES DE OLIVEIRA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ADALBERTO CALDAS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 60 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADOO DO RECLAMANTE:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 39.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da conciliação acordada, conforme ata abaixo transcrita:
<<<ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00737-2010-131-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
Em 24 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
CONCILIAÇÃO:
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 19/21.
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.
No silêncio do reclamante após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido integralmente o acordo. Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, dispensadas na forma da lei. Conforme a Portaria Ministerial MF nº 176 de 22 de fevereiro de 2010 fica dispensada a manifestação dos Procuradores Federais, em face do valor ora acordado.
Cumpridas todas as obrigações acima estipuladas, arquivem-se, com as baixas devidas.
Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do acordo ora homologado.
Audiência encerrada às 14h 05min. Nada mais.>>>

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da conciliação acordada, conforme ata abaixo transcrita:
<<<ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00737-2010-131-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
Em 24 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
CONCILIAÇÃO:
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 19/21.
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.
No silêncio do reclamante após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido integralmente o acordo. Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, dispensadas na forma da lei. Conforme a Portaria Ministerial MF nº 176 de 22 de fevereiro de 2010 fica dispensada a manifestação dos Procuradores Federais, em face do valor ora acordado.
Cumpridas todas as obrigações acima estipuladas, arquivem-se, com as baixas devidas.
Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do acordo ora homologado.
Audiência encerrada às 14h 05min. Nada mais.>>>

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: ALS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intimem-se as partes e seus procuradores para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, bem como tomarem conhecimento de que os autos encontram-se nesta Justiça do Trabalho, sob número RT 0000856-84.2010.5.18.0131´´.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILENE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/09/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/09/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4749/2010
PROCESSO Nº RT 0075600-70.1998.5.18.0131
RECLAMANTE : ORMINDA LOBATO LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 00.887.810/0001-01
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA, CNPJ: 00.887.810/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da designação de praça e leilão para os bens penhorados a serem realizadas nas seguintes datas, 22/09/2010 às 09h06min e 08/10/2010 às 13h00min, respectivamente.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4813/2010
PROCESSO : RT 0123300-95.2005.5.18.0131
RECLAMANTE: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
RECLAMADA : FRIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLAUDIO ANTÔNIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que este Juízo desconstituiu a penhora de fl. 320, ficando assim liberado do encargo de depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4789/2010
Processo : RTOrd 0023100-41.2009.5.18.0131
Reclamante: ROBERTA MELO MONTEIRO
Credor : ROBERTA MELO MONTEIRO
Devedor(a): KINKAS CONTABILIDADE LTDA
Data da Praça 08/10/2010 às 10h14min
Data do Leilão 08/10/2010, a partir das 13 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado no seguinte endereço: RUA SEIS ESQ. COM RUA OTAVIANO DE PAIVA, N° 341-A, QUADRA 23, SETOR LESTE - CRISTALINA-GO, e que é o seguinte:
- Um lote de terreno para construção de nº 341-A da quadra 23, situado na Rua Seis esquina com a Rua Otaviano de Paiva, Setor Leste, com área de 277,50m2, neste cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente 15,00m com a Rua 06, Fundo 15,00m com o Lote 341-B, lado esquerdo 18,50m com o lote 342, lado direito 18,50 com a Rua Otaviano de Paiva, com construção de um sobrado na área total do lote.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4787/2010
PROCESSO : RTSum 0134600-15.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: MARIEL MARCELO COUTINHO
EXECUTADO: ADRIANA DA SILVA BARROS, CPF: 036.479.701-07 e WILLIANS DOS SANTOS, CPF: 272.673.930-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADRIANA DA SILVA BARROS, CPF: 036.479.701-07 e WILLIANS DOS SANTOS, CPF: 272.673.930-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.265,77, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4785/2010
PROCESSO : RTSum 0000455-85.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comprove nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas, bem como das contribuições previdenciárias nos termos da Lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4772/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 214,54, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4788/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : CLEONI SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
CPF/CNPJ : 08.386.805/0001-27
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CPF/CNPJ: 08.386.805/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 dias, proceda à anotação da CTPS do Reclamante, bem como cumprir as demais obrigações de fazer, nos termos da r. Sentença de fls. 26/31.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por Roberto Rodrigues da Cunha e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por Roberto Rodrigues da Cunha e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RTSum 0053900-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.094,43, atualizado até 30.08.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), aguarde-se o julgamento do AIRR.
Após o julgamento do AIRR, em sendo o mesmo não conhecido ou negado provimento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para tomar ciência da realização infrutífera da pesquisa de numerários em conta bancária em nome da executada através do sistema BACENJUD e da inexistência de veículos através do sistema RENAJUD, bem assim para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos

executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOELCIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para tomar ciência da realização infrutífera da pesquisa de numerários em conta bancária em nome da executada através do sistema BACENJUD e da inexistência de veículos através do sistema RENAJUD, bem assim para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 504/507], no valor bruto de R$10.018,27, mais R$1.462,76 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.

O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 504/507], no valor bruto de R$10.018,27, mais R$1.462,76 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 504/507], no valor bruto de R$10.018,27, mais R$1.462,76 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 504/507], no valor bruto de R$10.018,27, mais R$1.462,76 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$58.680,79, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$53.010,89, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Retornando o feito sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NICAELA DAIS MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 003
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para tomar ciência da certidão de fl. 140, que informa a mudança de endereço do sócio/executado Walter Rodrigues de Lima para lugar não informado.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de pedido de nulidade da perícia, por não ter sido permitido ao advogado da reclamada acompanhar o procedimento.
Instada a se manifestar, o reclamante impugnou o pedido de nulidade.
Não obstante as alegações da reclamada, não há que se falar em nulidade.
O parecer n. 09 do Conselho Federal de Medicina defere ao médico perito autonomia para decidir pela presença ou não de pessoas estranhas quando da realização do exame pericial, senão vejamos:
"O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental."
Assim, com fundamento no parecer acima descrito, indefiro o pedido de nulidade e mantenho a perícia realizada.
Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento já designada.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por adequação administrativa, retiro o feito da pauta original.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 08h55min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.
Mineiros, 31 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por adequação administrativa, retiro o feito da pauta original.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 08h55min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.
Mineiros, 31 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AVELINO PEREIRA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 31, bem como para requerer o que julgar de direito, advertindo-o que o seu silêncio importará a presunção de quitação das contribuições sindicais objeto do acordo de fl. 26/28.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: ConPag 0000203-96.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): WELDER NUNES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o consignado, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 686,81, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela consignante, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da consignante para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao consignado, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o consignado seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BIZIMAR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO PRATA ANDRADE PARREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO DAL PIZZOL
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para tomar ciência da certidão de fl. 80, bem como requer o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6945/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARTINS LOPES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando os termos da certidão de fl. 96, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.
Traslade-se cópia da certidão de fl. 96 para os autos das reclamações trabalhistas nºs. 454/2010 e 455/2010 e façam-me-os conclusos.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando os termos da certidão de fl. 78, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando os termos da certidão de fl. 83, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.
Traslade-se cópia da certidão de fl. 96 para os autos das reclamações trabalhistas nºs. 454/2010 e 455/2010 e façam-me-os conclusos.

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante EDNALDO JOSÉ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO FRANCISCO BACK
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por adequação administrativa, retiro o feito da pauta original.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 08h57min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZÁRIO ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010, às 8h20min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZÁRIO ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010, às 8h20min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010, às 8h30min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010, às 8h30min.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RT 0084500-89.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão de Crédito, que se encontra na contra capa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: ACum 0000304-50.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante a inércia do reclamado (certidão de fls. 48), intime-se o Sindicato autor para requerer o que entender de direito do prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-11.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA JAQUELINE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA ME /REP. PELOS SEUS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 83, requer a penhora de maquinário da empresa, sob a alegação de que o atual proprietário está vendendo o maquinário.
Indefiro o pedido, pelos mesmos argumentos aduzidos no despacho de fls. 58.
Intime-se a reclamante.
Junte-se cópias deste despacho nos demais processos em face desta reclamada, os quais deverão ficar sobrestados, em razão da reunião realizada às fls. 67.
Aguarde-se a devolução da carta precatória para citação do executado.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-49.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 244/247.
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-30.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERICON SERIGRAFIA CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4399/2010
PROCESSO Nº CPEX 0089500-36.2007.5.18.0251
EXEQUENTE: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: MOZART BARBOSA FILHO
Localização do bem: LOTEAMENTO SUBURBANO DE BANDEIRANTES, NOVA CRIXÁS-GO
Data da Praça: 22/10/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
UMA PARTE DE TERRA SUBURBANA COM A ÁREA DE 72.60,00 HECTARES DENOMINADO COMO LOTE 01-A, PARTE DO LOTE Nº01 SITUADO NO LOTEAMENTO SUBURBANA DE BANDEIRANTES, DESTE MUNICIPIO DA COMARCA DE CRIXÁS, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO M-01, CRAVADO NAS CONFRONTAÇÕES DAS TERRAS DE LORIVAL DE OLIVEIRA LÔBO E DE OZART BARBOSA FILHO, DAÍ SEGUE OMFRONTANDO COM TERRAS DO ÚLTIMO NOS SEGUINTES RUMOS E DISTÂNCIAS: 45º42'20 ”SE – 1.754,13 METROS, ATÉ O MARCO M-02 E 55º37'35 ”SE-135.66 METROS, ATÉ O MARCO M-3; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE JOÃO ROSA, NO RUMO DE 46º09'36 ”SW E DISTÂNCIA DE 86,31 METROS ATÉ O MARCO M-04; DAÍ, SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE SIRILI FERNANDES GOMES NO RUMO 67º59'24 “NW E DISTÂNCIA DE 1.720,88 METROS ATÉ O MARCO M-05; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE LOURIVAL DE OLIVEIRA LÔBO NO RUMO DE 22º03'07 “NE E DISTANCIA DE 772,98 METROS, ATÉ O MARCO M-01, PONTO DE PARTIDA. O bem está avaliado em R$ 135.000,00, O bem possui o seguinte ônus (recurso ou causa pendente): ignorado. Nome(s) do(s) Credor(es) Hipotecários(s): ignorado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RT 0043600-90.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Com fulcro no artigo 888, § 1º da CLT defere-se a adjudicação em favor do Exequente pelo valor do lanço oferecido, devendo o Reclamante depositar a diferença entre o lanço e o seu crédito atualizado no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTOrd 0044000-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY ENIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, comparecer neste Secretaria, a fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA (REP/ DO ESPÓLIO DE EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Pelo exame dos autos, é possível observar que fora juntada cópia de despacho, nomeando o Reclamante inventariante do espólio de EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO, não constando, entretanto o termo de inventariante; assim, intime-se o Reclamante para efetuar a regularização do pólo ativo com a juntada do respectivo termo, sob pena de declaração da nulidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 13, I, do CPC.'

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se acerca do teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.'
POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-50.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA FIDELIS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 10/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-04.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DA CONCEIÇÃO FREIRE
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:40 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-86.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-71.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIEL CARVALHO CARNEIRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA -ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-56.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-41.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUZZO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): JAYRO PINTO + 005
ADVOGADO....: DR. ARTHUR LUPPI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da informação prestada pelo Juízo deprecado às fls. 548. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RT 0141100-95.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RT 0159300-53.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SANTANA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para receber a certidão de cancelamento de registro acostada à contracapa dos autos,no prazo de 05 dias, para providenciar, às suas expensas, a baixa do registro da penhora junto ao CRI.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: AINDAT 0025900-06.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO (REPRESENTADO POR VALÉRIA FURQUIM DAS NEVES) + 003
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ)..: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber os documentos acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RT 0056700-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE NOVAIS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): NOVAIS E SILVA LTDA. (FONTES LUMINOSOS) + 002
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes para ciência do despacho de fls. 132, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 129-131, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários.
Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
A reclamada deverá recolher contribuição previdenciária e custas, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Intimem-se``.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RT 0079200-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RT 0079600-57.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTSum 0123300-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para tomarem ciência da penhora.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RTSum 0132500-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WEDERSSANDRO INÁCIO FIGUEIREDO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10/09/2010 às 09h10min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 331/332, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ao teor do exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada/embargante, no importe de R$44,26, art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 347, a seguir transcrito: ``Indefiro o processamento da impugnação aos cálculos de fls. 344/345, eis que apresentada prematuramente pelo exequente, visto que a execução sequer se encontra garantida (art. 884 da CLT). Fica o autor advertido de que a repetição de pleitos já apreciados anteriormente poderá ser interpretado como atentado à dignidade da Justiça, conduta passível de multa (art. 600/CPC). Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 341, último parágrafo``.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FELIPE DA COSTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVANTE: Fica a agravante intimada do despacho a seguir transcrito:
´´Considerando que os autos do AIRR – foram digitalizados pelo Egrégio TRT e encaminhados, de forma eletrônica, ao Colendo TST, ordeno a entrega dos autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte Superior. Intime-se. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório do Recurso de Revista e que o preparo recursal é suficiente para garantia do Juízo, determino o sobrestamento dos autos até final julgamento do apelo encaminhado ao C. TST.´´

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber os autos físicos do AIRR, conforme determinação da MM.Juíza Ana Deusdedith Pereira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTSum 0249000-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVANTE: Fica a agravante intimada do despacho a seguir transcrito:
´´Considerando que os autos do AIRR – foram digitalizados pelo Egrégio TRT e encaminhados, de forma eletrônica, ao Colendo TST, ordeno a entrega dos autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte Superior. Intime-se. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório do Recurso de Revista e que o preparo recursal é suficiente para garantia do Juízo, determino o sobrestamento dos autos até final julgamento do apelo encaminhado ao C. TST.´´

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTOrd 0249400-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 232, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do autor de expedição de alvará para liberação dos depósitos fundiários, pois a sentença, mais precisamente às fls. 201, determinou a permanência dos depósitos na conta vinculada do obreiro. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTSum 0265900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescnete(R$2.694,25), no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTSum 0278000-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RTSum 0278800-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 68, a seguir transcrito:``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 68, a seguir transcrito:``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar a dívida no valor de R$7.481,65, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NOLACIO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MATERIAL
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 250, a seguir transcrito:``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: THIAGO PRUDENTE CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica inriamda a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 84, no prazo de 48 horas, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 10203/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DAIANE DE ASSIS MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 08.11.2010 às 16horas, para encerramento da instrução, bem como apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intiamda a Reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMARQUES DE FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA S. LEITE ITACARAMBI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando através da utilização da guia GFIP com código 650, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AERSON DE JESUS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às parte do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VILELA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$139,29), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGASSIZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 60, a seguir transcrito:``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RTAlç 0001321-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DE ARAÚJO MACENA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$27,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 10189/2010
Processo Nº: CartPrec 0001526-18.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: DEOCIDES LEONEL BERNARDO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para pagar a diferença da execução(R$1.253,08), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização das hastas públicas designadas.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RTSum 0001682-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): GEOVANI SANTOS CRUZ (LAVAJATO GEOVANE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado do despacho a seguir transcrito: ´´A teor do disposto no art. 764, da CLT, ´´os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação´´. Todavia, não é de se considerar sob apreciação do Juízo a ação, como na hipótese, arquivada por força de decisão, transitada em julgado, prolatada em razão da ausência do reclamante à audiência inicial (art. 844/CLT), em situação que configura a extinção do processo sem julgamento do mérito. Logo, indefiro o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação apresentado às fls. 25. Intime-se o autor. Após, retornem-se os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10256/2010
Processo Nº: RTSum 0001842-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA BRINGEL

ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): DVA ESPECIALIDADES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. ROBERTO ANTONIO SPEROTTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito:
´´A teor do disposto no art. 764, da CLT, ´´os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação´´. Todavia, não é de se considerar sob apreciação do Juízo a ação, como na hipótese, arquivada por força de decisão, transitada em julgado, prolatada em razão da ausência do reclamante à audiência inicial (art. 844/CLT), em situação que configura a extinção do processo sem julgamento do mérito. Logo, não conheço do acordo apresentado às fls. 33/35. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTSum 0001880-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir descrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENATO VELOSO DOS SANTOS, reclamante, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A, reclamada, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.753,90, já incluídas as custas no importe de R$73,25, na data de 30.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão esta disponível no sítio deste tribunal.

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: CartPrec 0002002-56.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 28/10/2010 às 16h, para oitiva de testemunha.

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RTSum 0002032-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 14/09/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTSum 0002034-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEILTON JORGE DA SILVA LINS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/09/2010 e inclusão na pauta do dia 14/09/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RTSum 0002036-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/09/2010 e inclusão na pauta do dia 14/09/2010 às 09:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTSum 0002039-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEILTON JORGE DA SILVA LINS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/09/2010 e inclusão na pauta do dia 14/09/2010 às 10:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTSum 0002039-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEILTON JORGE DA SILVA LINS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/09/2010 e inclusão na pauta do dia 19/10/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5719/2010
PROCESSO: RTSum 0001050-77.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: MARCOS PAULO MORAES MACHADO
RECLAMADO(A): TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), CPF/CNPJ: 10.956.517/0001-02
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), CPF/CNPJ: 10.956.517/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do descumprimento do acordo.
E para que chegue ao conhecimento de TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO
ADRIANA INEZ LENZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5777/2010
PROCESSO: RTOrd 0001897-79.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: IVANETE HELENA DE SOUSA POTIGUARA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A DOUTORA ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cuja conclusão segue a seguir transcrita: “CONCLUSÃO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado, condenando a reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., a dar baixa na CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Esta sentença não está sujeita a recurso, posto que o valor da causa (R$1.020,00) não excede de 2 salários mínimos (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70). Ciente a reclamante, intime-se a reclamada, por edital. Neste momento a reclamante entrega sua CTPS, a qual deverá ser mantida na contracapa dos autos. Audiência encerrada às 13h54min.Nada mais. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho”. Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RT 0012100-73.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITURIVAL NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 090/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RT 0100900-43.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O exequente pleiteia o levantamento do crédito existente nos autos.
Verifico que o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada objetiva destrancar Recurso de Revista, bem como que os créditos existentes nos autos possuem natureza alimentar.
Assim, nos termos do art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, defiro o pedido do exequente de liberação de parte dos valores depositados nos autos, observando que o levantamento do crédito exequendo deverá se limitar à quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos (R$30.600,00).
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RT 0129700-81.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 085/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RT 0035600-03.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 73/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: ExFis 0177500-71.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.05.000642-27, 01.1.50.500643-08, 01.1.50.500644-99, 11.5.05.000645-70, 11.5.05.000646-50, 11.5.05.001721-19, 11.5.05.001722-08, 11.5.05.001723-80, 11.5.06.000883-57, 11.5.06.001383-97, 11.5.06.001498-36
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. , que é o seguinte:´´Intimada para se manifestar sobre o parcelamento da dívida informado pela executada, a União informou que o débito consolidado da dívida é superior a dois milhões de reais, ao passo que as parcelas pagas são no valor de R$100,00, que se referem ao valor mínimo de parcela exigido pela Receita Federal para se aderir ao parcelamento da dívida fiscal.
Esclareceu a União que a quantidade máxima de parcelas é 180, ou seja, se a executada continuar pagando apenas R$100,00 por mês, jamais quitará a sua dívida. Diante disso, se conclui que o parcelamento aderido pela executada somente está impedindo o prosseguimento dos atos executórios, visto que não há a demonstração de que ela realmente queira quitar a sua dívida fiscal. Por tal razão, indefiro o pedido da União de suspensão dos atos executórios por seis meses, bem como o pedido de intimação da executada para regularizar os pagamentos e determino o prosseguimento do feito. Renove-se a medida de fls. 247. Restando negativa a ordem supra, ante a frustração de todas as diligências empreendidas em face dos executados, suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Cientifique-se União, nos termos do art. 40, § 1º da LEF.
Notificação Nº: 14009/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Designo audiência de instrução para o dia 25.10.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 14012/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 25.10.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 14013/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 25.10.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a agenda, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

OUTRO : CONSÓRCIO SUZUKI MOTOS LTDA
Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CONSÓRCIO SUZUKI MOTOS LTDA

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Considerando que o ponto comercial da executada está localizado sobre um bem público de uso comum do povo (praça), indefiro o pedido de penhora feito pela exequente. Verifique a Secretaria se houve o trânsito em julgado das sentenças proferidas nos Embargos de Terceiros n. 676/2010, 677/2010 e 678/2010. Em caso positivo, determino a designação de praça/leilão dos bens descritos às fls. 145-148, que tiveram suas penhoras

mantidas nas referidas sentenças. Não obstante à determinação supra, determino seja oficiado ao CRI local, requisitando informações sobre a existência de bens imóveis de propriedade dos executados. Intime-se.

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTSum 0125100-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERINEUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 084/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTSum 0138700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 085/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13979/2010
Processo Nº: ExTiEx 0159100-38.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EXECUTADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 086/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13980/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 089/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar sobre a petição de fls. 343/344, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comaparecer a Secretaria desta Vara para retirar guias SD/CD (SEGURO-DESEMPREGO).

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 105/107), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, até o dia 10/11/2010, sob pena de prosseguimento da execução.
A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Nos termos da Portaria MF nº 049/2004, deixo de prosseguir com a execução das custas de liquidação (R$ 38,99).
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/10 às 08h05.
Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURAL RIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 105/107), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, até o dia 10/11/2010, sob pena de prosseguimento da execução.
A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Nos termos da Portaria MF nº 049/2004, deixo de prosseguir com a execução das custas de liquidação (R$ 38,99).
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/10 às 08h05.
Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Pelo exposto julgo improcedentes os pleitos deduzidos por José Fernando Barcelo Sousa em face de Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda. e Ensapac Embalagens Ltda., absolvendo as reclamadas da pretensão veiculada na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 2,240,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 112.000,00). Isento.
Após o trânsito em julgado, deverão ser requisitados ao Eg. Regional, os valores necessários ao pagamento do saldo dos honorários periciais (R$ 500,00) e ao reembolso às reclamadas, pelos valores antecipados (R$ 250,00 cada uma). Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra e intime as partes e o Perito. ´´

Notificação Nº: 14018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ENSAPAC EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Pelo exposto julgo improcedentes os pleitos deduzidos por José Fernando Barcelo Sousa em face de Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda. e Ensapac Embalagens Ltda., absolvendo as reclamadas da pretensão veiculada na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 2,240,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 112.000,00). Isento.
Após o trânsito em julgado, deverão ser requisitados ao Eg. Regional, os valores necessários ao pagamento do saldo dos honorários periciais (R$ 500,00) e ao reembolso às reclamadas, pelos valores antecipados (R$ 250,00 cada uma). Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra e intime as partes e o Perito. ´´

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência dos cálculos às fls. 220/225, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14016/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depóstio recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o nº da CTPS do reclamante, com o número da série, o número de inscrição no PIS e a sua data de nascimento, a fim de atender a determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENRICO MIGUEL NICHETTI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O pedido do reclamante para que a perícia fosse marcada para o mesmo dia da audiência realizada nos autos da RT1043/2010 da 1ª VT de Rio Verde restou prejudicado, vista que a audiência ocorreu no dia 25/08/2010.
Considerando que o perito anteriormente nomeado não foi localizado, destituo-o do encargo e, por conseguinte, nomeio o sr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Intime-se o perito para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o sr. Rogério Santos Marques, sendo este email.``

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O pedido do reclamante para que a perícia fosse marcada para o mesmo dia da audiência realizada nos autos da RT1043/2010 da 1ª VT de Rio Verde restou prejudicado, vista que a audiência ocorreu no dia 25/08/2010.
Considerando que o perito anteriormente nomeado não foi localizado, destituo-o do encargo e, por conseguinte, nomeio o sr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Intime-se o perito para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o sr. Rogério Santos Marques, sendo este email.``

Notificação Nº: 13990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VIEIRA DUARTE
ADVOGADO....: LAZARO VINICIUS MAIA SOUZA
RECLAMADO(A): EDMILTON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a recolher custas da reconvenção, no importe de R$10,64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): B. B. ARAUJO LTDA. (WALLET MOTEL LTDA.)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 16 :40 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RTSum 0001663-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): VALDENIR BORGES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Tal como exposto pelo próprio reclamante, não há qualquer indício de que o reclamado Vandelício Borges de Carvalho esteja se ocultando para não receber a notificação.
Assim, indefiro a notificação por hora certa requerida pelo autor.
Determino a expedição de mandado de notificação no endereço fornecido pelo obreiro, cuja diligência deverá ser acompanhada pelo reclamante, a fim de facilitar o seu cumprimento.´´

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS + 002
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Tal como exposto pelo próprio reclamante, não há qualquer indício de que o reclamado Vandelício Borges de Carvalho esteja se ocultando para não receber a notificação.
Assim, indefiro a notificação por hora certa requerida pelo autor.
Determino a expedição de mandado de notificação no endereço fornecido pelo obreiro, cuja diligência deverá ser acompanhada pelo reclamante, a fim de facilitar o seu cumprimento.´´

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13996/2010
Processo Nº: RTSum 0002054-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MORAIS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 15/09/2010, para: 21/09/2010 às 14h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13987/2010
Processo Nº: RTAlç 0002067-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MIGUEL DE RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que audiência UNA, anteriormente desisgnada para o dia 20/09/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 16/09/2010, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTSum 0002072-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 21/09/2010, para: 20/09/2010 às 14h50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13986/2010
Processo Nº: RTSum 0002073-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado que audiência UNA, anteriormente desisgnada para o dia 21/09/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 16/09/2010, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14852/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 25.786,83, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 15.786,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14836/2010
Processo Nº: AI 0121501-22.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO...: ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(A): CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Certifique-se, nos autos principais (RT 01215/2009-9) a interposição do presente agravo de instrumento.
Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 08 (oito) dias.
Decorrido, remetam os autos eletrônicos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.
Como se trata de processo digital, este despacho devidamente assinado pelo(a) MM(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho valerá como ofício eletrônico perante à Secretaria de Cadastramento Processual para dar prosseguimento regular ao(s) recurso(s) admitido(s).
São Luis De Montes Belos, 31 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA (PROP.: GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 34.140,09, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 28.518,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14790/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Esquadrinhando minudentemente os autos digitais, observo que não houve na sentença sobre a qual se operou a coisa julgada determinação com o fito de compelir a reclamada à obrigação de fazer consubstanciada na instrumentalização da baixa na CTPS do reclamante. De consequência, não se justifica a prática de medida que poderá resultar em sanções de ordem administrativa à empresa sem que haja o descumprimento de obrigação imposta.
Desse modo, revogo o despacho datado de 19 de agosto de 2010, no que tange à ordem para que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do reclamante, bem como a comunicação à SRTE, nos moldes apregoados no art. 39 da CLT.
Devolva-se o documento ao seu titular.
Intime-se o reclamante. Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA em face de MINERVA S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; gratificação natalina proporcional (8/12); multa de 40% do FGTS; indenização substitutiva do Seguro-Desemprego; horas extras (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS;
adicional de insalubridade e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.
Condeno a parte ré na obrigação de retificar a CTPS da parte autora.
Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 6.104,62, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Condeno a ré ao pagamento dos honorários periciais.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas de R$ 122,09 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$
6.104,62, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome do autor e/ou seu advogado autorizando a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR em face de MINERVA S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; gratificação natalina proporcional (9/12); multa de 40% do FGTS; indenização substitutiva do Seguro-Desemprego; horas extras (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS;
adicional de insalubridade e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS; e indenização por danos morais.
Condeno a parte ré na obrigação de retificar a CTPS da parte autora.
Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 18.993,96, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Condeno a ré ao pagamento dos honorários periciais. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 379,87 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$ 18.993,96, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome do autor e/ou seu advogado autorizando a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14888/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAMARGO DE BRITO FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0156600-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14858/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve audiência para instrução chamo o presente feito à ordem para tornar sem efeito o comando de encerramento da instrução e demais atos posteriores.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/09/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 31 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no comum de 05 (cinco) dias, querendo contestar a impugnação apresentada pela União.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDIELSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): F. DE M. E SILVA (ADRIANO PNEUS LTDA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para se manifestar acerca da propalada possibilidade de composição, no prazo de 05 (cinco) dias, frisando-lhe que, em caso de inércia, será interpretado a quitação de seu crédito.
Decorrido in albis o prazo supra, prossiga-se a execução pelo remanescente.

Notificação Nº: 14854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante, determino a retirada o feito da pauta de audiências do dia 14/10/2010 às 14:20 horas.
Para audiência de instrução, inclua-se o presente feito na pauta do dia 19/10/2010, às 16:40 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$496,47, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HAMILTON DELFINO DE BRITO (FAZENDA CABECEIRA SUJA)
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.536,65, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HAMILTON DELFINO DE BRITO (FAZENDA CABECEIRA SUJA)
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.536,65, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HAMILTON DELFINO DE BRITO (FAZENDA CABECEIRA SUJA)
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.536,65, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nomeação de bens, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a referida nomeação.
(Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001064-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUSTOSA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON MACÊDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MAIA DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE RODRIGUES DE LIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002053-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/09/2010 foi alterada para o dia 13/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTSum 0002151-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTSum 0002152-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RTOrd 0002175-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 13/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Retifico o despacho anterior, este processo foi incluido para de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na pauta do dia 17/09/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14881/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RTSum 0002389-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTSum 0002537-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTSum 0002538-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTSum 0002544-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTSum 0002546-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14837/2010
Processo Nº: RTOrd 0002552-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RTOrd 0002553-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTSum 0002554-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTSum 0002557-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADISON BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTSum 0002558-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UESCLEI REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTSum 0002560-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RTSum 0002567-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERENILTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTSum 0002568-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAGALHÃES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RTSum 0002568-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAGALHÃES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: RTSum 0002569-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDIVAN LUDOVICO DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTSum 0002570-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14841/2010
Processo Nº: RTSum 0002571-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0002572-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTSum 0002588-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÚSIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: ACCS 0049900-27.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDO BERNARDES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da expedição de certidão de crédito, bem como da disponibilização da mesma, junto com as peças necessárias, no site desta E. Corte.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: ConPag 0116400-75.2008.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
CONSIGNADO(A): MAGNO RODRIGUES PIMENTEL + 004
ADVOGADO.....: DANIELLA PATRÍCIA GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará, conforme deferimento do despacho de fls.100.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da expedição de certidão de crédito, bem como da disponibilização da mesma, junto com as peças necessárias, no site desta E. Corte.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da publicaçãodo edital de praça e leilão, cujas datas são as seguintes: 1ªpraça: 27/09/2010 às 13h; 2ªpraça: 04/10/2010 às 13h; leilão: 07/10/2010 às 13h, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do agendamento da perícia técnica para o dia 13/09/2010, segunda-feira. Segue telefone do perito: 62 9241-2912 e 9972-7177.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 52/53, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL, SEGUE ABAIXO O DISPOSITIVO E O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.
À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição quanto às pretensões constituídas para o reclamante em data anterior a 03 de novembro de 2004. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na reclamatória trabalhista ajuizada por LUIZ MOREIRA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante adicional de insalubridade, parcelas vencidas e vincendas, na forma da fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada como integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno o reclamado a pagar os honorários periciais (item 2.3). Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Custas de R$20,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do agendamento da perícia para o dia 13/09/2010, às 08 horas, na sede da reclamada em Niquelândia-Go, ressaltando-se que as partes deverão comunicar aos Assistentes Técnicos nomeados nos autos supra.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos periciais.
Intimem-se as partes para ciência.
Uruaçu, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5005/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES BITTENCORT ARINS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da petição de fls. 30/32, comprovando nos autos o pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do agendamento da perícia para o dia 13/09/2010, às 08 horas, na sede da reclamada em Niquelândia-Go, ressaltando-se que as partes deverão comunicar aos Assistentes Técnicos nomeados nos autos supra.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEZ TOLEDO SILVA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do agendamento da perícia para o dia 13/09/2010, às 08 horas, na sede da reclamada em Niquelândia-Go, ressaltando-se que as partes deverão comunicar aos Assistentes Técnicos nomeados nos autos supra.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 151, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs14min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 192: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs12min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR TAVARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 129, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs10min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RTSum 0001234-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 148, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs16min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 155, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs08min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 164, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs06min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/10/2010 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTSum 0001283-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 172, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despacho), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs26min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 202: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despacho), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs22min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTSum 0001285-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MATIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 165: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despacho), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs24min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 211: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despacho), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum

0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs18min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DUPLANIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 210: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despacho), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-
09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 183: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 31/35 (ata de audiência), 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 108 (ofício), 109 (certidão), 111/123 (resposta e documentos juntados pela Auto Viação Goianésia LTDA), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante), 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 13/09/2010, às 16hs04min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5879/2010
AUTOS DE Nº: RTOrd 0076400-96.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS EXECUTADO: AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA
ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
1ª Praça: 27/09/2010, às 13h
2ª Praça: 04/10/2010, às 13h Leilão: 07/10/2010, às 13h
Localização do Bem(ns): Av. Maranhão, 64, QD.1, LT.1, Centro, Campinorte/GO, CEP.76.410-000
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.118. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1(uma) motocicleta, modelo Suzuky Yes, 125cc, ano/modelo 2007/2008, gasolina, preta, placa NKJ 2562, chassi 9CDNF41LJ8M130618, em bom estado de conservação e em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/10/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabaho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RT 0064800-26.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CORREA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 481 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O bem penhorado, avaliado em R$150.000,00, teve como vencedor o lançe ofertado por MARION GOMES, no importe de R$103.000,00, na segunda hasta pública realizada. O exequente, após a alienação, requereu às fls.476/477, adjudicação do bem. Entretanto, olvidou que o seu crédito líquido, no importe de R$15.771,32, é bem inferior ao lanço ofertado.
Assim, indefiro a adjudicação pretendida, visto que o bem foi alienado pelo maior lance ofertado, sendo que na oportunidade o exequente não ofereceu qualquer lance. Por outro lado, homologo a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante, Sr. MARION GOMES, qualificado à fl.472, no importe de R$103.000,00(cento e três mil reais).Intime-se o executado desta decisão. Prazos e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeçam-se a Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante a recebê-la, bem como, caso seja necessário, mandado de imissão na posse, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.'

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RT 0081500-77.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 116 (R$ 347,12), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-41.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial nº6749/2010.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que os bloqueios de valores via BacenJud, noticiados à fl. 44 (R$ 122,11 e 14,59), os quais garantem parcialmente a execução, foram convertidos em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 49 (R$ 30,20), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 151 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer às fls. 148 a expedição de Certidão Narrativa para habilitação no Seguro Desemprego. Indefiro o requerimento, eis que a respectiva certidão já foi emitida, fls. 141 dos autos. Dê ciência ao reclamante. Em face da garantia integral do Juízo, bem como a ausência de insurgências no prazo legal para tanto, libere-se ao obreiro o crédito correspondente, assim como, providencie os recolhimentos previdenciários e fiscais, valendo-se do crédito disponível às fls. 82 e 146. Com o levantamento e comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art. 794 do CPC, aplicado subsidiariamente. Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO
Em face do exposto, AFASTO a preliminar de ilegitimidade da primeira reclamada e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em face de MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a primeira reclamada CICLO CONSTRUTORA LTDA a pagar ao reclamante VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas:
a) registro na CTPS; b) indenização de 2(dois) salários, no importe de R$1.275,00, por mês, período em que ficou impossibilitado de trabalhar e não recebeu o benefício previdenciário, totalizando o importe de R$2.550,00; c)indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00.
O reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. Custas que importam em R$281,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$9.050,00, pela primeira reclamada. Fixo os honorários periciais em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme requeridos pelo expert, a serem suportados pela primeira reclamada (art. 790-B da CLT). Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado.Intimem-se as partes.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 66 (R$ 251,04), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial nº6811/2010.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTSum 0161100-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLMAR LINO MAYER
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARLI ROSE MAYER SCHUWANKE (DISFRUT SORVETERIA)
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 338,83 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 337,14;
Custas de Liquidação: R$ 1,69;
Total da dívida: R$ 338,83.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial nº 6744/2010.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARQUES SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSP. IMPORT.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada intimada de que os bloqueios de valores via BacenJud, noticiados às fls. 102 (R$ 2.398,40) e 107 (R$ 4.509,43), os quais garantem integralmente a execução, foram convertidos em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 99 (R$ 143,52), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO SERAFIM
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE R IMPORTAÇÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 46 (R$ 176,76), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORENÇO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 53 (R$ 149,03,76), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação das custas processuais dos autos em epígrafe, bem como das RT's 555/2010, 560/2010, 561/2010 e 562/2010. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA GLOBAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS, Alvará para Liberação do Seguro Desemprego e Alvará para levantamento do FGTS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): ZULEIDO SOARES DE VERAS
ADVOGADO....: WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 23 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
O reclamante informa às fls. 21 que a reclamada não pagou nenhuma parcela do acordo, estando em mora a mais de 10 dias, requerendo o vencimento antecipado do acordo bem como a aplicação da multa estipulada em audiência. Intimado o reclamado, quedou-se inerte.
Dessa forma reputo descumprido o acordo na sua totalidade, vez que não foi cumprido o pactuado em audiência. Dê ciência às partes. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculo, para auferir o valor do acordo referente as duas parcelas, ambas acrescidas da multa de 50%, compensando-se eventuais valores pagos.'

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLÉIA NATAN LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALVES MOREIRA - O GOIANO (D.M. GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 67 (R$ 27,01), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação das custas processuais. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIMENTA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
RECLAMADO(A): ADAIL JOSÉ CABRAL
ADVOGADO....: CILEIDE QUEIROZ E FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o requerido ADAIL JOSÉ CABRAL a pagar às autoras, SANDRA PIMENTA, ANA PAULA PIMENTA e BRUNA PIMENTA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei (art. 459, parágrafo único da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST). Custas que importam em R$4.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$200.000,00, pelo requerido. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. NADA MAIS.
Valparaíso De Goiás, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ERNANDES MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Reclamante intimado do despacho de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
" Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 14/09/2010, às 09:00h a audiência anteriormente designada para o dia 13/09/2010, em razão de melhor adequação de pauta.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Reclamante intimado da certidão de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
" Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 14/09/2010, às 08:45h a audiência anteriormente designada para o dia 13/09/2010, em razão de melhor adequação de pauta.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6889/2010
PROCESSO: RTSum 0001007-11.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO JULIO FIALHO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 02.827.891/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/09/10
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/09/10
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 26/28, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA – ME, COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC
LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO JÚLIO FIALHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, esta com responsabilidade solidária das demais reclamadas. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.782,12, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região.
Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$65,53, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.276,87, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4072/2010
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 2001 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A contadoria apresentou os cálculos retificados (alíquota Gildrat 1%, Imposto de Renda do reclamante Edílio Bozeti), bem como a apuração do imposto de renda retido a maior dos demais reclamantes.
Intimem-se as partes da manifestação da Secretaria de Cálculos e dos cálculos de fls. 1996/2000.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 8605/8640.

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS PARA O DIA 13/10/10, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE EG. TRIBUNAL, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS.

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS PARA O DIA 13/10/10, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE EG. TRIBUNAL, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS PARA O DIA 13/10/10, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE EG. TRIBUNAL, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS.

Notificação Nº: 4073/2010
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 18.050 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo por mais vinte dias, conforme requerido às fls. 18.048/18.049.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 4.279 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao executado, pelo prazo de quinze dias, conforme requerido às fls. 4273 dos autos.
Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exquente intimada do despacho de fls. 857 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 856, proceda-se ao praceamento do bem penhorado às fls. 855.
Dê-se vista à exequente da petição e documentos de fls. 848/853, devendo manifestar especificamente sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na integração definitiva das diferenças oriundas dos reajustes de 4,43%, assegurado pela Lei nº 8.880/94, a partir de maio/96, sobre os salários de maio/95, e de 15% previsto na CCT de 2003/2004, a partir de maio/93, incidente sobre o salário de maio/2002, conforme consignado às fls. 538 da sentença exequenda, em dez dias.
No silêncio da exequente no prazo assinalado, a obrigação de fazer referida será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para menifestar, caso queira, sobre os embargos de declaração de fls. 1.040/1.046.
Prazo fins legais.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 DSAE 1993/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados do despacho de fls. 1.450 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da peça e documentos de fls. 1.437/1.440, aguarde-se o pagamento do precatório.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 DSAE 1993/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados do despacho de fls. 1.450 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da peça e documentos de fls. 1.437/1.440, aguarde-se o pagamento do precatório.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTOrd 01631-2009-201-18-00-7 DSAE 104/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VANDERVAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 82 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a sentença dispõe que o reclamado deverá promover à integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, desde a admissão até 03.11.2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua intimação da conta de liquidação, torno sem efeito a determinação de citação da executada (fls. 72).
Dê-se vista à executada dos cálculos de liquidação, oportunidade em que deverá cumprir a determinação acima na forma consignada.

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 DSAE 290/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 402 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 401, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 4077/2010
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exquente intimada do despacho de fls. 541 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer no balcão desta Secretaria para receber sua CTPS.
No mesmo prazo, deverá a exequente manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE PRAÇA 4725/2010
PROCESSO : RT 0189700-34.2003.5.18.0011 DSAE 1411/2009-5 EXE
EXEQÜENTE: MARGARA MORAES
ADVOGADO: ENEI CURADO BRON FILHO, OAB/GO 14.000
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA, OAB/GO 16.109
Data da 1ª Praça 04/10/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 18/10/2010 às 9 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 04/10/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

DESCRIÇÃO DO BEM: Um trator de esteiras Komatsu D-50-15C, chassi D-50-15C B-2942, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R$80.000,00 (oitenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 18/10/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ DO TRABALHO

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.03 13:20:28 -03'00'